



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 01/03/2021

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 003/2021

Autoria dos vereadores Toninho Bernardes, Moisés do Jardim do Ouro e Hedvaldo Costa

Estabelece as Igrejas e os Templos Religiosos de qualquer culto como atividade essencial para efeito de políticas públicas no âmbito do município de Sinop - MT.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 004/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Institui o Programa "Meu Primeiro Emprego" para a contratação de iniciantes no mercado de trabalho, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 005/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Dá nome de "Rua Miguel Herberto Marquardt" à atual Rua Goiânia, localizada no Setor Industrial.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2021

Autoria de vereadores

Concede o Prêmio Mulheres Destaque de Sinop de 2021.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP₂

ESTADO DE MATO GROSSO

- Matérias para Ordem do Dia:

- Projeto de Lei Complementar n° 001/2021** **Autoria do Poder Executivo**
Promove alterações na Lei Complementar n° 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências.
2ª votação
- Emenda Aditiva n° 002/2021** **Autoria do vereador Paulinho Abreu**
Adiciona termos aos incisos I e II do §2º do Art. 25 da Lei Complementar n° 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar n° 001/2021 de autoria do Poder Executivo, conforme segue abaixo grifado.
- Emenda Substitutiva n° 002/2021** **Autoria do vereador Paulinho Abreu**
Substitui termos do §5º do Art. 25 da Lei Complementar n° 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar n° 001/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva n° 003/2021** **Autoria do vereador Paulinho Abreu**
Substitui o *caput* do Art. 25 da Lei Complementar n° 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar n° 001/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva n° 004/2021** **Autoria do vereador Paulinho Abreu**
Substitui o Art. 34 da Lei Complementar n° 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar n° 001/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Supressiva n° 001/2021** **Autoria do vereador Paulinho Abreu**
Suprime o Art. 34-A que está sendo adicionado à Lei Complementar n° 096/2013, de 18 de dezembro de 2013 pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar 001/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva n° 005/2021** **Autoria do vereador Paulinho Abreu**
Substitui o *caput* do Art. 30 da Lei Complementar n° 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar n° 001/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva n° 006/2021** **Autoria do vereador Paulinho Abreu**
Substitui o *caput* e o inciso I do Art. 35 da Lei Complementar n° 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar n° 001/2021, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP³

ESTADO DE MATO GROSSO

Emenda Aditiva nº 003/2021

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Adiciona termo ao artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 003/2021

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a equiparação do piso salarial na ordem de 10,12% (dez vírgula doze por cento) à referência salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme Lei Federal nº 13.708/2018, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 003/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 002/2021

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 003/2021

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo.

Requerimento nº 007/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Requer ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, informações sobre caminhões, máquinas e equipamentos da Secretaria, conforme especifica.

Indicação nº 065/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir faixa elevada na Avenida dos Tarumãs, próximo à Rua das Primaveras.

Indicação nº 066/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza e manutenção dos pontos de ônibus do Município.

Indicação nº 067/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tampar os buracos na Avenida Pantanal, Avenida das Águias e Avenida André Maggi.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁴

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 068/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tampar os buracos na Rua Paulo Alberto Pan, no Bairro Jardim Boa Esperança.

Indicação n° 069/2021

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de faixa elevada e sinalização, em frente à EMEB Professora Ana Cristina de Senna.

Indicação n° 070/2021

Autoria do vereador Luís Paulo

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do fechamento do valetão e construção de estacionamento e calçamento na Avenida das Itaúbas, entre a Rua das Perobas e Rua das Araribas.

Indicação n° 071/2021

Autoria do vereador Luís Paulo

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de estacionamento e calçamento na Avenida dos Jatobás, entre a Rua dos Gerânios e a Rua das Acerolas.

Indicação n° 072/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, a necessidade de viabilizar a doação de parte da área institucional (Quadra 30), localizada no Bairro Jardim Terra Rica II, para a construção da sede do Sindicato das Empresas de Transporte Autônomo e Escolar do Município de Sinop - SETRES.

Indicação n° 073/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar estudo junto aos empresários dos estabelecimentos comerciais situados na Avenida Governador Júlio Campos, a respeito da reformulação na Avenida, com obras de reurbanização, conforme específica.

Indicação n° 074/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de lombada na Rua dos Gerânios, próximo ao cruzamento com a Rua da Consolação, no Bairro Jardim Ibirapuera.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 075/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção dos aparelhos e ampliação da academia ao lado da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, na Avenida Dom Henrique Fröhlich.

Indicação n° 076/2021

Autoria do vereador Professor Mário e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de implantação de uma academia da terceira idade e um parque infantil na Praça Seichonno-ie.

Indicação n° 077/2021

Autoria do vereador Moisés do Jardim do Ouro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar redutores de velocidade na Rua dos Cristais, no Bairro Jardim do Ouro.

Indicação n° 078/2021

Autoria do vereador Moisés do Jardim do Ouro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do patrolamento e cascalhamento da Rua Colonizador Ênio Pipino, entre a Avenida Senador Jonas Pinheiro e o Bairro Jardim do Ouro.

Indicação n° 079/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de viabilizar a colocação de caçambas de coleta de lixo nos bairros.

Indicação n° 080/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de grades ou telas de proteção em todos os bueiros coletores de águas pluviais do Município de Sinop.

Indicação n° 081/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joselito Backes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de atualizar o Código Tributário Municipal, em especial no tocante ao Imposto sobre a Transmissão de Imóveis - ITBI.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 082/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar e cascalhar a Estrada Felícia.

Indicação n° 083/2021

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento da malha viária na Rua das Alamandas, entre a Avenida das Figueiras e a Rua dos Cajueiros, no Setor Comercial.

Indicação n° 084/2021

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar poda de árvores na Rua dos Marfins, no Bairro Jardim das Palmeiras.

Indicação n° 085/2021

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, a necessidade de declarar de Utilidade Pública a Associação de Apoio à Patrulha Maria da Penha e Lideranças Sociais - AMAPLIS.

Indicação n° 086/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de criação de um Centro Municipal de Especialidades Pediátricas.

Indicação n° 087/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, a necessidade de elaboração de um novo Plano Diretor de Sinop.

Indicação n° 088/2021

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento da malha viária na Avenida das Sibipirunas, próximo à Avenida das Palmeiras.

Indicação n° 089/2021

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de quebra molas na Avenida dos Tarumãs - próximo à Avenida das Andorinhas, e na Avenida das Andorinhas - entre a Avenida Bruno Martini e a Avenida dos Tarumãs.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO


Indicação n° 090/2021

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Klayton Gonçalves - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a necessidade de disponibilização de uma sala de atendimento ao empresário na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 26 de Fevereiro de 2021.


Elbio Volkweis
Presidente


Juventino Silva
1° Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

22 FEV 2021

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 003/2021

VEREADORES

Autor: TONINHO BERNARDES, MOISES DO JD. DO OURO E PROF. HEDVALDO COSTA

Estabelece as Igrejas e os Templos Religiosos de qualquer culto como atividade essencial para efeito de políticas públicas no âmbito do município de Sinop – MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece as Igrejas e Templos Religiosos de qualquer culto como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, no âmbito do município de Sinop – MT, em especial nos períodos de calamidade pública, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber, através de Decreto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dilmair Callegaro
Vereador - PSD

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Fabio Volkweis
Vereador - Patriota

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 22 de fevereiro de 2021.

Célio Garcia
Vereador - DEM

Celso do Sopro
Vereador - Republicanos

Juventino Silva
Vereador - PSB

Toninho Bernardes
Vereador - PL

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Prof.º Hedvaldo Costa
Vereador - Republicanos

Professor Mário
Vereador - PODE

Lucinei
Vereador - MDB

Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Aleijair Debortoli
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

VEREADORES	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>003 / 2021</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução		
<input type="checkbox"/> Requerimento		
<input type="checkbox"/> Indicação		
<input type="checkbox"/> Moção		
	<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor: TONINHO BERNARDES, MOISES DO JD. DO OURO E PROF. HEDVALDO COSTA

JUSTIFICATIVA

Em consideração ao artigo 5º da Constituição Federal, que em seu inciso IV menciona que:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;(...)

Assim, ainda na Constituição Federal em seu artigo 19 inciso I e na Lei Orgânica do Município de Sinop no artigo 12 em seu inciso III temos o que segue:

“Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;” (C.F. 1988)

Art. 12 Ao Município é vedado:

III - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício, ou manter com eles ou seus representantes relações de aliança ou dependência de caráter estritamente confessional; (L.O. 1990)

Conclui-se, que a definição através de texto constitucional, que é direito fundamental de qualquer pessoa a liberdade de crença e da essencialidade da confissão de fé. Deve-se notar que a liberdade religiosa qualifica-se como pressuposto essencial e necessário à prática do regime democrático. A livre expressão de ideias, pensamentos e convicções, em sede confessional, não pode e não deve ser impedida pelo Poder Público, nem submetida a ilícitas e temporais interferências de autoridades, quaisquer que sejam.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO


PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

VEREADORES	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>003 / 2021</u>
------------	--	----------------------

Autor: TONINHO BERNARDES, MOISES DO JD. DO OURO E PROF. HEDVALDO COSTA

Assim, tendo em vista a natureza temporária do decreto vigente, a fim de resguardar os valores constitucionais da liberdade religiosa, trazer segurança jurídica pela previsão em Lei e a essencialidade das referidas atividades apresentamos o presente Projeto de Lei. Ademais esses estabelecimentos possuem papel fundamental para auxiliar na propagação de informações verdadeiras e auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crises, uma vez que além de oferecerem em diversos casos o auxílio material, auxiliam através da assistência psicológica e espiritual, bem como na orientação para o respeito às ações governamentais.

Desta forma, em virtude da relevância do tema para a sociedade, apresentamos aos meus pares o presente projeto de lei pedindo o apoio a esta iniciativa.


Toninho Bernardes
Vereador - PL


Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL


Prof.º Hedvaldo Costa
Vereador - Republicanos





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>24 FEV 2021</p> <p><i>Seufia</i> 13248</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>004</u> / <u>2021</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Institui o Programa "Meu Primeiro Emprego" para a contratação de iniciantes no mercado de trabalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sinop, o programa "Meu Primeiro Emprego", fomentando a inserção de jovens com idade entre 16 e 24 anos no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os na atividade laboral.

Art.2º - As finalidades do Programa criado por essa Lei são:

- I - A qualificação dos jovens para o mercado de trabalho e inclusão social;
- II – Fomentar a geração de empregos e renda no Município;
- III – Diminuir o impacto de reflexos na atividade econômica para a juventude;
- IV – Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda no Município;

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a aderirem ao programa de lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados, dando oportunidade a jovens que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

- I - iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;
- II - estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
- III – desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	Nº <u>004/2021</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

IV- desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas.

Art. 4º - As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício ou isenção fiscal no âmbito do Município de Sinop, deverão reservar vagas de trabalho ao primeiro emprego nos seguintes moldes:

I- Fica isento da reserva de vagas ao primeiro emprego empresas com até 5 (cinco) funcionários;

II- Empresas com 6 (seis) a 20 (vinte) funcionários será destinado o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas de trabalho para o primeiro emprego;

III- Acima de 21 (vinte e um) funcionários será destinado o percentual de 15% do total de vagas de trabalho para o Programa "Meu Primeiro Emprego";

§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata esse artigo resulte em número fracionado este deverá ser elevado ao próximo número inteiro subsequente;

§ 2º A porcentagem de jovens que trata o caput desse artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados a partir da data do início da concessão do benefício;

§ 3º Ao candidato, na condição de estudante, que vier a preencher qualquer vaga destinada ao Programa "Meu Primeiro Emprego", será assegurado pela empresa contratante o direito de cumprir seu turno laboral contratualizado, sendo vedado a sua transferência para outro turno que venha a prejudicar a sua atividade escolar.

Art. 5º- Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>004 / 2021</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Art. 6º - Para se inscrever no Programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre 16 (dezesseis) e 24(vinte e quatro) anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

I- Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social e comprovante de residência;

II- Declaração de que não tenha tido relação formal de emprego;

III - Caso esteja cursando ensino médio, superior ou educação técnica, apresentar declaração de matrícula atualizada, caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará as inscrições e o funcionamento do banco de empregos para a juventude por meio de Decreto.

§ 1º O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer a ordem cronológica de inscrições;

§ 2º É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios ou dirigentes das empresas contratantes.

Art. 8º- As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem estar regulares perante a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 9º- Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>004/2021</u>
--	--	--------------------

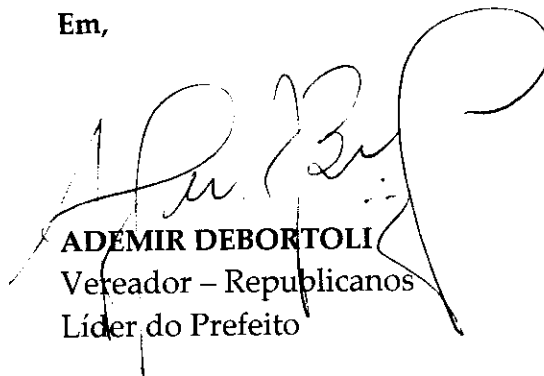
Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

substituindo, em até 30 (trinta) dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Art. 10º- Esta Lei será regulamentada no prazo de 90(noventa) dias, contados da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos
Líder do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>004</u> / <u>2021</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Mensagem ao Projeto de Lei

O Brasil vive atualmente um momento de instabilidade econômica, altas taxas de desemprego e exclusão social. Os jovens, que normalmente já tem uma inserção mais difícil no mercado de trabalho, são atingidos com mais intensidade por esses problemas e um dos obstáculos é a exigência de experiência em trabalho anterior.

A taxa de desemprego na juventude é mais elevada do que na população acima de 30 anos e a exclusão social se torna uma realidade para muitos cidadãos jovens de Sinop. Os efeitos dessa exclusão são perniciosos sobre a vida futura desses indivíduos, tendo reflexos não somente em suas vidas profissionais, mas também efeitos destrutivos para a saúde psicológica e em suas relações sociais. A integração das novas gerações na sociedade como um todo fica comprometida.

Um dos grandes obstáculos à inserção de jovens no mercado de trabalho, para além da conjuntura econômica difícil e da baixa qualificação, é a exigência de experiência de trabalho anterior. Como o investimento em educação e capacitação profissional é reduzido e ainda é exigida experiência de trabalho sem que sejam oferecidas oportunidades para tal, o quadro só piora. Assim, faz-se necessário que o Poder Público busque e promova alternativas para propiciar aos jovens iniciantes uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários para iniciar uma carreira profissional de sucesso.

A carreira profissional dos nossos jovens, além do comprometimento pessoal, depende desse incentivo do poder público, no oferecimento de uma qualificação adequada que fará o diferencial, quando atuarem nas mais diversas atividades, contribuindo significativamente com a sua entrada e permanência no mercado de trabalho, além de fortalecer o crescimento do setor, combatendo desemprego e distribuindo renda às famílias dos qualificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>004</u> / <u>2021</u>
--	--	-----------------------------

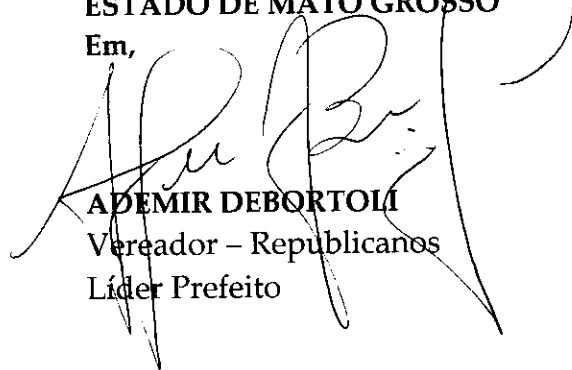
Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

O projeto é um primeiro passo para reduzir as desigualdades sociais, possibilitando aos jovens terem emprego e um futuro digno na sociedade.

Em vista da importância da matéria e de Programas parecidos já terem sido propostos e aplicados em outras cidades, evoluindo com resultado positivo, conto com o apoio dos nobres Vereadores para que nossa propositura seja aprovada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos
Líder Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 FEV 2021 <i>Vereador 13256</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>005/2021</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Dá nome de “Rua Miguel Herberto Marquardt” à atual Rua Goiânia, localizada no Setor Industrial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Rua Miguel Herberto Marquardt” a atual Rua Goiânia, localizada no Setor Industrial.

Art. 2º Os limites, confrontações e distâncias da referida via: com aproximadamente 454 metros de comprimento, com início na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, e término na Avenida Rute de Souza Silva, Setor Industrial, integram o memorial descritivo no Anexo único da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	Nº <u>005/2021</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Mensagem ao Projeto de Lei

Vindo de Curitiba no Paraná, em 20 de Setembro de 1982, Miguel Herberto Marquardt (In Memória), teve um único desejo: ver Sinop com muitas Indústrias. Miguel Herberto Marquardt aos 44 anos veio para Sinop com sua esposa Tarcila Frata Marquardt, o casal tem três filhas, Rosângela, Elisabete e Eliane.

A família consta ainda de três genros Pedro, Mateus e Dilmo, seis netos e cinco bisnetos. Miguel foi fundador e proprietário da tornearia que leva seu próprio nome Tornearia São Miguel, que se estabeleceu até os dias de hoje no mesmo endereço no setor industrial desta cidade. As maiores dificuldades enfrentadas pela empresa no início das suas atividades em 1982, era o recebimento do material que era transportado de caminhão pela BR-163 que não tinha asfalto. A energia elétrica da cidade de Sinop era gerada por um gerador que distribuía energia para toda cidade por algumas horas do dia. Os primeiros 14 anos a empresa manteve um gerador de energia próprio movido a diesel que era ligado quando faltava energia elétrica. Quando Miguel iniciou suas atividades em Sinop havia aproximadamente 300 serrarias na região, que dependiam do conserto de suas máquinas pelas poucas empresas de tornearia estabelecidas na cidade.

Como torneiro mecânico experiente em mecânica de avião desde meados de 1965, Miguel também prestava assistência mecânica para aeronaves no antigo aeroporto de Sinop. Durante 12 anos a Tornearia São Miguel recebeu o prêmio de melhor tornearia da cidade.

A empresa presta serviços de torno, solda e fresa a clientes de Sinop, demais cidades vizinhas e até do estado do Pará.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>005</u> / <u>2021</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Miguel faleceu em 16 de janeiro de 2012, nunca deixou de estender sua mão a quem o pedisse sua ajuda e deixou seu legado; seus dois genros Pedro e Dilmo ainda trabalham na tornearia.

Há 38 anos, aqui chegamos para somar na construção de uma cidade idealizada e sonhada pelas famílias pioneiras. No decorrer deste tempo, trabalho e investimentos e a fé no futuro de Sinop, foram os ingredientes utilizados para vencer todos os desafios, construir nosso futuro e registrar nossa própria história.

“Gratidão e desejo que Sinop tenha mais Industrias – Fundador da Tornearia São Miguel resume sua trajetória de vida dedicada a família e sua empresa”.

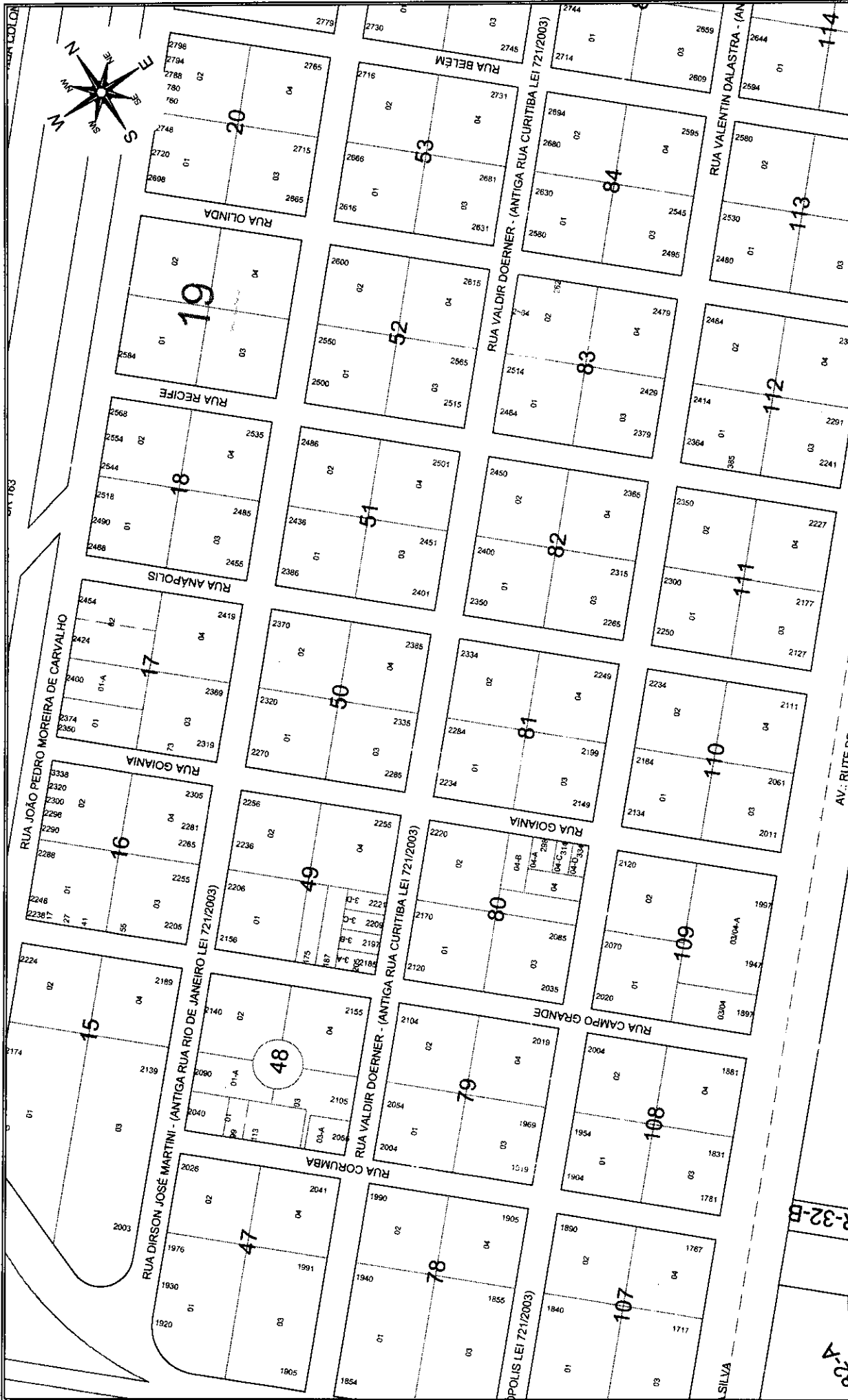
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO

Vereador – PSDB

ANEXO ÚNICO

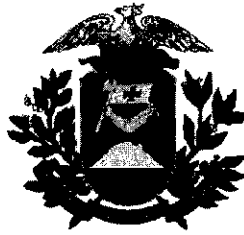


Finalista: ROBERTO DORNER
Nota-Pré-filés: Dalton Martini
PROCEDEUR: Waldomiro T. Anjos

LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT
Desenho: Bruno Macedo
ESCALA: S/Escala

ASSUNTO: CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
ENDEREÇO: Rue Goiania, com aproximadamente 454 metros de comprimento, com inicio na Rue João Pedro Moreira de Carvalho, e termino na Avenida Rute de Souza Silva
 Setor Industrial, Sinop - Mato Grosso

2-32-B
 2-32-A
 Rua Rute de Souza Silva
 75000-000 URBANISTA CAU 079111



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

**Certidão de Distribuição
Segundo Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais**

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada nos sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **NADA CONSTA** referente a processos **Ações e Execuções Cíveis e Criminais** em que seja Parte Autor(a) e/ou Parte Réu(Ré) o(a) senhor(a) **MIGUEL HEBERTO MARQUARDT**, portador(a) do **CPF: 260.249.180-20**, no período de 20 anos até a data de **23/02/2021**.

Nº DA CERTIDÃO: **4869405**

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria nº 143/2014-PRES;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

11226530/2021

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CÍVEL em andamento contra

MIGUEL HEBERTO MARQUARDT

CPF/CNPJ: 260.249.180-20.

Brasília, 24/02/2021 às 4:46 PM

a) O critério da pesquisa foi o CPF/CNPJ. A informação do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.

b) Processos sigilosos e/ou de segredo de justiça podem não constar nesta certidão.

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de segurança abaixo.

Certidão: 11226530

Código de Segurança: 09A5D66AB1915D4643AA3335912250B7

Data da Atualização: 24/02/2021 às 4:46 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Proposta de Projeto de Lei, alterando a denominação da "Rua Goiânia", para "Rua Miguel Herberto Marquardt", localizada no Setor Industrial Norte, em Sinop/MT

Nome	Documento de Identificação	Endereço, Telefone ou E-Mail	Município	Assinatura
Stevane R. Del Vecchio	RG 3.031.512 855/RN	Aldeia Anexas 2215	Sinop - MT	
Paulo Renato	RG 12323235-1 SP	Rua Siqueira 1214	Sinop - MT	
Maurício B. P. Rocha	RG 1488456-056	Rua 2 nº 531	Sinop - MT	
marcelo S Z Spivelli	RG 3259813-755	Rua Jaramas 1015	Sinop	
Jaqueline Luiza Romão	RG 1612890-758/RN	Est. Celta 617	Sinop	
Luizquinia G da Silva	RG 1920045-3	R. das Gramineas nº314	Sinop	
Elione Frota Marquardt-Ribeiro	RG 688384 MT	R. Goiânia 91	Sinop	
Reginilde Volmar Almeida	RG 1334456 55000	R. M. C. Almeida nº38	Sinop	
Paulo Eválio Tolera	RG 2.177049-558/R	R. do João M. Loureiro nº14	Sinop	
ELISABETE MARCOADEF COEÇA	CPF-285 098.62084	R. JOSE VITÓRIS 429	Sinop	
Ana Kelly de Souza Rocha	CPF-042.54351.46	R. das Gramineas	Sinop	
Dalmeida Altoni Corrêa	CPF 28509846049	669.9999 9275	Sinop	
Roberto Pinheiro Jr	C1439049183115	35312853	Sinop	
Ju. Cede Gato	CPF 5950416400	99659 9576	Sinop	
Melson Guedes Prossena	CPF 161 6082187	99910 6915	Sinop	
REINALDO D D FURUI	CPF 430141.99.15	66.999852550	Sinop	
Almir E. Teixeira	49619152115	998853806	Sinop	
José das Palmeiras	5220605249	66989065006	Sinop	
Wilson de Lacerda	474100861.49	996037533	Sinop	

Proposta de Projeto de Lei, alterando a denominação da "Rua Goiânia", para "Rua Miguel Herberto Marquardt", localizada no Setor Industrial Norte, em Sinop/MT

Nome	Documento de Identificação	Endereço, Telefone ou E-Mail	Município	Assinatura
CAROLINE M. RIBEIRO	9075098653 RS	carol.mr@hotmail.com	SINOP	
ALINE ESTELA COSTA	4088034.8 PR	aline.estela.costa@hotmail.com	SINOP	
FOSÉ DONIZETE COSTA	252633039. SP	foscosta@gmail.com	SINOP	
CHARLB DENISE FIGAGUA	07783787656 MT	Charlady@hotmail.com	SINOP	
Bernardete Ficaque	12R 2039329. SC	berficapne@hotmail.com	SINOP	
Paulo Yvonni Ficaque	03849253395. MT	pauloficagonemeid.com	SINOP	
Ismaia Indalécio Bittelli	02818252170	IsmaBittelli@gmail.com	Sinop	
MARLENE OBERNO FERRAZ	5.587.515.4 - PR	MARLENE_HERANDE@hotmail.com	SINOP	
Regina R. de Lúcio	18234020 - MT	Regina_eri@hotmail.com	Sinop	
Helton de Fátima Damascos	19959616 MT	Heltoncane@gmail.com	Sinop	
Maiz Caroli da Silva	05823250 MT	maizcarolida@hotmail.com	Sinop	
Valdenice dos S. Buzinhaga	6.286.496 SSPR	valdenibuzin@hotmail.com	Sinop	
Olavo da Rocha	054.683 550MT	olavoda Rocha@gmail.com	SINOP	
SARIO KIME AP/AMA	235528-0 55/MA	ROYMARI@IBest.com.br	SINOP	
SIRLEI C. MARTINS	193.203 SSP/MT	SIRLEIMARTINS@hotmail.com	SINOP	
EDSON SOARES	430108221-20	9.9985-2456	SINOP	
Edilson de Fátima		9.44965-2443	SINOP	
Requel Marquardt Lúcia	006.126.871-20	9.9974.9193	Sinop	
Adriana de M. Lima	006.999 70162	956361071	Sinop/MT	

Proposta de Projeto de Lei, alterando a denominação da "Rua Goiânia", para "Rua Miguel Herberto Marquardt", localizada no Setor Industrial Norte, em Sinop/MT

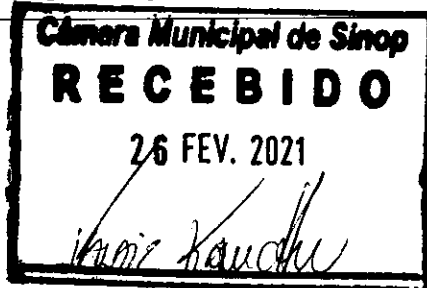
Nome	Documento de Identificação	Endereço, Telefone ou E-Mail	Município	Assinatura
Isabella Simony Polign	907.920.411-00	9639-1030	Sinop	Isabella S. Polign
Denise da Silva Costa	981.309.204-72	8439-8989	Sinop	Denise
VELLI MARIANO	736 828 515 87	8404 3287	Sinop	Denise
VALMIR CARLOS BATISTA	516 046 580 MT	8448 7899	SINOP	Valmir
RICARDO FUH	4002225321	9982-0230	SINOP	Ricardo
Clara M. da Quadros	RG 50055717	9602 4017	SINOP	Clara
MARISA DE DAVID AULIA	RG 444309 MS	9984.3011	SINOP	Marisa
Alma Ramos Schmitt	RG 1539290-859107	9911-2545	Sinop	Alma
Simone Fabiana Cavari	RG. 8490333-3	9649-7413	Sinop	Simone Cavari
Millem Yara Almeida	RG - 1104850191	9934 2071	Sinop	Millem
Juliano de Souza Fulin	RG 13904999	9985 - 9519	Sinop	Juliano
MARINA BRITO	RG: 821 311 47	9989. 2033	SINOP	Marina
EDUARDO NET JUNIOR	019.257.281.47	9607.7235	SINOP	Eduardo
Emilson Augusto Oliveira	265855.911-87	9995-1124	SINOP	Emilson
HERZIO BORRÁS	39531376115	9639-1030	SINOP	Herzio
Marta Lucia Romarinho		9602-9387	Sinop	Marta Lucia
MARCOZINI SÉRGIO	007183 98 ms	996210813	SINOP	Marcozini
Henrique de Almeida	007.005.881.40	Rua dos Agapitados, 237 Sinop	SINOP	Henrique
DIOGO CESAR WILKIN	02610789920	999823016	SINOP	Diogo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 001 / 2021

Autor: VEREADORES

Concede o Prêmio Mulheres Destaque de Sinop de 2021.

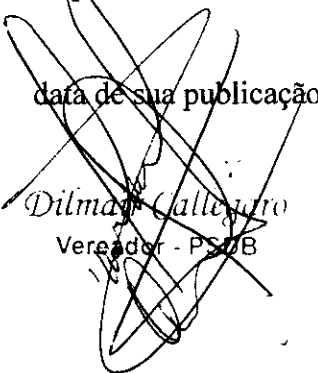
A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

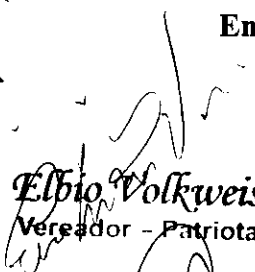
Art. 1º Fica concedido o Prêmio Mulheres Destaque de Sinop de 2021 às Sras. Cleuza Ferreira Navarini, Cleuza Helena Gomes Neves, Juscilaine Cardoso, Mariângela Santos de Souza Caldas, Michelle Pereira da Cruz, Odiazia Bezerra da Silva, Sirlei Maria Cichelero, Solange Soria de Paula, Thiélide Verônica da Silva Pavanelli Troian e Vilma Tavares da Silva.


Parágrafo único. O prêmio de que trata o *caput* deste artigo é concedido como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelo empreendedorismo, pelo engajamento em projetos sociais e beneficentes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Dilma Callegari
Vereador - PSDB



Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

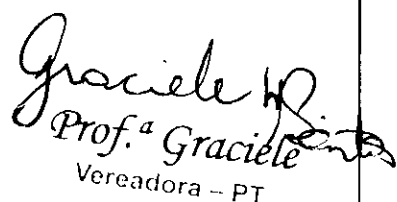

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos



Juventino Silva
Vereador - PSB


Professor Mário
Vereador - PODE


Paulinho Abreu
Vereador - PL


Célio Garcia
Vereador - DEM


Prof.ª Gracielle
Vereadora - PT


Lucinei
Vereador - MDB



Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

221 021 2021

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

DATA: 09 de fevereiro de 2021.

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Código Sanitário do Município de Sinop.

Art. 2º. Fica alterado o **CAPÍTULO III – DO ALVARÁ SANITÁRIO**, da Lei Complementar nº 096/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO III
DO ALVARÁ SANITÁRIO**

Art. 25. *Os estabelecimentos de assistência à saúde a que se refere o Art. 12, e os estabelecimentos de interesse da saúde a que se referem os incisos I a VI do Art. 13 terão alvará de licença de funcionamento expedido pela autoridade sanitária competente, com validade de 01 (um) ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sendo requerido até 31 de março de cada ano.*

§1º. *Entende-se por Alvará de Licença de Funcionamento o documento expedido por meio de Ato privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvam qualquer das atividades sujeitas ao controle sanitário, devendo ser vistoriados os seus produtos, instalações, máquinas, equipamentos, documentos, normas e rotinas técnicas.*

§2º. *Os estabelecimentos indicados no caput deste artigo, para obterem a concessão ou renovação do Alvará de Licença de Funcionamento no aspecto sanitário, devem apresentar ao órgão sanitário competente os documentos exigidos na forma do regulamento, relativos à atividade desenvolvida, respeitados os seguintes critérios:*

I - *após a apresentação dos documentos, cujas cópias legíveis permanecerão arquivadas, e preenchimento do requerimento devidamente assinado, será efetuado o cadastro no Sistema Informatizado de Vigilância Sanitária e emitida taxa sanitária e, comprovada a quitação da referida taxa, será emitido o Alvará Sanitário de Funcionamento;*

II - *o órgão sanitário competente deverá conceder o Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento ou renovação da licença no prazo de até 60*

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 15/02/2021

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização

Em 15/02/2021

Encaminhado à Comissão de Ecologia
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 15/02/2021



(sessenta) dias, no caso de o estabelecimento atender às exigências regulamentadas acima, caso contrário, determinará a adoção das providências cabíveis;

III - até que ocorra a inspeção pelo fiscal sanitário competente, o estabelecimento terá direito à renovação do Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento, atendendo às mesmas exigências do inciso I;

IV - após a visita do fiscal sanitário competente, uma vez constatada irregularidade sanável no estabelecimento, poderá ser firmado Termo de Compromisso, sendo concedido prazo razoável para adequações, autorizando a renovação do Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento.

§3º. O Alvará de Licença de Funcionamento poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade sanitária.

§4º. Na solicitação inicial, o estabelecimento deve ser inspecionado no prazo não superior a 01 (um) ano, contado a partir da data de solicitação da licença, devendo as inspeções posteriores ser realizadas em intervalos não superiores a 03 (três) anos, conforme o disposto no parágrafo anterior."

§5º. Os lançamentos de todo e qualquer tributo (taxas) ou multas emitidas pela competência da vigilância sanitária, terão como prazo de vencimento o último dia do respectivo mês do lançamento, ficando o contribuinte passivo de multas e juros moratórios após o vencimento conforme o artigo 34 da presente Lei Complementar.

Art. 26. As licenças serão concedidas sob a forma de Alvará, que deverá estar fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização, e que, na falta e não cumprimento deste procedimento o estabelecimento poderá ser autuado pelo corpo de fiscalização sanitária.

Art. 27. Para obtenção do Alvará de Licença Sanitária a pessoa física ou jurídica deverá requerer junto ao órgão municipal competente, a regularização de seu empreendimento.

Parágrafo único. O estabelecimento deverá protocolar por escrito junto a Vigilância Sanitária a solicitação de inspeção, mediante documentações necessárias para realização da inspeção.

Art. 28. O Órgão Sanitário competente da Prefeitura Municipal fixará as exigências e condições necessárias a fim de obter o Alvará Sanitário para o licenciamento e funcionamento dos locais de interesses a saúde, a que se refere esta Lei Complementar, através de regulamentos de Leis e Normas Técnicas Específicas (NTE), respeitando a Legislação Sanitária Vigente.



Art. 29. A instalação e o funcionamento dos estabelecimentos e empresas de produtos e serviços de interesse da saúde, somente serão licenciados depois de devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 30. A Taxa de Fiscalização e Vistoria em estabelecimentos industriais, comerciais e de prestadores de serviços é devida de acordo com a tabela constante no Anexo II da presente Lei Complementar, devendo ser lançada e arrecadada nos seguintes prazos:

- I – até 31 de janeiro - 20% (vinte por cento) de desconto;*
- II – até 28 de fevereiro – 10% (dez por cento) de desconto;*
- III – até 31 de março – 5% (cinco por cento) de desconto.*

Art. 31. Para o transporte de produtos e mercadorias sujeitos à Vigilância Sanitária, os veículos deverão ser licenciados pelo órgão de vigilância Sanitária competente e as instalações deverão obedecer às exigências das Normas Técnicas Específicas.

Art. 32. O Alvará de Licença Sanitária, ou suas revalidações, poderá ser suspenso, cassado ou cancelado nos seguintes casos:

- I - por solicitação da empresa;*
- II - pelo não funcionamento da empresa por mais de 120 (cento e vinte dias);*
- III - por interesse da saúde pública, a qualquer tempo, por autoridade sanitária competente.*

§1º. A suspensão, cassação ou cancelamento a que se refere este artigo, resultará de despacho fundamentado, após vistoria realizada pela autoridade competente.

§2º. Nos casos referidos nos incisos II e III deste artigo, deverá ser assegurado direito de defesa pela instauração de processo administrativo no Órgão Sanitário Competente.

Art. 33. A concessão ou renovação do Alvará de Licença Sanitária será condicionada a apresentação dos requisitos técnicos conforme artigo 25, §2º, inciso I, que após análise documental e liberação realizada pelo corpo de fiscalização responsável, poderá ser emitido o Alvará pela autoridade sanitária competente com atribuições específicas, independente da fiscalização “in loco” a critério da autoridade sanitária mediante análise de risco com a equipe responsável pela fiscalização.

Parágrafo único. Será obrigatória nova licença sanitária toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento ou no exercício da atividade.

Art. 34. A falta de pagamento de qualquer tributo, como taxa, além de multas e demais penalidades pecuniárias previsto nesta Lei Complementar, nos



vencimentos fixados nos avisos de lançamento ou por meio de regulamento, exceto quando expressamente determinado de forma diversa, sujeitará o sujeito passivo ou o responsável:

I – se o pagamento ocorrer em até 120 (cento e vinte dias) de seu vencimento, multa moratória de 0,0834 % (zero virgula zero oito três quatro por cento) ao dia, sobre o valor da taxa ou multa devida, incidindo inclusive sobre a atualização monetária que for aplicada;

II - se o pagamento ocorrer após 120 (cento e vinte dias) de seu vencimento, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa ou multa devida, incidindo, inclusive sobre a atualização monetária que for aplicada;

III - a cobrança de juros moratórios a razão 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do debito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

§1º. A multa prevista nos incisos I e II deste artigo será aplicada, sem prejuízo de pagamento do tributo devido.

§2º. Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidas ainda, custas, honorários e demais despesas, na forma da legislação.

§3º. Entende-se por valor originário o que corresponda ao debito decorrente de tributo, excluindo a atualização monetária, juros e multa de mora.

§4º A atualização incidirá sobre os créditos fiscais decorrentes de taxas ou penalidades não liquidados, na data de seus vencimentos.

§5º As multas, incidentes sobre os créditos tributários vencidos e não pagos, serão calculadas em função dos tributos atualizados.

§6º As multas devidas, não proporcionais ao valor do tributo, serão também atualizadas.

34-A. A cobrança dos débitos inscritos na Dívida Ativa far-se-á com os acréscimos previstos no art. 34 da seguinte forma:

I - quando amigável, os acréscimos serão apurados até a data do pagamento a Fazenda Pública;

II - quando judicial, os acréscimos serão “contados” até a data do efetivo pagamento ou depósito em Juízo, à disposição da Fazenda Pública Municipal.

Art. 35. A taxa de licença para funcionamento é anual e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades na seguinte forma:



I - 100% (cem por cento) se iniciar a sua atividade no 1º (primeiro) semestre;
II - 50 % (cinquenta por cento) se iniciar a sua atividade no 2º (segundo) semestre.

Art. 36. Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a taxa de Alvará de Licença Sanitária será calculada e paga levando-se em consideração a atividade de maior incidência tributária.

Art. 37. Os estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas de interesse à saúde em exercício que atuam na informalidade de forma eventual ou ambulante, serão notificados para a regularização e obtenção do Alvará de Licença Sanitária no prazo de 10 (dez) dias.

§1º. O alvará deverá estar sempre em poder do comerciante ambulante ou eventual, para ser exibido aos agentes fiscais, quando solicitado.

§2º. Considera-se comercio ambulante ou eventual o exercício individual, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa, com característica eminentemente não sedentária.

§3º. Os dados cadastrais deverão ser atualizados, sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade, ou quando houver renovação da licença.

§4º Expirado o prazo de 10 (dez) dias, o estabelecimento que continuar em atividade informal sofrerá as sanções previstas nesta Lei Complementar.

Art. 38. As disposições tributárias e suas sanções não previstas nesta Lei Complementar estarão em consonância com o Código Tributário Municipal."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 09 de fevereiro de 2021.**


**ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal**



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honra-me submeter à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar epigrafado que “*Promove alterações na Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências.*”.

Diante do advento da Resolução da Comissão Intergestores Regional – CIR TELES PIRES de nº. 006/2015, de 19 de março de 2015, a qual descentralizou inúmeras fiscalizações consideradas de média complexidade, que antes eram realizadas pelo Estado – ERS, mas que com a aprovação da referida Resolução, estas atividades passaram a ser de competência da Vigilância Sanitária Municipal.

Esta proposta tem por fito regulamentar quais as novas fiscalizações assumidas Vigilância Sanitária Municipal, de forma a dar segurança jurídica aos contribuintes ou mesmo para a administração pública, no que tange a prazos de validade de vencimento dos Alvarás, data de vencimento para pagamento dos mesmos, valores que devem incidir sobre atrasos de pagamentos como multas e juros moratórios, descontos de incentivos para pagamentos no início do exercício, entre outras normas pertinentes ao departamento da vigilância sanitária.

Destaca-se ainda, que a nova redação trazida ao Capítulo III da Lei Complementar nº. 096/2013, está embasada na Lei Federal nº 7.110/1999, com suas alterações. Lei esta que é utilizada pelo Estado para fiscalização e promoção da saúde, o que considera-se de suma importância, pois o Município está obedecendo o princípio da simetria e hierarquia das leis, trazendo mais uma vez maior segurança jurídica para a administração e para os munícipes.

Isto posto, certa de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa augusta Casa de Leis, bem como sua apreciação.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

**LEI QUE ESTÁ SENDO ALTERADA PELO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021**

LEI COMPLEMENTAR Nº 96, de 18 de dezembro de 2013

**Institui o Código Sanitário do Município
de Sinop e dá outras providências.**

.....

Segue em anexo redação atual do art. 25 ao art. 38, ...

Capítulo III DO ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 25 Entende-se por Alvará de Licença Sanitária o documento expedido através de ato privativo do Órgão Sanitário competente, contendo permissão para funcionamento do estabelecimento que desenvolva qualquer atividade sujeita ao controle sanitário.

Art. 26 As licenças serão concedidas sob a forma de Alvará, que deverá fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 27 Para obtenção do Alvará de Licença Sanitária a pessoa física ou jurídica deverá requerer junto ao órgão municipal competente, a regularização de seu empreendimento.

Parágrafo único. O estabelecimento deverá protocolar por escrito junto a Vigilância Sanitária a solicitação de inspeção, mediante documentações necessárias para realização da inspeção.

Art. 28 O Órgão Sanitário competente da Prefeitura Municipal fixará as exigências e condições necessárias a fim de obter o Alvará Sanitário para o licenciamento e funcionamento dos locais de interesses a saúde, a que se refere esta Lei Complementar, através de regulamentos de Leis e Normas Técnicas Específicas (NTE), respeitando a Legislação Sanitária Vigente.

Art. 29 A instalação e o funcionamento dos estabelecimentos e empresas de produtos e serviços de interesse da saúde, somente serão licenciados depois de devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 30 O Alvará de Licença Sanitária terá validade de um ano com vencimento dia 31 de dezembro do mesmo ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.

Art. 31 Para o transporte de produtos e mercadorias sujeitos à Vigilância Sanitária, os veículos deverão ser licenciados pelo órgão de vigilância Sanitária competente e as instalações deverão obedecer às exigências das Normas Técnicas Específicas.

Art. 32 O Alvará de Licença Sanitária, ou suas revalidações, poderá ser suspenso, cassado ou cancelado nos seguintes casos:

I - por solicitação da empresa;

II - pelo não funcionamento da empresa por mais de 120 (cento e vinte dias);

III - por interesse da saúde pública, a qualquer tempo, por autoridade sanitária competente.

§ 1º A suspensão, cassação ou cancelamento a que se refere este artigo, resultará de

despacho fundamentado, após vistoria realizada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos referidos nos incisos II e III deste artigo, deverá ser assegurado direito de defesa pela instauração de processo administrativo no Órgão Sanitário Competente.

Art. 33 A concessão ou renovação do Alvará de Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento dos requisitos técnicos e a inspeção da autoridade sanitária competente.

Art. 34 O Alvará de Licença Sanitária será emitido pela autoridade sanitária competente com atribuições específicas.

Parágrafo único. Será obrigatória nova licença sanitária toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento ou no exercício da atividade.

Art. 35 A taxa de licença para funcionamento é anual e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades na seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) se iniciar a sua atividade no 1º (primeiro) semestre;

II - 50 % (cinquenta por cento) se iniciar a sua atividade no 2º (segundo) semestre.

Art. 36 Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a taxa de Alvará de Licença Sanitária será calculada e paga levando-se em consideração a atividade de maior incidência tributária.

Art. 37 Os estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas de interesse à saúde em exercício que atuam na informalidade serão notificados para a regularização e obtenção do Alvará de Licença Sanitária no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Expirado o prazo de 10 (dez) dias, o estabelecimento que continuar em atividade informal sofrerá as sanções previstas nesta Lei Complementar.

Art. 38 As disposições tributárias e suas sanções não previstas nesta Lei Complementar estarão em consonância com o Código Tributário Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 FEV 2021 <i>Paulinho Abreu</i> 14/02</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Aditiva</i></p>	<p>Nº <u>002 / 2021</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU

Adiciona termos aos incisos I e II do §2º do Art. 25 da Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 de autoria do Poder Executivo, conforme segue abaixo grifado.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adicione-se os termos abaixo grifados aos incisos I e II do §2º do Art. 25 da Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 2º (...)

“CAPITULO III DO ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 25. (...)

§1º (...)

§2º (...)

I – após a apresentação dos documentos, cuja cópias legíveis permanecerão arquivadas, e preenchimento do requerimento devidamente assinado, será efetuado o cadastro no Sistema Informatizado de Vigilância Sanitária e emitida taxa sanitária e, comprovada a quitação da referida taxa, será emitido o Alvará Sanitário de Funcionamento, conforme inciso II deste parágrafo.

II – o órgão sanitário competente deverá conceder o Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento ou renovação da licença no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, no caso de o estabelecimento atender às exigências regulamentadas acima, caso contrário, determinará a adoção das providências cabíveis;

III – (...).”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 25 de fevereiro de 2021

Paulinho Abreu
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>25 FEV 2021</p> <p><i>Sustina</i> 14203</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutivo</i></p>	<p>Nº <u>002 / 2021</u></p>
--	--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Substitui termos do §5º do Art. 25 da Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº001/2021, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo grifado.

Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se os termos abaixo grifado do §5º do Art. 25 da Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº001/2021, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo descrito:

"CAPITULO III DO ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 25. (...)

§5º. Os lançamentos de todo e qualquer tributo (taxas) ou multas emitidas pela competência da vigilância sanitária, terão como prazo de vencimento o último dia do respectivo mês do lançamento, ficando o contribuinte passivo de multas e juros moratórios após o vencimento conforme o Código Tributário Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de fevereiro de 2021


Paulinho Abreu
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 FEV 2021 <i>Paulinho Abreu</i> 14201</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutiva</i></p>	<p>Nº <u>003/2021</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR PAULINHO ABREU


Substituí o *caput* do Art. 25 da Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº001/2021, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo.

Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o *caput* do Art. 25 da Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº001/2021, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo descrito:

“CAPITULO III DO ALVARÁ SANITÁRIO

“Art. 25. Os estabelecimentos de interesse da saúde que se referem os incisos I a V do art. 12, desta lei, terão alvará de licença de funcionamento expedido pela autoridade sanitária competente, com validade de 01 (um) ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, exceto as atividades constantes na Lei Municipal nº 2821/2020, de 10 de janeiro de 2020.”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de fevereiro de 2021


Paulinho Abreu
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O 25 FEV 2021 <i>Paulinho</i> 14h05</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutivo</i></p>	<p>Nº <u>004/2021</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Substitui o art. 34 da Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo.

Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o Art. 34 da Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art.2º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo:

“Art. 2º (...)

“CAPITULO III DO ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 25(...)

Art. 34. Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, oriundos desta Lei Complementar, de qualquer natureza, deverão ser acrescidos de atualização monetária e encargos moratórios, nos termos do Capítulo I - DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - Seção IV - Da Atualização Monetária e Encargos Moratórios, da Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Código Tributário do Município de Sinop.

Art. 34-A(...).”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 25 de fevereiro de 2021

Paulinho Abreu
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>25 FEV 2021</p> <p><i>Paulinho</i> 14206</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Supressiva</i></p>	<p>Nº <u>001</u> / <u>2021</u></p>
--	---	--	------------------------------------

Autor:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Suprime o Art. 34-A que está sendo acrescentado á Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar 001/2021, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, suprima-se o Art. 34-A que está sendo acrescentado á Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar 001/2021, de autoria do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 25 de fevereiro de 2021

Paulinho Abreu
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>25 FEV 2021</p> <p><i>Paulinho</i> 14.2021</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutiva</i></p>	<p>Nº <u>005/2021</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Substitui o *caput* do Art. 30 da Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº001/2021, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo.

Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o *caput* do Art. 30 da Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº001/2021, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo descrito:

"CAPITULO III DO ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 25. (...)


Art. 30. O Alvará Sanitário em estabelecimentos industriais, comerciais e de prestadores de serviços é devida de acordo com a tabela constante no Anexo II da presente Lei Complementar, devendo ser lançada e arrecadada nos seguintes prazos:

I - (...)."

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 25 de fevereiro de 2021


Paulinho Abreu
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 FEV 2021 <i>Paulinho</i> 14207</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutiva</i></p>	<p>Nº <u>006/2021</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Substituí o *caput* e o inciso I do Art. 35 da Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº001/2021, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo.

Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o *caput* e o inciso I do Art. 35 da Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº001/2021, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo descrito:

"CAPITULO III DO ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 25. (...)

Art. 35. O Alvará Sanitário é anual e será recolhido de uma só vez, antes do início das atividades na seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) se iniciar a sua atividade no 1º (primeiro) semestre, respeitando os descontos concedidos no Art. 30 desta Lei Complementar;

II - (...)."

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de fevereiro de 2021


Paulinho Abreu
Vereador PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 FEV 2021 <i>Paulinho</i> <i>14/08</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Aditiva</i></p>	<p>Nº <u>003 / 2021</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Adiciona termos ao artigo 3º do Projeto de Lei Complementar 001/2021, de autoria do Poder Executivo.

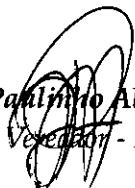
Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adicione-se o termo abaixo grifado ao Art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo.

"Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022."

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 25 de fevereiro de 2021


Paulinho Abreu
Vereador - PL



PROJETO DE LEI Nº 003/2021

DATA: 19 de fevereiro de 2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a equiparação do piso salarial na ordem de 10,12% (dez vírgula doze por cento) à referência salarial dos Agentes Comunitários de Saúde conforme Lei Federal nº. 13.708/2018, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder equiparação salarial na ordem de 10,12% (dez vírgula doze por cento) à referência salarial disposta no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. A referência de que trata esta Lei é constante da tabela de vencimentos de salários, constante no Anexo III da Lei Municipal nº 568/1999, que dispõe sobre o quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. A equiparação à que se refere o art. 1º será aplicada para atingir o Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, instituído pela Lei Federal nº 13.708/2018, de 14 de agosto de 2018, para o ano de 2021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros desde 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 19 de fevereiro de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 22.02.2021

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização
Em 22.02.2021

Encaminhado à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 22.02.2021



ANEXO I

QUADRO DE SALÁRIOS

I - QUADRO EFETIVO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE/MENSAL VALORES EXPRESSOS EM R\$	PRODUTIVIDADE (%)
CE-69	1.550,00	



ANEXO II

**ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO
EVENTO: ATUALIZAÇÃO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - CONFORME LEI
13.708/2018**

1. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e Parágrafo 2º da LRF

	Impacto Orçamentário-Financeiro	
	Impacto Previsto P/ 2021	Impacto Previsto P/ 2022
Atualização salarial - 144 ag. Comunitário Saúde	313.601,10	313.601,10
TOTAL	313.601,10	313.601,10

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Exercício 2021: O cálculo para o exercício 2021 foi elaborado considerando 13,33 folhas, ou seja, 12 folhas (jan/dez) + 13º salário e 1/3 Férias, visto que, a atualização salarial aplicar-se-á a partir de janeiro/21.

Exercícios 2022 e 2023: O cálculo para 2022 e 2023 foi realizado levando em consideração 13,33 folhas, ou seja, salários de janeiro/dezembro, mais 13º salário e adicional de férias.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU

CUSTEIO

Art. 17, Parágrafo 1º da LRF

	2021
FONTE DE RECURSO	
2058 - MANUT., DESENVOLV. E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	313.601,10
TOTAL	313.601,10

Nota Explicativa:

O custo com a atualização salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, faz parte da previsão orçamentária para o exercício, cujo valor consta na

Lei Orçamentária 2021, Lei 2922/2020 de 15/12/2020.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF

EVENTO: CONVOCAÇÃO DE CARGOS


FONTE DE RECURSO	2022	2023
2022/2023 -RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO	313.601,10	313.601,10
TOTAL	313.601,10	313.601,10

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Levamos em consideração essa margem de crescimento nas projeções das receitas para os exercícios de 2022 e 2023, por ora da elaboração da respectiva Lei Orçamentária.

Sinop-MT, 19 de fevereiro de 2021.


VALÉRIO GOBBATO
Sec. Municipal de Saúde

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA 2018/-2021 e com a LDO de 2021 - Lei Nº 2873/20.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a proposta epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a equiparação do piso salarial na ordem de 10,12% (dez vírgula doze por cento) à referência salarial dos Agentes Comunitários de Saúde conforme Lei Federal nº. 13.708/2018, e dá outras providências”*.

O projeto de Lei em apreço requer autorização legislativa para conceder a equiparação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde conforme o descrito no artigo Art. 9º §1º. Inciso III, *“O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021”*.

A autorização de que trata a presente proposta tem o fito de atender o descrito na referida lei acima citada, para os servidores em cargo de Agente Comunitário de Saúde e embasa-se no Inciso III do Parecer 002/2021, de 11 de fevereiro de 2021, emitido pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM.

Posto isto, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação da presente proposição, ao mesmo tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Conversão da Medida Provisória nº 827, de 2018

Mensagem de veto

Promulgação de partes vetadas

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

.....” (NR)

“Art. 5º

.....

§ 2º A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

§ 2º-A Os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

.....” (NR)

“Art. 9º-A

~~§ 1º (VETADO).~~

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Promulgação de partes vetadas.)

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas

atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

I - (revogado);

II - (revogado);

.....

~~§ 5º (VETADO):~~

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022. (Promulgação de partes vetadas.)

§ 6º (VETADO).” (NR)

“ Art. 9º-H Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Eduardo Refinetti Guardia
Gilberto Magalhães Occhi
Esteves Pedro Colnago Junior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.8.2018



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 :

“Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 9º-A.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

.....

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

.....” (NR)

Brasília, 22 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.10.2018

PARECER 002/2021

Brasília, 11 de fevereiro de 2021

ÁREA: Jurídico

TÍTULO: LEI COMPLEMENTAR 173/2020: REVISÃO E REAJUSTE DE SALÁRIOS – CERTEZAS E INDEFINIÇÕES

REFERÊNCIAS: Constituição Federal de 1988; Decreto 10.282/2020; Lei Complementar 173/2020; Lei Complementar 101/2000.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) vem esclarecer, no presente parecer, eventuais dúvidas em relação à possibilidade de concessão de reajuste ou revisão anual de salários durante a vigência e a aplicabilidade da Lei Complementar 173/2020.

Em maio de 2020, foi publicada a Lei Complementar 173, que “estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar 101/2000 e dá outras providências”.

A edição dessa lei teve o propósito de instituir um regime fiscal provisório para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo coronavírus. Desse modo, poderia viabilizar o reequilíbrio das finanças públicas por meio da suspensão de pagamentos de dívidas, da distribuição de recursos para o combate da Covid-19 e da restrição ao crescimento das despesas públicas, principalmente aquelas relacionadas à folha de pagamento.

Vejamos a seguir os posicionamentos jurisprudenciais, as certezas e as indefinições quanto ao conteúdo da norma até o presente momento.

I – DA PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA

A constitucionalidade da referida lei vem sendo questionada em sede judicial por meio de controle concentrado em uma série de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI), suscitando dúvidas sobre a aplicação de tal legislação, especialmente quanto aos dispositivos que impactam as despesas com pessoal.

A CNM elaborou o Parecer 001/2021, que versa sobre a contratação de pessoal no exercício 2021¹ – focado nos inc. II e IV do art. 8º. O presente parecer trata do dispositivo do art. 8º, inc. I da Lei Complementar 173/2020 quanto à concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração:

Art. 8º: na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar 101/2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I – conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Com a leitura do referido dispositivo, verifica-se que a LC 173/2020 veda a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos civis e militares.

Preliminarmente, cabe salientar que todas as restrições estabelecidas pela LC 173/2020 se presumem constitucionais até decisão em contrário do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de controle concentrado de constitucionalidade. Nesse contexto, o princípio da presunção de constitucionalidade fundamenta-se na eficácia do controle preventivo e pleiteia a compreensão de que toda espécie normativa nasce de acordo com a Constituição.

Portanto, conforme o princípio da presunção da constitucionalidade das leis e dos atos do poder público, todo ato normativo – oriundo, em geral, do Poder Legislativo – presume-se constitucional até prova em contrário. Até o presente momento, o Supremo Tribunal Federal decidiu/analizou cinco Ações Diretas de Inconstitucionalidade², tendo julgado pela improcedência a totalidade dessas ações.

¹ Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14823>.

² As ações diretas de inconstitucionalidade ADI 6.444 AgR, ADI 6.465 AgR, ADI 6.542 AgR foram extintas sem resolução de mérito por ausência de legitimidade ativa. Já a ADI 6.485 ED e a ADI 6.394 foram conhecidas e julgadas improcedentes. A íntegra das decisões citadas pode ser conferida no seguinte *link*: [https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&queryString=\(covid%20ou%20coronavirus%20ou%20pandemia\)%20%22\(lc%20ou%20lei%20complementar\)%20173%22~3&sort=_score&sortBy=desc](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&queryString=(covid%20ou%20coronavirus%20ou%20pandemia)%20%22(lc%20ou%20lei%20complementar)%20173%22~3&sort=_score&sortBy=desc).

Há, todavia, outras ações ainda pendentes de julgamento, como é o caso da ADI 6.450, que contempla parte do objeto discutido no presente parecer jurídico. Na referida ADI, o Ministério Público Federal (MPF) manifestou-se no sentido de considerar válidas as restrições impostas pela LC 173/2020, argumentando – entre outros pontos – que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica em considerar irredutível apenas o **valor nominal** dos vencimentos dos servidores públicos³.

II – DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DE SALÁRIOS INFERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO

Inicialmente, cabe estabelecer que a leitura do setor jurídico da CNM – com amparo nos argumentos a seguir – é de que a revisão geral anual está abarcada nas **vedações** do art. 8º, inc. I da LC 173/2020, que tem como principal objetivo o congelamento provisório dos gastos públicos.

A LC 173/2020 aponta para a impossibilidade de conceder reajuste aos servidores. Contudo, diversos Municípios têm questionado a perspectiva de concessão do reajuste ao limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Essa possibilidade está sendo ventilada em face de interpretação extensiva do inc. VIII da LC 173/2020, que indica que não se pode reajustar acima da variação da inflação, medida pelo IPCA – interpretação que, *a contrario sensu*, permitiria o reajuste nos limites desse indicador.

Entretanto, a real extensão do dispositivo supracitado relaciona-se à viabilidade de o reajuste/complementação poder ser concedido para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo. Ou seja, para aqueles servidores que estariam com a sua remuneração abaixo do valor hoje estipulado ao salário mínimo – podendo, somente nesse caso, conceder o reajuste ou complementação.

³ PARECER AJCONST/PGR 388.435/2020: “Daí por que não há falar também em violação dos princípios da proporcionalidade, da eficiência da administração pública e da vedação do retrocesso social. Em primeiro lugar, como dito, as medidas adotadas pela lei impugnada são proporcionais aos fins que almeja alcançar. Com a escassez de recursos públicos e a necessidade premente de vultosos gastos adicionais em saúde e assistência social, o congelamento das despesas com pessoal é medida adequada, necessária e proporcional em sentido estrito.” A ADI 6.450 pode ser consultada no seguinte endereço: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5932089>.

O Supremo Tribunal Federal já firmou, em diversas oportunidades⁴, a impossibilidade de a remuneração total ser inferior ao salário mínimo. Portanto, os vencimentos abaixo do valor do salário mínimo nacional, pelo princípio da isonomia, podem ser objeto de edição de lei de revisão geral anual para que nenhum servidor receba abaixo do salário mínimo.

IMPORTANTE: atente-se que o STF firmou entendimento no sentido de que é a **remuneração total do servidor – e não o seu salário-base** – que não pode ser inferior ao salário mínimo⁵.

III – DO REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES DE SAÚDE

Cabe referir, entretanto, acerca da especificidade do piso salarial dos agentes comunitários de saúde, cuja previsão de reajuste foi definida de modo escalonado, no âmbito nacional, por intermédio da Portaria nº 3.317/2020, cujos termos foram fixados pela lei Federal nº 13.708/2018.

Isto porque as limitações impostas pela LC 173/2020 têm como marco inicial da contagem a decretação da calamidade pública, que foi publicado em 20 de março de 2020. Desse modo, os atos que se constituíram até esta data têm sua implementação em folha mantidas, tendo em vista que a baliza de exceção foi o início do período de vigência da exceção sanitária.

Portanto, a Lei Complementar 173/2020 admite exceções no inciso I, do art. 8º, em relação ao piso salarial dos agentes comunitários de saúde, considerando a anterior previsão de reajuste escalonado nacional. A Lei 13.708/18⁶ determinou de forma direta e clara no art. 9º-A, § 1º, o procedimento de fixação do piso, especialmente no inciso III:

⁴ Impossibilidade de remuneração total inferior ao salário mínimo “(...) o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE 572.921/RN e o RE 582.019/SP, ambos da relatoria do ministro Ricardo Lewandowski, reconheceu a existência da repercussão geral das matérias constitucionais versadas nestes feitos e reafirmou a jurisprudência dominante nesta Corte no sentido de que a garantia de percepção de salário mínimo conferida ao servidor por força dos arts. 7º, IV, e 39, § 3º, da CF/1988 corresponde à sua remuneração total e não apenas ao vencimento básico, que pode ser inferior ao mínimo, e, também, que sobre o abono pago para atingir o salário mínimo não devem incidir as gratificações e demais vantagens pecuniárias, sob pena de ofensa ao art. 7º, IV, da CF/1988”. [RE 499.937 AgR, voto do rel. min. Dias Toffoli, 1ª T, j. 25-10-2011, DJE 228 de 1º-12-2011.]

⁵ STF, Súmula Vinculante 16: “Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público”. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1237>.

⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13708.htm

Art. 9º-A

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - **R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.** (sem grifos no original)

A referida lei dispõe sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, além de ter estabelecido o escalonamento progressivo do piso nacional.

A excepcionalidade da regra prevista na LC 173/2020 busca garantir o direito elencado no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição, que prevê que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Assim, a Constituição garante a segurança e a estabilidade das relações jurídicas, vedando a retroatividade de lei posterior que atente contra o direito adquirido.

Em resumo, se resguardam as determinações legais anteriormente editadas até a data de decretação da calamidade, em vista do ato jurídico perfeito. Portanto, em face da incidência da previsão normativa da Lei 13.708/2018, resta garantido o direito, não cabendo margem de discricionariedade da Administração para decidir acerca do deferimento ou não do benefício pecuniário expresso no diploma legal. Garante-se, assim, o reajuste do piso salário dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias desde o dia 01 de janeiro de 2021.

IV – REAJUSTE, AUMENTO, REVISÃO ANUAL E OUTRAS TERMINOLOGIAS

A LC 173/2020, em seu art. 8º, inc. I, que dispõe sobre as vedações, incluindo o reajuste, conduz a uma confusão conceitual dos termos “reajuste” e “revisão geral anual”. A questão, entretanto, está longe de estar pacificada. Há a perspectiva de se argumentar que a revisão geral está excluída das vedações da LC 173/2020, tendo em vista que a Constituição Federal, em seu

art. 37, garante a revisão geral anual aos servidores públicos. Já o art. 8º menciona apenas a proibição na concessão de reajuste:

Art. 8º, Inc. I – conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

No entanto, o item léxico “qualquer título” aponta para uma impossibilidade de qualquer exceção. Ou seja, os termos utilizados no inciso como “vantagem”, “aumento”, “reajuste” e “adequação de remuneração” não esgotam um rol taxativo, mas evidenciam um rol exemplificativo, não exaustivo. Por esse motivo, a revisão geral anual, embora não esteja listada de forma expressa nas vedações, está abrangida pelo comando legal proibitivo, pois integra um “item” que está subsumido na geração de despesa com pessoal.

A expressão “remuneração” abrange o propósito de vedar todas as modalidades de parcelas remuneratórias ou que tenham impacto sobre elas – que é o que ocorreria com a eventual concessão de aumento, reajuste ou adequação.

Com relação ao termo “revisão”, existe uma grande confusão de conceitos. **A revisão geral anual não significa atualizar a remuneração dos servidores pela inflação.** Em uma rápida análise conceitual, denota-se que revisão não é sinônimo de recomposição ou de reposição, sendo que revisar é rever a situação e deliberar se há condições – ou não – de conceder ajuste. Essa negativa pode se dar tanto por aspectos orçamentários financeiros quanto por vedação legal específica, o que ocorre *in casu*.

Não é possível dessa forma ignorar que o reajuste recai na recomposição da remuneração dos servidores, caracterizando-se como uma adequação de remuneração, que é vedada pela Lei Complementar na forma da expressão “qualquer título”. Tanto quando busca reajustar pelo aumento do poder aquisitivo, procurando um equilíbrio financeiro dos servidores, quanto para um aumento real. Destaca-se ainda que a não edição de lei autorizativa para a concessão de revisão geral anual não gera um dever de indenização, conforme art. 37, inc. X.

Por fim, em relação às alegações de irredutibilidade dos vencimentos, cabe registrar que a jurisprudência do STF é bastante sedimentada ao considerar que a irredutibilidade alcança somente o **valor nominal** dos vencimentos dos servidores públicos⁷. Isso significa que ao manter inalterado o valor nominal dos vencimentos até a data de 31 de dezembro de 2021, o art. 8º da Lei Complementar 173/2020 não atentou contra a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos – segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Ou seja, o inc. X do art. 37 da Constituição Federal, que prevê uma revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, “**não estabelece um dever específico** de que a remuneração dos servidores seja objeto de aumentos anuais, menos ainda em percentual que corresponda, obrigatoriamente, à inflação apurada no período⁸”. Portanto, o entendimento cuja observância sugerimos – em consonância com a jurisprudência consolidada do STF – é o de que inexistente direito dos servidores públicos à manutenção do valor real de seus estipêndios, com exceção dos casos em que a remuneração total dos servidores se encontra abaixo do valor nominal do salário mínimo nacional.

V – INDEFINIÇÕES QUANTO À POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTE

De acordo com o entendimento anterior, é importante registrar que o tema ainda não é pacífico. Nesse contexto, dentre os debates gerados a partir da edição da Lei Complementar 173/2020, podem-se extrair diferentes posicionamentos de diversos Tribunais de Contas estaduais, entidades governamentais e manifestações doutrinárias. Identificam-se **três posicionamentos jurídicos** mais recorrentes, passíveis de consideração a respeito da concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores:

- I. o primeiro deles propugna que a revisão geral anual está abarcada pela vedação do art. 8º, inc. I da LC 173/2020 e, portanto, que sua concessão está absolutamente vedada entre 28/05/2020 a 31/12/2021⁹.

⁷ Conforme o MS 21.659, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 3.2.2006; RE 194.317, Primeira Turma, Rel. Min. Octavio Gallotti, DJ de 8.9.2000; Rcl 3.786-AgRAgR-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe de 30.11.2007; RE 549.947-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 18.9.2009; e, ainda, o AI 853.892-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 29.5.2013.

⁸ Conforme RE 565.089, Rel. p/ acórdão Min. Roberto Barroso, DJe de 28.4.2020.

⁹ Nesse sentido a Recomendação Conjunta N. 001/2020/MPCRO/TCERO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia: RECOMENDAM aos Presidentes de Câmaras Municipais e aos Prefeitos Municipais que, em

- II. o segundo considera legal a possibilidade de concessão de revisão geral anual com a escolha de qualquer índice inflacionário¹⁰.
- III. o terceiro posicionamento sustenta que a revisão geral anual pode ser concedida aos servidores – desde que limitada ao IPCA – leitura que resulta de uma interpretação extensiva combinada do inc. I com o inc. VIII, ambos do art. 8º da LC 173/2020¹¹.

Não há como antecipar, evidentemente, qual a linha de interpretação irá prevalecer até o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade impetradas junto ao Supremo Tribunal Federal.

Desse modo:

- A) considerando que a adoção de alguma das duas linhas interpretativas que entendem viável a concessão da revisão geral anual aos servidores, em caso de prevalência do

observância ao art. 8º, inc. I da Lei Complementar 173/2020 e ao Parecer Prévio n. PPL-TC 00020/20 (Processo n. 01871/2020), exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **ABSTENHAM-SE DE PROPOR OU APROVAR projetos de leis visando a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de vencimentos ou subsídios de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e servidores**, salvo se em cumprimento de sentença judicial transitada em julgado ou decorrente de lei autorizativa editada anteriormente à situação de calamidade pública. (grifo nosso) Disponível em: <https://tcero.tc.br/wp-content/uploads/2020/12/Recomendacao-Conjunta-001-2020-MPCRO-TCERO.pdf>.

¹⁰ É o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS): “A conclusão que se impõe, então, da leitura acurada dos dispositivos citados da LC no 173/2020, não obstante a utilização pelo legislador do termo “reajuste” atrelado à inflação e não ao aumento real, é a **que aponta sua intenção de permitir a revisão geral anual**. Sem embargo do acima dito, uma observação que se deve fazer quanto à previsão do inc. X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional no 19/1998, diz com o julgamento do Supremo Tribunal Federal, fixando a tese no julgamento do Recurso Extraordinário no 565089: de que “O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inc. X, art. 37 da CF/1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, pronunciar-se de forma fundamentada acerca das razões pelas quais não propôs a revisão”. Disponível em: http://portal.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/noticias_internet/Relatorios/relatorio_lc173.pdf.

¹¹ É o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) em sede de manifestação no Memo. DAP 34/2020/TCE-SC: “A revisão geral anual constitui direito de todos os servidores públicos e agentes políticos, e dever do Estado, cujo escopo reside na recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em cada exercício financeiro em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda. Ou seja, a revisão geral anual não se confunde com aumento real ou reajuste nos vencimentos/subsídios. Desse modo, não há vedação para a concessão de revisão geral anual no período aludido pela Lei Complementar 173/2020 (compreendido entre 28/05/2020 a 31/12/2021), contudo, ao concedê-la, deve ser observado o seguinte índice federal de correção monetária: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).” Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/MEMORANDO%20DAP%2034%20de%202020%20-%20REVIS%20C3%83O%20GERAL%20ANUAL.pdf>.

entendimento pela inviabilidade da medida, pode gerar consequências negativas ao gestor municipal.

- B) considerando que o gestor público local é o responsável pela prática do ato administrativo em questão.
- C) opina-se pela adoção da interpretação **mais restritiva do dispositivo da lei** – ou seja, pela não proposição da revisão durante o período de vedação estabelecido pelo art. 8º da LC 173/2020 – posição que se vislumbra como a mais segura até a definição do tema de forma definitiva junto ao STF, com o julgamento das ADI que enfrentam a LC 173, forte em seu art. 8º.

VI – NECESSIDADE DE CAUTELA DO GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL

Até um posicionamento definitivo do Supremo Tribunal Federal – em homenagem aos princípios da prevenção e da precaução –, no sentido de considerar a inconstitucionalidade do inc. I do art. 8º da lei em comento, pugna-se por uma ação cautelosa dos gestores públicos locais para evitar a concessão de reajuste, a revisão anual e, muito menos, o aumento real de remuneração, exceto para os casos nos quais a remuneração total do servidor esteja em patamar inferior ao salário mínimo nacional.

Jurídico/CNM
juridico@cnm.org.br
(61) 2101-6061

RICARDO
Assinado de forma digital
por RICARDO
HERMANY:60370114000
Dados: 2021.02.12
09:19:07 -03'00'

Dr. Ricardo Hermany
Pós-Doutor em Direito
Advogado – OAB/RS nº 40.692

Me. Elena Garrido
Mestre em Direito
Advogada – OAB/RS nº 10.362

PAULO ANTONIO
CALIENDO VELLOSO
DA
SILVEIRA:64089274087
Assinado de forma digital
por PAULO ANTONIO
CALIENDO VELLOSO DA
SILVEIRA:64089274087
Dados: 2021.02.12 09:19:28
-03'00'

Dr. Paulo Caliendo
Doutor em Direito
OAB/RS nº 33.940

Me. Guilherme Estima Giacobbo
Doutorando em Direito

Me. Rodrigo Garrido Dias
Mestre em Direito
Advogado – OAB/RS nº 47.94



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 003/2021

Ao: Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de Fevereiro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo**, que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a equiparação do piso salarial na ordem de 10,12% (dez vírgula doze por cento) à referencia salarial dos Agentes Comunitários de Saúde conforme Lei Federal nº 13.708/2018, e dá outras providencias.*"

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 003/2021.

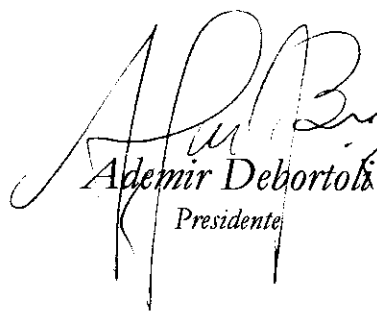
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.


Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Dehortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de Fevereiro de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Gallegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 002/2021

Ao: Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de fevereiro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 003/2021 de autoria do Poder Executivo**, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a equiparação do piso salarial na ordem de 10,12% (dez vírgula doze por cento) à referencia salarial dos Agentes Comunitários de Saúde conforme Lei Federal nº 13.708/2018, e dá outras providencias.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto de Lei nº 003/2021.

Voto do Presidente: Favorável.

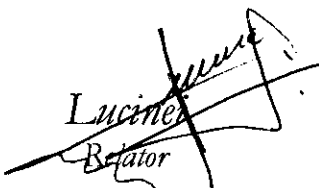
Voto do Relator: Favorável.


Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Dilmair Gallegaro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de fevereiro de 2021


Lucineia
Relator


Moises do Jd do Ouro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 003/2021

Ao: Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria do Ecologia.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de Fevereiro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 003/2021 de autoria do Poder Executivo**, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a equiparação do piso salarial na ordem de 10,12% (dez vírgula doze por cento) à referencia salarial dos Agentes Comunitários de Saúde conforme Lei Federal nº 13.708/2018, e dá outras providencias.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto de Lei nº 003/2021.

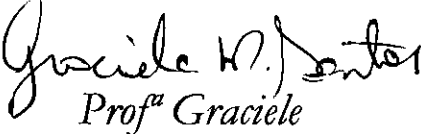
Voto da Presidente: Favorável.

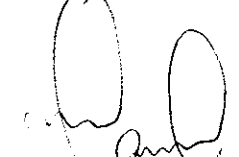
Voto do Relator: Favorável.

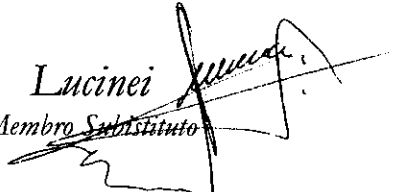
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de Fevereiro de 2021


Prof^ª Graciele
Presidente


Professor Mário
Relator


Lucinei
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>22 FEV 2021 Dilmair Callegaro</p>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>007/2021</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — encaminhe o presente expediente ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, para que informe o que segue em relação aos equipamentos da secretaria:

- 1) Na secretaria, há quantos caminhões, máquinas e equipamentos, em condições adequadas ao trabalho, uso e operações?
- 2) Quais são esses equipamentos?

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>22 FEV 2021 <i>[Signature]</i> 16:17</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>065/2021</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal e ao Sec. Municipal de Obras Dalton Martini, a necessidade de construir duas passagens elevadas, com faixa de travessia de pedestres, na Avenida Tarumãs com Rua das Primaveras.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, mostrando-lhe a necessidade de construir duas passagens elevadas, com faixa de travessia de pedestres, na Avenida Tarumãs com Rua das Primaveras.

Devido ao grande fluxo de veículos, nos horários de pico, com intuito de garantir a segurança dos estudantes que passam por lá.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>22 FEV 2021</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> 10.6.18</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>066/2021</u></p>
--	--	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, e ao Sec. Municipal de Obras Dalton Martini a necessidade de realizar limpezas e melhorias gerais nos pontos de ônibus do Município.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, mostrando-lhe a necessidade de realizar limpezas e melhorias gerais nos pontos de ônibus do Município. Tendo em vista que os pontos de ônibus estão entre os aspectos mais problemáticos do sistema de transporte coletivo de qualidade segundo a visão dos passageiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Handwritten signature]

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 23 FEV 2021 <i>[Handwritten signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>0671/2021</u></p>
---	--	----------------------------

VEREADOR TONINHO BERNARDES
Autor.

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de tampar os buracos nas Avenidas Pantanal, das Águias e André Maggi.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), apontando-lhes a necessidade de tampar os buracos nas Avenidas Pantanal, das Águias e André Maggi.

O pleito justifica-se pelo fato de que as avenidas nessas localidades encontram-se com muitos buracos, podendo causar acidentes com motociclista e ciclista, assim necessitando a realização dos serviços com urgência para aquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Toninho Bernardes
Vereador PL
TONINHO BERNARDES
Vereador-PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 23 FEV 2021 <i>[Handwritten signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>068/2021</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de tampar os buracos na Rua Paulo Pan no Jardim Boa Esperança.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), apontando-lhes a necessidade de tampar os buracos na Rua Paulo Pan no Jardim Boa Esperança.

O pleito justifica-se pelo fato de que a Rua nessa localidade encontra-se com muitos buracos, podendo causar acidentes com motociclista e ciclista, assim necessitando a realização dos serviços com urgência para aquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

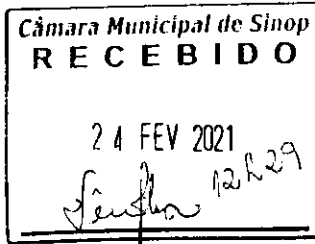
Toninho Bernardes
Vereador - PL
[Handwritten signature]
TONINHO BERNARDES
Vereador-PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 069 / 2021

Autor:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de uma faixa elevada e sinalização, em frente a EMEB Professora Ana Cristina Senna.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após a deliberação em Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sra. Ivete Mallmann Franke Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de construção de uma faixa elevada em frente Escola Municipal – EMEB Professora Ana Cristina de Senna, localizada na Rua dos Cambarás, nº 1942, no Bairro Jardim Novo Estado.

A construção da faixa elevada trará mais segurança ao trânsito no local, aos pedestres, em especial pais e alunos da escola.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Lucinei A. Amaro
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
R E C E B I D O

24 FEV 2021

Luís Paulo 13227

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 070/2021

VEREADOR LUÍS PAULO

Autor:

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do fechamento do valetão e construção de estacionamento e calçamento na Avenida das Itaúbas entre a Rua das Perobas e a Rua das Araribas.

Fundamentado no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade do fechamento do valetão, construção de calçamento e estacionamento na Avenida das Itaúbas, entre a Rua das Perobas e Rua das Araribas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Luis Paulo
Vereador

Luís Paulo da Gleba
Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>24 FEV 2021</p> <p><i>Luís Paulo</i> 13h25</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>071/2021</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: **VEREADOR LUÍS PAULO**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção do estacionamento e calçamento na Avenida dos Jatobás, da Rua dos Gerânios até a Rua das Acerolas.

Fundamentados no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, que após anuência do douto Plenário, a Mesa digna-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras, e Serviços Urbanos mostrando-lhes a necessidade de dar continuidade nas obras e concluir o estacionamento no trecho que compreende na Avenida dos Jatobás, da Rua dos Gerânios até Rua das Acerolas, para que assim o Poder Público Municipal possa disponibilizar estacionamento a população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Luís Paulo
Vereador

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 FEV 2021 <i>Seufha</i> 13645</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>072/2021</u></p>
--	--	--	---------------------------

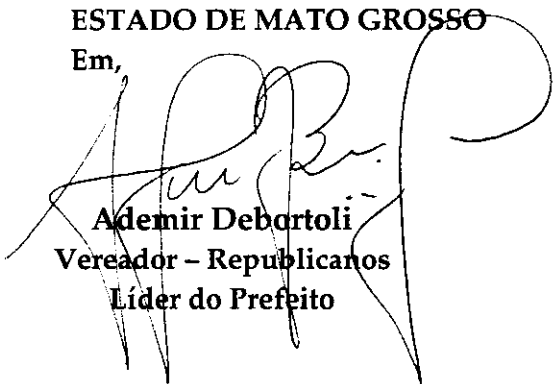
Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, a necessidade de viabilizar a doação de parte da área Institucional (Quadra 30) localizada no Jardim Terra Rica II, para a construção da Sede do Sindicato das Empresas de Transporte Autônomo e Escolar do Município de Sinop - SETRES.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, a necessidade de viabilizar a doação de parte da área Institucional (Quadra 30) localizada no Jardim Terra Rica II, para a construção da Sede do Sindicato das Empresas de Transporte Autônomo e Escolar do Município de Sinop - SETRES.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Ademir Debartoli
Vereador – Republicanos
Líder do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 FEV 2021 Sinfia 13247</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 073 / 2021</p>
--	---	--	----------------------

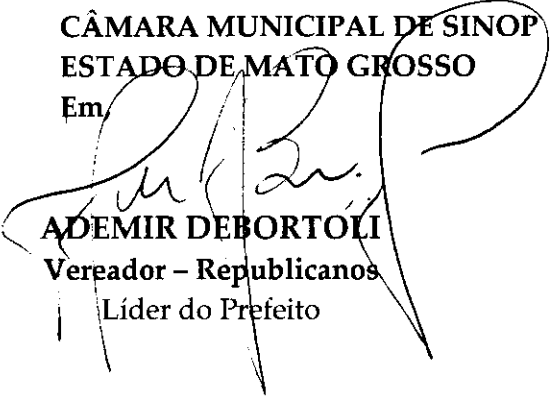
Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar estudo junto aos empresários dos estabelecimentos comerciais situados na Av. Júlio Campos, para que seja feita a reformulação na avenida com obras de reurbanização viabilizando melhorias na mobilidade e logística da referida via.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Sr. Roberto Dörner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar estudo junto aos empresários dos estabelecimentos comerciais situados na Av. Júlio Campos, para que seja feita a reformulação na avenida com obras de reurbanização viabilizando melhorias na mobilidade e logística da referida via.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos
Líder do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>24 FEV 2021 <i>Graciele</i> 14R28</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>074/2021</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke, Secretária Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de construção de lombada na Rua dos Gerânios, próximo ao cruzamento com a Rua da Consolação, no Jardim Ibirapuera.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, os vereadores que subscrevem esta proposição requerem que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhes a **necessidade de construção de lombada na Rua dos Gerânios, próximo ao cruzamento com a Rua da Consolação, no Jardim Ibirapuera**, visando diminuir os acidentes de trânsito decorrentes do excesso de velocidade e, analogamente, aumentar a segurança dos munícipes que transitam na região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santos
PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT

Prof.ª Graciele

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>25 FEV 2021 Fênix 12R40</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>075/2021</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, necessidade da realização de manutenção dos aparelhos e ampliação da academia presente na pista de caminhada ao lado da Universidade Estadual do Mato Grosso (UNEMAT), na Avenida Dom Henrique Froehlich.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, os vereadores que subscrevem esta proposição requerem que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a **necessidade da realização de manutenção dos aparelhos e ampliação da academia** presente na pista de caminhada ao lado da Universidade Estadual do Mato Grosso (UNEMAT), na Avenida Dom Henrique Froehlich, buscando promover maior acesso dos munícipes ao ambiente de lazer e esporte proporcionado pela administração pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santos
PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT

Prof.ª Graciele

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 FEV 2021 <i>Sandra</i> 13h 22</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>076/2021</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor:

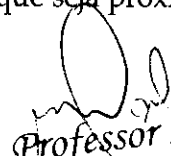
VEREADOR MARIO MATEUS SUGIZAKLE VEREADORES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira -, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da implantação de uma academia da terceira idade e um parque infantil na Praça Seicho-no-ie.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, apontando-lhes a necessidade da implantação de uma academia da terceira idade e um parque infantil na Praça Seicho-no-ie.

Sendo que o referido local já é frequentado por muitos moradores que fazem uso da rotatória para caminhadas, a implantação da academia é um estímulo a práticas saudáveis de esportes, elevando autoestima da comunidade bem como contribuindo para qualidade de vida dos moradores e usuários.

Conforme consulta realizada junto à associação dos feirantes, a sugestão é para que a instalação dos equipamentos do parque seja próximo as árvores e a academia implantada no entroncamento da


Professor Mário
Vereador - PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>076 / 2021</u>
--	--	----------------------

Autor:

VEREADOR MARIO MATEUS SUGIZAKI E VEREADORES

Avenida das Sibipirunas com Avenida dos Jequitibás sentido Avenida André Maggi desta forma não prejudicaria a feira que ali e realizada todos os sábados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professor Mario Sugizaki
Vereador - PODE

Professor Mário
Vereador - PODE

Estamos mobilizando os moradores do bairro Jardim primavera e usuarios da praça da rotatoria entre Av. Sibipirunas e Av. Jequitibas, no sentido de melhorar as calçadas e implantar uma academia da terceira idade e um parque infantil, se voce concorda com esta demanda por favor assine este documento.

SINOP. 20/02/21

NOME	CPF
Anta Dos Santos	595 009 301-70
Rui Cesario Fontoura Junior	074 706 703-23
Almir W. Werber	483 37404000
Rebon Ap	010019131-86
Aparecido Gomes Fels	024 202 121 67
Eligio Jose Smiderle	060 357 201 45
Doralinda Silva	899.737.437-91
Elza Maria Menechini	020829789-82
Marta R. Oliveira Benardi	303582.131-34
Silvane Ferraz	85812573172
Cindressa Betoni Dias	00858411105
Alcides Zatto	003 409 779-14
Martina Pedardi	111.90310
Sonia Pacheco	08050719910
Guerra Maria Sadre	32896930159
Albani Weller	99115781-87
Mauricio S. Jangle	110449498-13
Robel Fontenaro Bonewell	02765121540
Lidia J. de Abreu Pereira	496729671-87
Marcos Paulo Travenca	021212171-50
Jaime Pezopardo Mercis	05977468180



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>25 FEV 2021</p> <p><i>Heusler</i> 13240</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>077/2021</u></p>
---	---	---------------------------

Autor:

VEREADOR MOISÉS DO JARDIM DO OURO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar redutores de velocidade na Rua dos Cristais no Bairro Jardim do ouro.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de implantar redutores de velocidade na Rua dos Cristais no Bairro Jardim do ouro. Considerando muito Movimento em todos os períodos do dia, a presente indicação evitará possíveis acidentes, garantindo mais segurança para os moradores do Bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Moisés Jardim Do Ouro
Moisés do Jardim Do Ouro
Vereador -PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O 25 FEV 2021 <i>Seu</i> 13249</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>078</u> / <u>2021</u></p>
--	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR MOISÉS DO JARDIM DO OURO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do patrolamento e cascalhamento da Rua Colonizador Ênio Pipino, no trecho entre Avenida Senador Jonas Pinheiro até o Bairro Jardim do Ouro.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade do patrolamento e cascalhamento da Rua Colonizador Ênio Pipino, no trecho compreendido entre Avenida Senador Jonas Pinheiro até o Bairro Jardim do Ouro. Uma vez que a mesma se encontra em péssimas condições de trafegabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Moisés Jardim Do Ouro
Moisés do Jardim Do Ouro
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal Sinop RECEBIDO 25 FEV 2021 Sinfon 13h42</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>079/2021</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de viabilizar a colocação de caçambas de coleta de lixo nos Bairros.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de disponibilizar caçambas para descarte de entulhos e resíduos sólidos, provenientes de pequenos geradores (residenciais) em pontos fixos nos Bairros do Município. Com a implantação de pontos fixos mesmo que por períodos pré-fixados, os cidadãos terão locais adequados para o descarte, evitando, assim, a criação de pontos clandestinos de depósitos de entulho, facilitando a coleta e evitando descarte irregulares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.
Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 FEV 2021 F. Garcia 13R42</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>080</u> / <u>2021</u></p>
--	---	------------------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de grades ou telas de proteção em todos os bueiros coletores de águas pluviais do Município de Sinop.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da instalação de grades ou telas de proteção em todos os bueiros (bocas de lobos), visando assim prevenir a entrada de lixo e detritos na rede de escoamento. A tela ou grade de proteção consiste em uma chapa produzida de material resistente a ser instalada na entrada de cada boca coletora de água, a qual tem a função de reter o material sólido, conforme modelo em anexo a presente Indicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

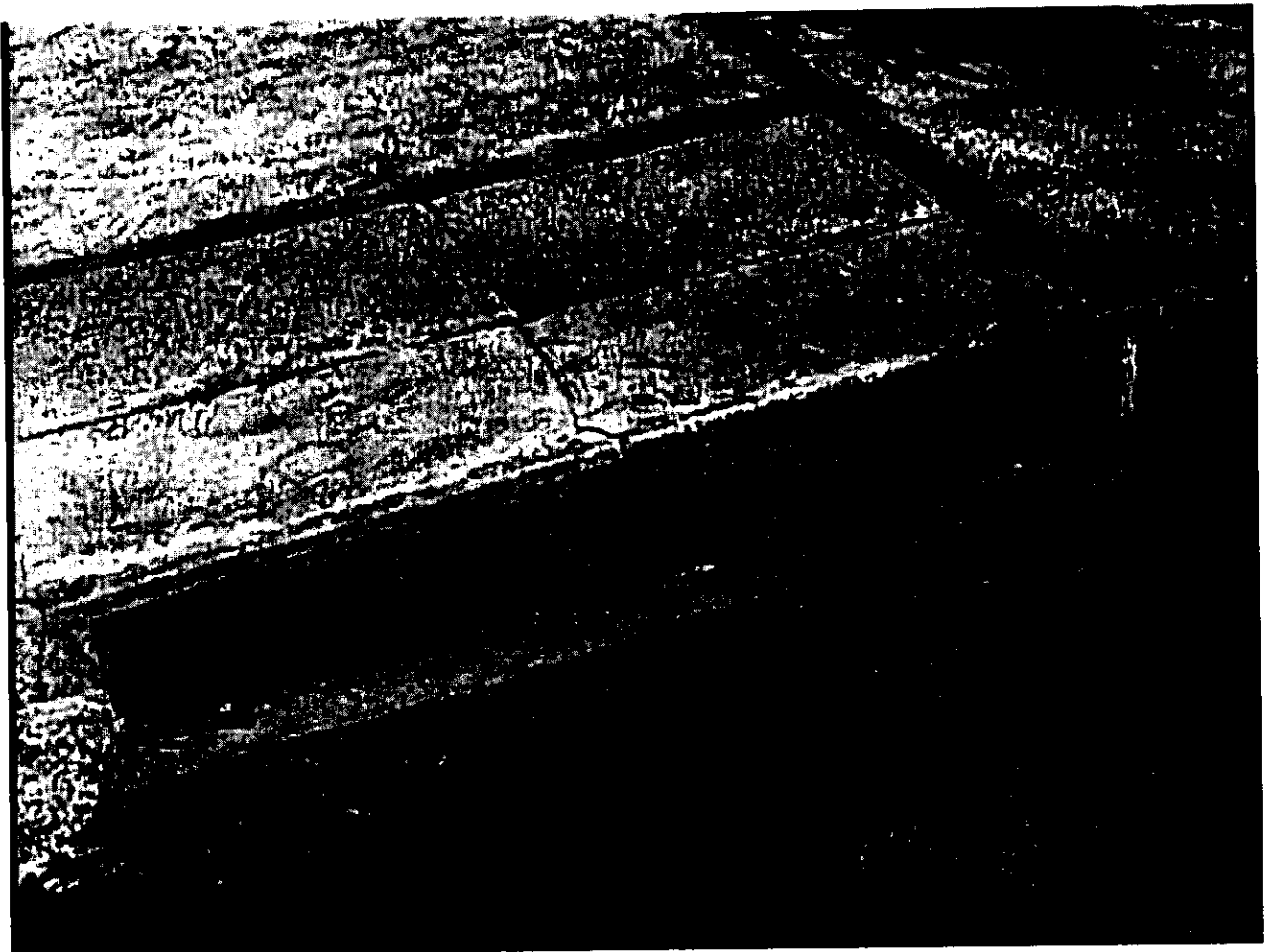
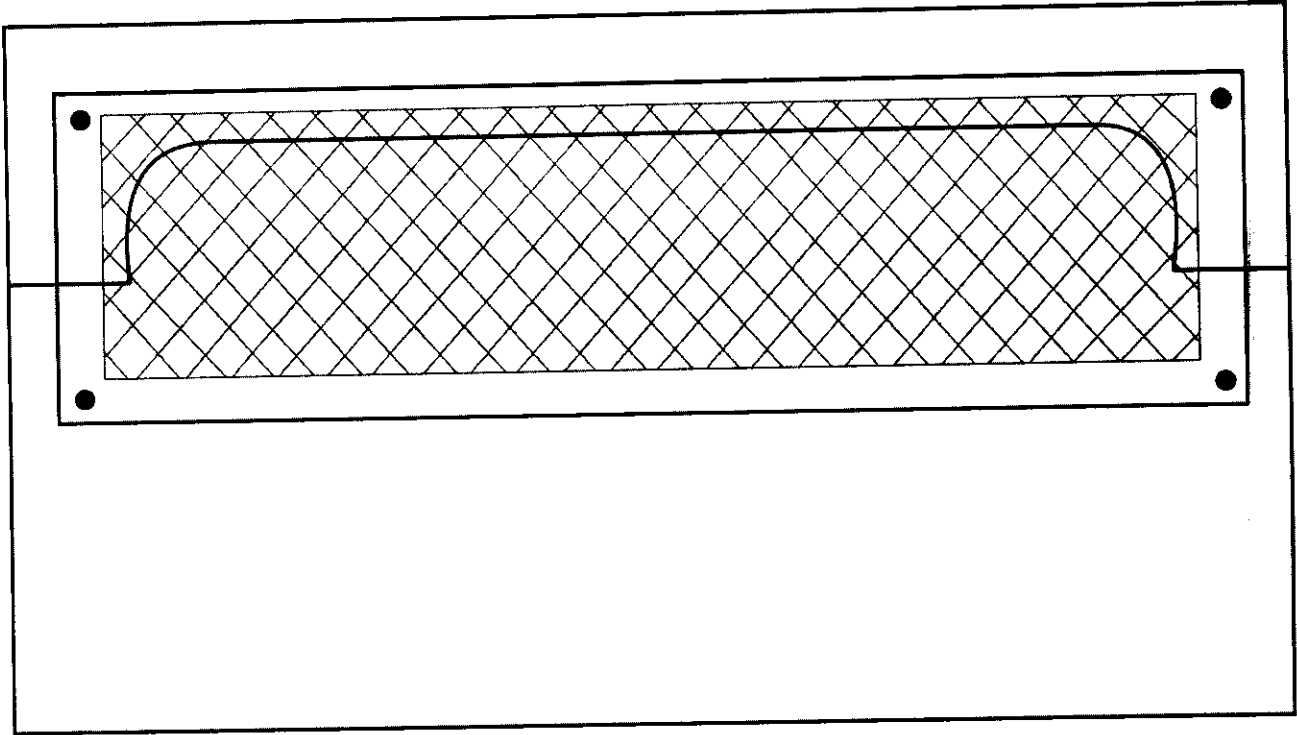
EM,

Célio Garcia.
Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

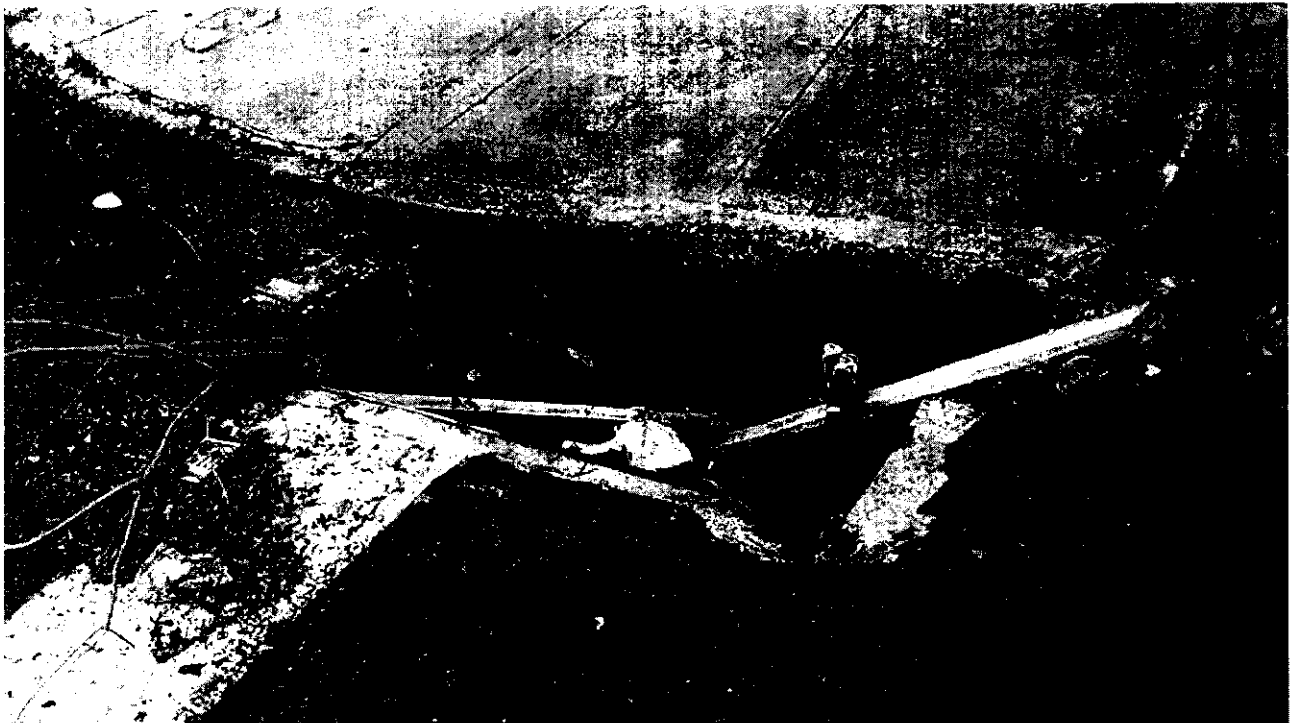
ESTADO DE MATO GROSSO





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O 25 FEV 2021 <i>Silva</i> 13245</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>081/2021</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joselito Backes, Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de atualizar o Código Tributário Municipal, em especial no tocante ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Embasado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Joselito Backes, Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, mostrando-lhes a necessidade da atualização do Código Tributário Municipal – CTM, em especial com o fito de contemplar recente decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no tocante à não incidência do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI sobre a cessão dos direitos da propriedade imobiliária. Conforme jurisprudência da Corte no Agravo em Recurso Extraordinário – ARE 1.294.969, com repercussão geral, é ilegítima a exigência do ITBI em momento anterior ao registro do título de transferência da propriedade do bem, devendo o fato gerador do tributo ocorrer somente com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


JUVENTINO SILVA
Vereador PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 FEV 2021 <i>Silva</i> 13246</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>082/2021</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de patrolar e cascalhar a Estrada Felícia.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de patrolar e cascalhar a Estrada Felícia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Juventino Silva
Vereador **PSB**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>25 FEV 2021 43248</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>083/2021</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS – PATRIOTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do recapeamento da malha viária na Rua das Alamandas no trecho compreendido entre a Avenida das Figueiras e a Rua dos Cajueiros, Setor Comercial.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do recapeamento da malha viária na Rua das Alamandas no trecho compreendido entre a Avenida das Figueiras e a Rua dos Cajueiros, Setor Comercial.

Transitando pelo referido local, nos deparamos com diversos buracos neste trecho tão curto. Sabemos que além de causar danos nos veículos os buracos podem vir a serem precursores de acidentes. Atentos aos riscos é que expomos essa demanda.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Elbio Volkweis

Vereador – Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 FEV 2021 V. Cunha</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>084/2021</u></p>
---	---	---------------------------

Autor:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

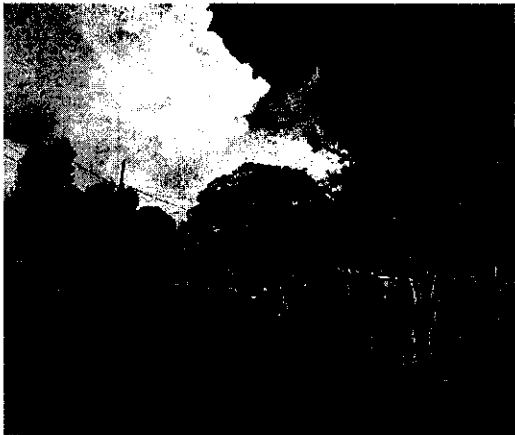
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da poda das árvores na Rua dos Marfins no Bairro Jardim das Palmeiras.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da poda das árvores na Rua dos Marfins no Bairro Jardim das Palmeiras.

A reivindicação se faz necessária pois a mesma não ocorre há muito tempo, além disso, ao entardecer, essa mesma copa atrapalha a iluminação pública pois algumas estão logo abaixo do braço de luz do poste assim escondem os postes de luz ali existentes, causando perigo para os moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


CELSINHO DO SOPÃO
Vereador - Republicanos



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>25 FEV 2021 <i>Sininho</i> 14216</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>085/2021</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, a necessidade de declarar de Utilidade Pública a Associação de Apoio a Patrulha Maria da Penha e Lideranças Sociais – AMAPLIS.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, apontando-lhe a necessidade de declarar de Utilidade Pública a Associação de Apoio a Patrulha Maria da Penha e Lideranças Sociais – AMAPLIS, de acordo com o que determina a Lei nº 561/99 de Sinop-MT.

A Associação de Apoio a Patrulha Maria da Penha e Lideranças Sociais – AMAPLIS é uma associação sem fins lucrativos com duração por tempo indeterminado, que atua no nosso município, o exercício da utilidade pública se faz necessário para a colaboração do bem-estar comum. Pois a Associação além de suprir demandas de forma criteriosa, colabora com o direcionamento das mulheres e das famílias vítimas de agressões ou em situação de vulnerabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


CELSINHO DO SOPÃO
Vereador - Republicanos

Sinop, 15 de fevereiro de 2021

Ofício 02D/2021

**Excelentíssimo Senhor
CELSO KOBELNIK**

**Digníssimo Vereador CELSINHO DO SOPÃO
do Município de Sinop/MT**

A **Associação de Apoio à Patrulha Maria da Penha - AMAPLIS**, fundada em 14 de setembro de 2019, sediada na Rua Armando Dias, Nº660, Bairro Jardim Boa Esperança, cep:78.885-308, Sinop/MT vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a **Indicação a Concessão do Título de Utilidade Pública Municipal**, instituído pela Lei Nº 561/99, alterada pela Lei Nº 992/2007 e Lei Nº1128/2009, por se tratar de Associação civil, sem fins lucrativos, tendo como fim exclusivo o de servir desinteressadamente à coletividade, desempenhando atividades filantrópicas e assistenciais de caráter beneficente, preenchendo os requisitos necessários, apresenta documentação anexa.

Documentos em anexo:

Anexo 01 – ITEM I – Personalidade Jurídica: 1) CNPJ, 2) Cópia do Estatuto, 3) Cópia da Ata de Fundação

Anexo 2 – ITEM II - Efetivo e contínuo exercício
E Relatório circunstanciado de atividades

Anexo 3 – ITEM III - Declaração: cargos de diretoria não remunerados

Anexo 4 – ITEM IV - Declaração que não distribuem lucros

Anexo 5 – ITEM V - Relatório circunstanciado de atividades

Anexo 6 – ITEM VI – que seus diretores ou fundadores possuam moralidade comprovada - Relação dos integrantes da Diretoria

Anexo 7 – ITEM VII – Demonstração de Receita e Despesa


Jheth Jeanne Martins da Silva Araujo
Presidente da AMAPLIS



Sinop, 15 de fevereiro de 2021

Ofício 01D/2021

**Excelentíssimo Senhor
ROBERTO DORNER
Digníssimo Prefeito do Município de Sinop/MT**

A Associação de Apoio à Patrulha Maria da Penha - AMAPLIS, fundada em 14 de setembro de 2019 – Reg.Civil 18/11/2019, sediada na Rua Armando Dias, Nº660, Bairro Jardim Boa Esperança, cep:78.885-308, Sinop/MT vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a **Concessão do Título de Utilidade Pública Municipal**, instituído pela Lei Nº 561/99, alterada pela Lei Nº 992/2007 e pela Lei Nº1128/2009, por se tratar de Associação civil, sem fins lucrativos, tendo como fim exclusivo o de servir desinteressadamente à coletividade, desempenhando atividades filantrópicas e assistenciais de caráter beneficente, geral e predominante, preenchendo os requisitos necessários, apresenta documentação anexa.

Documentos em anexo:

Anexo 01 – ITEM I – Personalidade Jurídica: 1) CNPJ, 2) Cópia do Estatuto, 3) Cópia da Ata de Fundação

Anexo 2 – ITEM II - Efetivo e contínuo exercício e Relatório circunstanciado de atividades

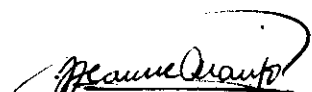
Anexo 3 – ITEM III - Declaração: cargos de diretoria não remunerados

Anexo 4 – ITEM IV - Declaração que não distribuem lucros

Anexo 5 – ITEM V - Relatório circunstanciado de atividades

Anexo 6 – ITEM VI – que seus diretores ou fundadores possuam moralidade comprovada - Relação dos integrantes da Diretoria

Anexo 7 – ITEM VII – Demonstração de Receita e Despesa


Jheth Jeanne Martins da Silva Araujo
Presidente da AMAPLIS

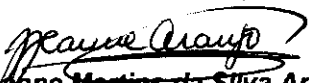
Sinop, 15 de fevereiro de 2021.

Ofício 01D/2021

**Excelentíssimo Senhor
ROBERTO DORNER
Digníssimo Prefeito do Município de Sinop/MT**

Anexo 01 – ITEM I – PERSONALIDADE JURÍDICA

- 1) Segue **cópia do CNPJ** da Associação de Apoio à Patrulha Maria da Penha – AMAPLIS - CNPJ Nº36.349.859/0001-58, sediada na Rua Armando Dias, Nº660, Bairro Jardim Boa Esperança, cep:78.885-308, Sinop/MT.


Jheth Jeanne Martins da Silva Araujo
Presidente da AMAPLIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.349.859/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/11/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE APOIO A PATRULHA MARIA DA PENHA E LIDERANCAS SOCIAIS - AMAPLIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMAPLIS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

OGRADEIRO ARMANDO DIAS	NÚMERO 660	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 78.553-830	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BOA ESPERANCA	MUNICÍPIO SINOP	UF MT
--------------------------	--	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AMAPLIS@GMAIL.COM	TELEFONE (66) 9981-6192
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de maio de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/02/2021** às **10:35:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



2º Ofício Extrajudicial

Rua das Nogueiras, 629 - Fones/Fax: 3531-2535 e 3531-4555 - Caixa Postal 266 - CEP 78.550-226
Site: www.2oficiosinop.com.br - E-Mail: cartorio@2oficiosinop.com.br

Maria Antonieta Marques Cabral
Tabeliã / Oficial Registradora

Marcia Cristina de Paula Silva
Tabeliã / Oficial Substituta

REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que, revendo nesta Serventia os livros de Registro da Pessoa Jurídica desta Comarca, encontramos sob o número 650, às folhas 050, do livro A-07, em 18/11/2019, o Registro da "ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PATRULHA MARIA DA PENHA E LIDERANÇAS SOCIAIS - AMAPLIS", com sede à Rua Armando Dias, número 660, Jardim Boa Esperança, CEP: 78.553-830, e-mail: AMAPLIS@gmail.com, no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.885-308, tendo como Diretoria: Presidente: Jheth Jeanne Martins da Silva Araujo, inscrita no CPF sob número 736.910.548-20; Vice Presidente: Geane de Fatima de Oliveira Sana, inscrita no CPF sob número 858.503.309-68; Primeira Secretária: Doracy Cândido de Souza, inscrita no CPF número 496.399.781-91; Segunda Secretaria: Lucia de Souza Kanno, inscrita no CPF sob número 893.177.851-15; Primeira Tesoureira: Camila Rodrigues Espindola, inscrita no CPF sob número 981.071.351-72; Segunda Tesoureira: Marly de Moura Nogueira, inscrita no CPF sob número 795.767.611-15; Eleitas e empossadas para os cargos na Assembleia Geral do dia 14/09/2019, com mandatos vigentes até 14/09/2022. Nada mais. Datada e passada nesta Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezenove (18/11/2019). Eu, *(Bruno Henrique Moreira)*, Bruno Henrique Moreira, Auxiliar de Cartório, digitei e conferi o presente ato. Custas: Ao Tribunal de Justiça 20%. Total das Custas da Certidão R\$43,00. O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

(Handwritten signature)

Tabeliã
Valdirene Luciana Moreira Turra
OFICIAL ESCRIVENTE



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Código do Cartório: ** 170 ***

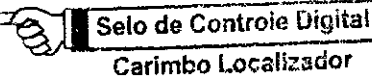
Ato de Notas e de Registro

Selo de Controle de Autenticidade

Cod. Ato(s): 180

Selo Digital. BIV87720 - Valor: R\$43,00.

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>



Selo de Controle Digital
2º Ofício Extrajudicial - Sinop - MT
Código do Cartório: 170

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabeliã Maria Antonieta Marques Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 12 de Fevereiro de 2021.

Selo. BNS27142. Cod. Ato. 06 - Valor R\$ 3,30
<http://www.tjmt.jus.br/selos> - Atend. ACSA



(Handwritten signature)
CRISTIANE APARECIDA BIDLCH CAPELLARI - OF. ESCRIV

Sinop, 15 de fevereiro de 2021.


Ofício 01D/2021

**Excelentíssimo Senhor
ROBERTO DORNER
Digníssimo Prefeito do Município de Sinop/MT**

Anexo 01 – ITEM I – PERSONALIDADE JURÍDICA:

2) Cópia do Estatuto da AMAPLIS

Segue **cópia autenticada do ESTATUTO** da Associação de Apoio à Patrulha Maria da Penha - AMAPLIS, CNPJ N°36.349.859/0001-58, sediada na Rua Armando Dias, N°660, Bairro Jardim Boa Esperança, cep:78.885-308, Sinop/MT


Jheth Jeanne Martins da Silva Araujo
Presidente da AMAPLIS



18 NOV 2019

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E SEDE**

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PATRULHA MARIA DA PENHA E LIDERANÇAS SOCIAIS, também designada AMAPLIS, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na Rua Armando Dias, Nº660, Bairro Boa Esperança, Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP:78.553-830, email: AMAPLIS@gmail.com.

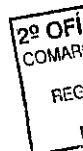
ARTIGO 2º - É OBJETIVO da ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PATRULHA MARIA DA PENHA E LIDERANÇAS SOCIAIS - AMAPLIS promover ações concretas de apoio a mulheres em seu contexto familiar e comunitário, bem como, crianças, adolescentes e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, priorizando as ações voltadas ao atendimento e à defesa dos seus direitos, conforme preceitua a legislação aplicada à espécie.

Parágrafo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PATRULHA MARIA DA PENHA E LIDERANÇAS SOCIAIS - AMAPLIS, nos termos da legislação vigente e nos limites de suas atribuições, atuará sob a orientação técnica da sua Diretoria Executiva em ações conjuntas com os órgãos públicos municipais, estaduais, federais e privados, coadjuvando, quando for do seu interesse, a administração pública e privada, que tenham por objetivo o desenvolvimento integral da comunidade adotando como critério para participação a vulnerabilidade socioeconômica da pessoa atendida nos projetos e programas sociais.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PATRULHA MARIA DA PENHA E LIDERANÇAS SOCIAIS - AMAPLIS disporá de fontes de recursos decorrentes de doações, promoções, e eventos por ela realizados, ações para captação de recurso e celebração de convênio com órgãos governamentais e não governamentais.

Parágrafo 3º - As atividades de geração de emprego e renda objetiva o desenvolvimento e a autonomia da pessoa atendida, a partir de seus interesses, demandas e potencialidades.

Parágrafo 4º - A oferta de atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, sendo que as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.



**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

ARTIGO 3º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PATRULHA MARIA DA PENHA E LIDERANÇAS SOCIAIS - AMAPLIS tem por finalidade:

I- Combater e denunciar os casos de violência em todos os âmbitos da convivência humana, em especial a exploração de mulheres e a infanto-juvenil nas suas mais diversas modalidades, empreendendo a busca da responsabilização e punição de quem os violenta, abusa ou explora; mobilizando a sociedade para denunciar casos de qualquer natureza;

II- Fomentar a discussão e o diálogo com a sociedade sobre a complexidade do fenômeno da violência doméstica,

1



2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabellionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiossinop.com.br - Tabellã Maria Antonieta Marques Cebra

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 12 de Fevereiro de 2021.

Selo.BNS27109. Cod.Ato. 06 - Valor R\$ 3,30
<http://www.tjmt.jus.br/selos> - Atend.ACSA



Cristiane Aparecida Biolchi Capellari
CRISTIANE APARECIDA BIOLCHI CAPELLARI - OF. ESCRIV

708



16 NOV 2019

III- Proteger e defender o direito das mulheres e crianças, adolescentes e idosos a uma vida com segurança, liberdade, paz e saúde; promovendo mecanismos de participação social e política;

IV- Ser um espaço de convivência, oferta de atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico as mulheres em situação de violência contribuindo para o fortalecimento da mulher e do resgate da cidadania.

V- incentivar as mulheres e suas famílias na promoção e defesa de seus direitos individuais e coletivos promovendo mecanismos de participação social e política;

VI- Desenvolver programas de capacitação para geração de ocupação e renda para mulheres advindas de famílias de baixa renda e/ou de risco social;

VII- Favorecer a criação de uma rede de cooperação e participação de voluntários desenvolvendo parcerias com outras instituições;

VIII- Promover o desenvolvimento da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

ARTIGO 4º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PATRULHA MARIA DA PENHA E LIDERANÇAS SOCIAIS - AMAPLIS se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, as quais se regerão pelo Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

ARTIGO 6º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por cidadãos livres, maiores de 18 (dezoito) anos, sendo composta por número ilimitado de associados, havendo três categorias:

I - Sócios Fundadores: as pessoas físicas que assinaram a Ata de constituição da Associação.

II - Sócios Efetivos: as pessoas físicas e jurídicas, indicadas por outro associado, com aprovação dos membros da Diretoria Executiva, dentre as quais poderão estar, inclusive, as que foram ou estiverem sendo assistidas.

III - Sócios Benfeitores: São considerados sócios benfeitores aqueles que contribuem ainda que esporadicamente, com importâncias expressivas.

Parágrafo 1º - Os sócios fundadores e os sócios efetivos também devem contribuir regularmente em pecúnia com a associação.

Parágrafo 2º - O número de associados da **AMAPLIS** é ilimitado.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º- São direitos dos associados fundadores e efetivos, quando em situação regular com a associação:

A2

Selo de Controle Digital
2º Ofício - Sinop - Mato Grosso do Sul
Código Serventia: 170



2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficosinop.com.br - Tabelã Maria Antonieta Marques Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 12 de Fevereiro de 2021.

Selo.BNS27112. Cod.Ato. 08 - Valor R\$ 3,30
<http://www.tjmt.jus.br/selos> - Atend.ACSA



CRISTIANE APARECIDA BIOLCHI CAPELLARI - OF. ESCRIV

8nd



18 NOV 2019

- I - votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto;
- II - Participar dos debates e resoluções das Assembléias;
- III - Apoiar, divulgar e propor eventos, programas e propostas;
- IV - Participar dos eventos promovidos pela Associação;
- V - Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados fundadores e efetivos;
- VI - Encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, sugestões e propostas de interesse das finalidades da associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias ou do regimento interno da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PATRULHA MARIA DA PENHA E LIDERANÇAS SOCIAIS - AMAPLIS**.

Parágrafo Único – A admissão de novos associados efetivos dependerá da aprovação da Diretoria Executiva, assegurando-se o direito da Diretoria Executiva de recusa, a ser justificado pela mesma.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º – São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno caso houver;
- II - Contribuir com a mensalidade estipulada pela Assembléia Geral da associação;
- III - Solicitar sua inclusão e permanecer associado aos grupos principal e temáticos da associação, instituídos nas redes sociais, de modo a participar de suas discussões e receber os avisos relacionados ao exercício das atividades da associação;
- IV - empenhar-se para preservar o espírito associativo;
- V - Colaborar para a consecução dos objetivos da associação;
- VII - Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários e zelando pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PATRULHA MARIA DA PENHA E LIDERANÇAS SOCIAIS - AMAPLIS** ;
- VIII - No caso dos associados fundadores e efetivos, não faltar às Assembléias Gerais, sob pena de exclusão, quando completarem-se, sem justificativa, falta em 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas.
- IX - Cumprir pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive em razão de suas mensalidades previamente estipuladas nas assembléias gerais;
- X - Participar das atividades educacionais, profissionais, culturais e sociais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade;
- XI - Observar na sede da associação ou onde a mesma se faça, normas de boa educação e disciplina.

DE
ES
AE
OC
DIC
STP

SEÇÃO III DAS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º - Quando o associado infringir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno ou outras diretrizes internas da AMAPLIS, ou vir a exercer atividades que comprometam a ética ou a moral, será passível das seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito
- II - suspensão dos seus direitos e
- III - exclusão do quadro dos associados, conforme previsto no presente Estatuto.

13

Selo de Controle
2º Ofício - Sinop
Código Serventia: 170



2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4553 www.2oficiosinop.com.br - Tabeliã Maria Antonieta Marques Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 12 de Fevereiro de 2021.

Selo.BNS27115. Cod Ato. 06 - Valor R\$ 3,30
<http://www.tjmt.jus.br/selos> - Atend.AQSA



CRISTIANE APARECIDA BIONCHI CAPELLARI - OF. ESCRIV

13



18 NOV 2019

ARTIGO 10º - A advertência ou a suspensão de direitos associativos será deliberada pela Diretoria Executiva e comunicada ao associado por correspondência, mediante aviso de recebimento, no qual constará o motivo da penalidade.

ARTIGO 11 - A exclusão do associado acontecerá por decisão da Diretoria Executiva, nos seguintes casos:

I - por má conduta, devidamente comprovada, que atente contra as finalidades da associação;

II - por não preservar o espírito associativo, semeando a discórdia e o desentendimento;

III - Pela inadimplência da contribuição por três meses consecutivos, a partir do 4º mês, sem justificativa, desde que devidamente notificado para cumprimento de sua obrigação estatutária.

Parágrafo 1º - O associado envolvido terá prévia oportunidade de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo 2º - Mediante apresentação justificada pela Diretoria Executiva a Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, votará a exclusão do associado envolvido, com a aprovação de dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo 3º - Ao associado excluído, na forma do parágrafo precedente, caberá o direito de interpor recurso à Assembléia Geral subsequente.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA

ARTIGO 12 - São órgãos da **ASSOCIAÇÃO APOIO MARIA DA PENHA E LIDERANÇAS SOCIAIS - AMAPLIS**:

I - A Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comissões

PARÁGRAFO 1º: A **AMAPLIS** contará com um Advogado (a) e um Conciliador (a) na condição de voluntários responsáveis pela Assessoria Jurídica.

Parágrafo 2º: A **AMAPLIS** contará com contador e/ou escritório de contabilidade na condição de voluntário responsável técnico de sua contabilidade.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 13 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da **AMAPLIS**, dela poderão participar todos os associados mencionados no artigo 6º.

ARTIGO 14 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante Edital de Convocação publicado com a antecedência mínima de quatorze (14) dias e com a indicação da data, horário, local e ordem do dia, garantindo ainda a 1/5 (um quinto) dos associados consignados no artigo 6º, incisos I e II deste Estatuto, o direito de realizar a convocação.

Parágrafo único - A **AMAPLIS** disponibilizará de outros meios legais para mobilizar os participantes para a Assembléia Geral, tais como, encaminhamento de ofícios, anúncios em rádio, televisão, aplicativo WhatsApp, dentre outros.

ARTIGO 15 - Salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto, a Assembléia Geral funcionará legalmente, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade (1/2) mais um (01) dos associados consignados no artigo 6º, incisos I e II alínea "a" deste

4



2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosingop.com.br - Tabelia Maria Antonieta Marques Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 12 de Fevereiro de 2021.

Selo. BNS27118. Cod.Ato. 06 - Valor R\$ 3,30
<http://www.tjmt.jus.br/selos> - Atend ACSA



CRISTIANE APARECIDA BIOCCHI CAPELLARI - OF. ESCRIV

10/24

Estatuto e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados.



18 NOV 2019

ARTIGO 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano, preferencialmente nos meses de julho e dezembro, para deliberar sobre matéria que lhe compete por lei e pelo presente estatuto e, de modo especial, para:

I - Votar o relatório do Diretoria Executiva;

II - Eleger os membros do Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - Votar o balanço anual, as contas de resultado e deliberar sobre a destinação de eventuais resultados ou sobre a recuperação de prejuízos;

IV - Homologar o orçamento anual da AMAPLIS;

V - Decidir sobre as propostas de admissão de associados, nos termos deste Estatuto.

VI - Nomear e destituir diretores, coordenadores e dirigentes.

Parágrafo Único - Os membros do Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tomarão posse logo após a eleição, ou em até 30 trinta dias após, e assumirão, efetivamente, o exercício dos seus cargos, sempre no primeiro dia do ano fiscal.

ARTIGO 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sob convocação da Diretoria Executiva ou de 1/5 dos associados consignados no artigo 6º, incisos I e II para deliberar sobre matéria que lhe compete por lei e pelo presente estatuto e, de modo especial, para:

I - Convocar a Diretoria Executiva em caráter extraordinário;

II - Aprovar o Estatuto e o Regimento Interno e decidir sobre a alteração dos mesmos;

III - Decidir sobre as propostas de demissão de associados, nos termos deste Estatuto;

IV - Julgar, em última instância, os recursos interpostos pelos associados;

V - Dissolver ou declarar extinta a AMAPLIS, bem como, declarar a destinação dos bens existentes, nos termos deste Estatuto;

TR
OP
ON
L.D.
EN
ET

ARTIGO 18 - As resoluções das Assembléias, ordinária e extraordinária, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados, cabendo ao presidente, também, o voto de qualidade em caso de empate.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão representativo e de direção da AMAPLIS, eleita em Assembléia Geral para um mandato de três anos, sendo permitida no máximo mais 01 (uma) recondução.

ARTIGO 20 - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro

ARTIGO 21 - As Eleições para os provimentos dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral, convocada para esse fim.

Parágrafo único - Os candidatos aos cargos, especificados no caput deste artigo, deverão preencher os seguintes requisitos:

a - Ser Associado da ASSOCIAÇÃO;

15

Selo de Controle Digital
2º Ofício - Sinop - MT
Código Serventia: 170

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelação, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficioinop.com.br - Tabeliã Maria Antonieta Marques Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 12 de Fevereiro de 2021.

Selo.BNS27119. Cod.Ato. 08 - Valor R\$ 3,30
<http://www.tjmt.jus.br/selos> - Atend.ACSA



CRISTIANE APARECIDA BOUCHI CAPELLARI - OF. ESCRIV

1102



16 NOV 2019

- b - Estar quites com suas obrigações sociais;
- c - Não estar respondendo processo criminal;
- d - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- e- Possuir reconhecida idoneidade moral;
- f - Residir no município a mais de 06 (seis) meses;

ARTIGO 24 - Em caso de vacância, os cargos serão exercidos pelos demais membros da Diretoria Executiva até a próxima Assembléia Geral Ordinária, onde outros serão eleitos.

ARTIGO 23 - A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do presidente, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

I - As reuniões também poderão ser solicitadas, pela metade de seus membros e convocadas na forma do caput;

II - A convocação das reuniões da Diretoria Executiva será feita com a **antecedência mínima de oito (08) dias por edital**, via correio eletrônico, carta registrada ou outro meio de comunicação seguro, devendo constar local, data, horário e pauta dos assuntos a serem tratados;

III - As reuniões da Diretoria Executiva se instalarão, validamente, com a presença mínima de (03) três de seus membros, os quais tomarão as decisões pelo voto da maioria simples dos membros presentes;

ARTIGO 24 - Compete a Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as decisões das Assembléias Gerais;

II - Propor à Assembléia Geral a admissão, demissão, readmissão e a exclusão de associados;

III. Estabelecer normas para o funcionamento da **AMAPLIS**;

IV - Discutir, avaliar e aprovar os programas de trabalho anuais;

V- Votar o orçamento anual da AMAPLIS e efetuar avaliações orçamentárias plurianuais;

VI - Zelar pela prestação de contas e balanço da AMAPLIS e efetuar avaliações nas contas do período realizado;

VII - Prover e encaminhar à Assembléia Geral o balanço geral da **AMAPLIS**, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

VIII - Preparar e encaminhar para a decisão da Assembléia Geral proposta sobre a aquisição, venda, permuta, cessão de direitos, comodatos, aceitação ou não de doações e donativos, herança, legados, bem como a constituição de ônus reais de garantia sobre imóveis da **AMAPLIS**;

IX - Propor, à Assembléia Geral, a alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno da **AMAPLIS**;

X - Analisar as admissões e demissões de funcionários, emitindo parecer a seu juízo, nos termos do Estatuto;

XI - Encaminhar à Assembléia Geral, a nomeação e destituição de diretores, coordenadores e dirigentes, da sede e filiais, bem como nomear assessores, remunerados ou não;

XII - Deliberar sobre propostas a serem encaminhadas à Assembléia Geral para dissolução ou extinção da **AMAPLIS**, bem como a destinação de seu patrimônio;

XIII - Criar comissões especiais de trabalho, cada vez que situações específicas assim o exigirem, buscar e concretizar parcerias com instituições de ensino, profissionais especializadas, conforme a necessidade;

XIV - Criar, promover e aprovar a regulamentação de fundos;

XV - Aprovar o ingresso e desligamento de entidades no programa;

XVI - Deliberar sobre as solicitações de recursos para projetos especiais;

—
A
ES
AT
AS
IAT
RC
—

6

Selo de Controle Digital
2º Ofício - Sinop - MT
Codigo Serventia: 170

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosingop.com.br - Tabelião Maria Antonieta Marques Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 12 de Fevereiro de 2021.

Selo.BNS27121. Cod.Ato. 06 - Valor R\$ 3,30
http://www.tjmt.jus.br/selos - Atend.ACSA



CRISTIANE APARECIDA BIOLCHI CAPELLARI - OF. ESCRIV

XVII - Apresentar, a cada três anos, ao final do mandato, à Assembléia Geral, inventário de seus bens móveis e imóveis.



ARTIGO 25 - Compete ao Presidente:

- I** - Representar a **AMAPLIS**, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- II** - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- III** - Assinar, com o secretário, as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- IV** - Admitir e demitir funcionários, ad-referendum da primeira reunião regular da Diretoria Executiva, assinando carteiras de trabalho e demais documentos previstos pela legislação trabalhista;
- V** - Autorizar as despesas não previstas no orçamento anual, ad-referendum da primeira reunião regular da Diretoria Executiva; 11
- VI** - Apresentar a Diretoria Executiva, anualmente, o relatório de atividades da **AMAPLIS**
- VII** - Outorgar, no exercício de suas funções, procurações com poderes específicos e prazos definidos.

Parágrafo Único - Para abrir, movimentar, conciliar saldos e encerrar contas bancárias, assinar recibos, cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários, será sempre necessária a assinatura conjunta do Presidente com o Tesoureiro.

ARTIGO 26 - Compete ao Vice-Presidente:

- I** - Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou sucedê-lo, em caso de vacância, até a próxima Assembléia Geral;
- II** - Praticar, por delegação do Presidente, os atos que lhe forem confiados.

ARTIGO 27 - Compete ao 1º Secretário:

- I** - Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais, assiná-las e, após a sua aprovação, encaminhá-las para registro em cartório, sempre que necessário;
- II** - Transmitir as necessárias comunicações, por solicitação do Presidente e demais membros da Diretoria Executiva.

ARTIGO 28 - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário nas suas tarefas, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.

ARTIGO 29 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I** - Assinar, juntamente com o Presidente, recibos, cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários;
- II** - Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente, de acordo com o orçamento aprovado pela Diretoria Executiva;
- III** - Zelar para que a escrituração dos livros de movimento econômico-financeiro da **AMAPLIS**, seja mantida em dia com a respectiva documentação devidamente arquivada;
- IV** - Acompanhar os serviços de contabilidade e ser o interlocutor com o contador responsável;
- V** - Apresentar a Diretoria Executiva em suas reuniões regulares, os balancetes mensais e demais informações contábeis e financeiras;
- VI** - Apresentar, a qualquer tempo, ao Conselho Fiscal, todos os documentos e relatórios requeridos.

ARTIGO 30 - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas tarefas, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo, quando houver vacância.

JU
TAL
O
PE
JUV
TES

4/7

Seio de Controle Digital
2º Ofício - Sinop - MT
Código Serventia - 170

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabelião Maria Antonieta Marques Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 12 de Fevereiro de 2021.

Seio. BNS27122. Cod. Ato. 06 - Valor R\$ 3,30
<http://www.tjmt.jus.br/seios> - Atend. ACSA



CRISTIANE APARECIDA BIONCHI CAPELLARI - OF. EBCREV



18 NOV 2019

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31 - O Conselho Fiscal é o órgão técnico de acompanhamento e fiscalização de toda a administração da **AMAPLIS**, no que se refere à legalidade, à escrituração, às aplicações financeiras e especificamente à administração financeira.

Parágrafo Único - Para fins da melhor administração da AMAPLIS, classificam-se como informações privilegiadas todo o trabalho do Conselho Fiscal, respondendo perante a lei seus membros pelo manuseio de papéis, dados, notícias, imagem, extravio ou perda, involuntários ou não, uso indevido, pouco cuidadoso, imperito, negligente ou imprudente das informações e fatos de que vierem a ter conhecimento, documentado ou não, em função do exercício de seu cargo.

ARTIGO 32 - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros titulares e três (3) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de três anos.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal elege dentre os seus pares um relator e um secretário.

ARTIGO 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar semestralmente, ou sempre que necessário, a seu juízo ou a pedido da Diretoria Executiva, as contas da receita e da despesa, os livros de escrituração, os balancetes, os balanços gerais, a situação patrimonial e financeira da AMAPLIS, levantar aspectos fiscais e emitir parecer por escrito;

II - Praticar os demais atos de fiscalização e exercer as funções que lhe forem atribuídas por este estatuto e pelas resoluções da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DA RENDA E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 34 - O patrimônio da AMAPLIS constitui-se de bens móveis e imóveis de sua propriedade, e os que venham a adquirir por compra, doação, permuta, comodatos, herança, cessão de direitos e legados ou qualquer outro meio permitido por lei.

Parágrafo Único - Não caberá restituição, em nenhuma hipótese das contribuições financeiras e patrimoniais, tais como doações, legados e quaisquer outras, por tratar-se de ato de liberalidade dos associados, doadores ou ofertantes, não lhes atribuindo titularidade de cota ou fração ideal do patrimônio da AMAPLIS.

ARTIGO 35 - Em caso de dissolução, liquidado ou passivo os bens existentes, excetuando-se os bens móveis e imóveis utilizados em comodato, serão destinados a uma instituição congênere, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 36 - A dissolução da AMAPLIS e a destinação de eventuais bens existentes, dependerá de decisão tomada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim com o voto secreto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após parecer favorável da Diretoria Executiva.

ARTIGO 37 - Os recursos econômico-financeiros da AMAPLIS são provenientes das contribuições dos associados, dos donativos e auxílios de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras, de subvenção dos poderes públicos, das contribuições de benfeitores e colaboradores, de receitas de contratos de serviços e de eventuais receitas ou rendimentos.

DIC
JOC
ISO/
MS
ITO

8

Selo de Controle
2º Ofício - Sinop - MT
Cargo Serventia - 170



2º

2º Ofício Extrajudicial

Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficioinop.com.br - Tabeliã Maria Antonieta Marques Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 12 de Fevereiro de 2021.

Selo BNS27124. Cod.Ato. 06 - Valor R\$ 3,30
<http://www.tjmt.jus.br/selos> - Atend. ACSA



CRISTIANE APARECIDA BOLDI CAPELLARI - OF. ESCRIV

18 NOV 2019



ARTIGO 38 - A **AMAPLIS** aplica os seus recursos integralmente e o seu superávit, eventualmente verificado, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, não distribui aos seus associados ou outras pessoas físicas ou jurídicas qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, dividendos, bonificações ou vantagens, mantendo a escrituração de suas despesas e receitas em livros que assegurem a sua exatidão.

ARTIGO 39 - Todos os serviços prestados à **AMAPLIS**, na condição de **ASSOCIADOS**, bem como em cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão inteiramente gratuitos, sendo vedada a percepção de remuneração, gratificação ou recompensa a qualquer título.

ARTIGO 40 - Os associados não respondem, com seus bens pessoais, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e/ou contraídas pela **AMAPLIS**, nem há, entre os seus associados, direitos e obrigações recíprocos.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

ARTIGO 41 - São inelegíveis para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quaisquer associados que forem detentores de mandatos político-partidários.

Parágrafo 1º - Deverá se licenciar pelo período compreendendo o registro da candidatura até as eleições, os membros da Diretoria Executiva e Fiscal que se candidatarem a cargos políticos;

Parágrafo 2º - Deverá deixar o cargo, em definitivo, qualquer membro da Diretoria Executiva e/ou Fiscal que for eleito a cargos políticos.

ARTIGO 42 - Ficam também impedidos de ocuparem cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quaisquer associados que forem integrantes do poder público municipal, estadual e federal ou seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 2º grau; tendo em vista a vedação da celebração de qualquer parceria e convênios conforme preceitua a redação dada pela Lei Nº 13.204/2015.

AL
EMT

ARTIGO 43 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Diretoria Executiva e apreciados posteriormente na Assembléia Geral.

ARTIGO 44 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sinop/MT, 14 de setembro de 2019.

2º OFÍCIO
SINOP-MT

Jheth Jeanne Martins da Silva Araujo
Jheth Jeanne Martins da Silva Araujo
PRESIDENTE DA AMAPLIS

ÉLIO ARAÚJO SILVA
ÉLIO ARAÚJO SILVA
ADVOGADO - OAB/MT Nº4876 A

9

Selo de Controle Digital
2º Ofício - Sinop - Serventia - 170



2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficosinop.com.br - Tábela Maria Antonieta Marques Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 12 de Fevereiro de 2021.

Selo.BNS27125. Cod.Ato. 06 - Valor R\$ 3,30
<http://www.tjmt.jus.br/selos> - Atend.ACSA



Cristiane Aparecida Bolch Capellari
CRISTIANE APARECIDA BOLCH CAPELLARI - OF. ESCRIV

1528

Sinop, 15 de fevereiro de 2021.

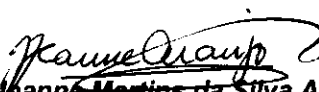
Ofício 01D/2021

**Excelentíssimo Senhor
ROBERTO DORNER
Digníssimo Prefeito do Município de Sinop/MT**

Anexo 01 – ITEM I – PERSONALIDADE JURÍDICA:

3) Cópia da Ata de Fundação da AMAPLIS

Segue **cópia autenticada da ATA DE FUNDAÇÃO** da Associação de Apoio à Patrulha Maria da Penha - AMAPLIS, CNPJ N°36.349.859/0001-58, sediada na Rua Armando Dias, N°660, Bairro Jardim Boa Esperança, cep:78.885-308, Sinop/MT.


Jheth Jeanné Martins da Silva Araujo
Presidente da AMAPLIS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA A CONSTITUIÇÃO. APROVAÇÃO DO ESTAUTO. ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PATRULHA MARIA DA PENHA E LIDERANÇAS ASSOCIAIS - AMAPLIS



18 NOV 2019

Aos dias catorze do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove as 17:00 horas reuniram-se na Base da Polícia Militar do Bairro Boa Esperança, Município de Sinop/MT, com sede e foro na Rua Armando Dias, N°660, Bairro Boa Esperança, Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP:78.553-830, emailhamaplis.sinop@gmail.com, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar a associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. As associadas que assinam a lista de presença estão qualificadas como segue: **Ariadne Medeiros Rodrigues**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do Registro Geral 8778911-0 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 064.563.799-89, residente e domiciliada na Avenida dos Tarumãs, número 3.832, no bairro Jardim das Nações na cidade de Sinop/MT, **Lucélia Alves dos Santos**, brasileira, Conviventê, policial militar, portadora do Registro Geral 883734SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 719.343.401-20, residente e domiciliada na Rua das Dombeias, número 601, no bairro Jardim das Oliveiras na cidade de Sinop/MT, **Marineia Eterna de Oliveira**, brasileira, solteira, policial militar portadora do Registro Geral 1197143-6 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 853.570.141-91, residente e domiciliada na Rua projetada Dez, número 195, Quadra 17 no Residencial Gente Feliz na cidade de Sinop/MT, **Marcia Ana Nascimento**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do Registro Geral 1241819-6 SESP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 859.305.391-20, residente e domiciliada na Rua da Alegria, número 132, no bairro Parque das Araras na cidade de Sinop/MT, **Marli Terezinha Lima Petry**, brasileira, casada, Servidor Publica, portadora do Registro Geral 07634960 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 503.627.711-20, residente e domiciliada na Rua das Violetas, número 910, no bairro Jardim das Palmeiras na cidade de Sinop/MT, **Maria de Fatima dos Santos Torres Scalabrin**, brasileira, casada, Psicóloga, portadora do Registro Geral 3230493-5 SESP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 571.266.159-49, residente e domiciliada na Rua dos Cedros, número 517, no bairro Jardim Botânico na cidade de Sinop/MT, **Camila Rodrigues Espindola**, brasileira, convivente, empresária, portadora do Registro Geral 469064-0SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 981.071.351-72, residente e domiciliada na Rua dos Araçás, número 120, no Setor Comercial, Centro na cidade de Sinop/MT, **Jheth Jeanne Martins da Silva Araujo**, brasileira, casada, advogada, portadora do Registro Geral 5.678.269 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas



Selo de Controle Digital
2º Ofício - Sinop - MT
Cadastro Serventia: 170 L



2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3831-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabelã Maria Antonieta Marques Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 12 de Fevereiro de 2021.

Selo BNS27144. Cod. Ato. 06 - Valor R\$ 3,30
<http://www.tjmt.jus.br/selos> - Atend. ACSA



CRISTIANE APARECIDA BIONCHI CAPELLARI - OF. ESCRIV



18 NOV 2019

Físicas sob o número 736.910.548-20, residente e domiciliada na Rua dos Araçás, número 120, no Setor Comercial, Centro na cidade de Sinop/MT, **Andreia Gonçalves**, brasileira, solteira, empresaria, portadora do Registro Geral 2158374-9 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 512.530.892-72, residente e domiciliada na Travessa Treze, Quadra 35, Lote 04, bairro Vila Santana na cidade de Sinop/MT, **Aline Andressa de Oliveira Silva**, brasileira, casada, pastora, portadora do Registro Geral 1994663-5 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 031.763.291-48, residente e domiciliada na Rua Projetada Nove, Quadra 11, Lote 11 no bairro Vila Santana na cidade de Sinop/MT, **Lucia de Souza Kanno**, brasileira, viúva, Assistente Administrativo, portadora do Registro Geral 0596527-6 SEJSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 893.177.851-15, residente e domiciliada na Rua Benedito Pinto, número 41, no bairro Jardim Itália na cidade de Sinop/MT, **Doracy Cândido de Souza**, brasileira, solteira, mediadora judicial, portadora do Registro Geral 760909 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 496.399.781-91, residente e domiciliada na Avenida das Sibipirunas, número 2.032, no bairro Jardim Botânico na cidade de Sinop/MT, **Geane de Fatima de Oliveira Sana**, brasileira, casada, corretora de imóveis, portadora do Registro Geral 2382455-7 SEJSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 858.503.309-68, residente e domiciliada na Avenida dos Hibiscos, número 147, no bairro Jardim Primavera na cidade de Sinop/MT, **Maria Lucia da Conceição Evangelista**, brasileira, solteira, Assistente Social, portadora do Registro Geral 11523786 SJ/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 902.246.801-10, residente e domiciliada na Rua Novo Horizonte, número 521, no bairro Jardim Novo Horizonte na cidade de Sinop/MT, **Marly de Moura Nogueira**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do Registro Geral 1080449-8 SESP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 795.767.611-15, residente e domiciliada na Rua Elis Regina, número 371, no Residencial Aquarela Brasil na cidade de Sinop/MT e, foi aclamado para presidir os trabalhos a Senhora Jheth Jeanne Martins da Silva Araújo, que de imediato assumiu e convidou a senhora Doracy Cândido de Souza para secretariar. Iniciando os trabalhos, a senhora Presidente solicitou que fosse lida a ordem do dia a ser deliberada na Assembléia Geral, que era seguinte: a) discussão e aprovação do Estatuto Social; b) Fundação definitiva da Associação de Apoio a Patrulha Maria da Penha e Lideranças Sociais; c) eleição e posse da diretoria e conselho fiscal; d) outros assuntos de interesse geral. Dando prosseguimento, a senhora Presidente solicitou que fosse lido o Estatuto Social e debatido capítulo por capítulo. Encerrando os debates o Estatuto Social foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. A seguir a Presidente declarou fundada a Associação de Apoio a Patrulha Maria da Penha e Lideranças Sociais - AMAPLIS

EXTI
SINOP
BELIO
CIVIL I
CAS E
RO DE

Selo de Controle de
2º Ofício - Sinop - MT
Cargo Servente: 17



2º

2º Ofício Extrajudicial

Registro Civil, Tabellionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone:(66) 3531-4555 www.2oficosinop.com.br - Tabelião Maria Antonieta Marques Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 12 de Fevereiro de 2021.

Selo.BNS27145. Cod.Ato. 06 - Valor R\$ 3,30
<http://www.tjmt.jus.br/selos> - Atend.ACISA



CRISTIANE APARECIDA BIELCHI CAPELLARI - OF. ESCRIV



18 NOV 2019

e procedeu-se a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, cuja escolha foi feita por aclamação ficando composto com as seguintes associadas: **Presidente: - Jheth Jeanne Martins da Silva Araujo**, brasileira, casada, advogada, portadora do Registro Geral 5.678.269 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 736.910.548-20, residente e domiciliada na Rua dos Araçás, número 120, no Setor Comercial - Centro na cidade de Sinop/MT, endereço eletrônico: jjeannead@gmail.com, **Vice-Presidente: Geane de Fatima de Oliveira Sana**, brasileira, casada, corretora de imóveis, portadora do Registro Geral 2382455-7 SEJSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 858.503.309-68, residente e domiciliada na Avenida dos Hibiscos, número 147, no bairro Jardim Primavera na cidade de Sinop/MT, endereço eletrônico: geanecorretora9@gmail.com, **Primeira-Secretaria: Doracy Cândido de Souza**, brasileira, solteira, mediadora judicial, portadora do Registro Geral 760909 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 496.399.781-91, residente e domiciliada na Avenida das Sibipirunas, número 2.032, no bairro Jardim Botânico na cidade de Sinop/MT, endereço eletrônico: dora-aline@hotmail.com, **Segunda-Secretaria: Lucia de Souza Kanno**, brasileira, viúva, Assistente Administrativo, portadora do Registro Geral 0596527-6 SEJSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 893.177.851-15, residente e domiciliada na Rua Benedito Pinto, número 41, no bairro Jardim Itália na cidade de Sinop/MT, endereço eletrônico: luciakanno2551@yahoo.com.br, **Primeira-Tesoureira: Camila Rodrigues Espindola**, brasileira, solteira, empresária, portadora do Registro Geral 469064-0 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 981.071.351-72, residente e domiciliada na Rua dos Araçás, número 120, no Setor Comercial - Centro na cidade de Sinop/MT, endereço eletrônico: espindolamt@hotmail.com, **Segunda-Tesoureira: Marly de Moura Nogueira**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do Registro Geral 1080449-8 SESP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 795.767.611-15, residente e domiciliada na Rua Elis Regina, número 371, no Residencial Aquarela Brasil na cidade de Sinop/MT, endereço eletrônico: marly.nogueira@gmail.com. Para o Conselho Fiscal efetivo as seguintes associadas: **Maria de Fatima dos Santos Torres Scalabrin**, brasileira, casada, Psicóloga, portadora do Registro Geral 3230493-5 SESP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 571.266.159-49, residente e domiciliada na Rua dos Cedros, número 517, no bairro Jardim Botânico na cidade de Sinop/MT, endereço eletrônico: fatimascalabrin@gmail.com, **Marcia Ana Nascimento**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do Registro Geral 1241819-6 SESP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 859.305.391-20, residente e domiciliada na Rua da Alegria, número 132, no bairro Parque das Araras, na cidade de Sinop, Mato Grosso, endereço eletrônico:

EXTRAJUDICIAL
 ESTADO DE MATO GROSSO
 DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
 PROTESTO

Selo de Controle Digital
 2º Ofício - Sinop - MT
 Código Serventia: 170



2º Ofício Extrajudicial
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
 Fone(66) 3531-4555 www.2oficiossinop.com.br - Tabelião Maria Antonieta Marques Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 12 de Fevereiro de 2021.

Selo.BNS27146. Cod.Ato. 06 - Valor R\$3,30
<http://www.tjmt.jus.br/sajos> - Atend.ACSA



[Handwritten Signature]
 CRISTIANE APARECIDA BIOCCHI CAPELLARI - OF. ESCRIV



18 NOV 2019

anamrcia2003@gmail.com, Marli Terezinha Lima Petry, brasileira, casada, Servidora Pública, portadora do Registro Geral 07634960 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 503.627.711-20, residente e domiciliada na Rua das Violetas, número 910, no bairro Jardim das Palmeiras na cidade de Sinop/MT, endereço eletrônico: limapetry@hotmail.com, e como membros Suplentes do Conselho Fiscal, Ariadne Medeiros Rodrigues, brasileira, casada, psicóloga, portadora do Registro Geral 8778911-0 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 064.563.799-89, residente e domiciliada na Avenidas dos Tarumãs, número 3.832, no bairro Jardim das Nações na cidade de Sinop/MT, endereço eletrônico: ariadnepsicologa@gmail.com, Marineia Eterna de Oliveira, brasileira, solteira, policial militar portadora do Registro Geral 1197143-6 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 853.570.141-91, residente e domiciliada na Rua projetada Dez, número 195, Quadra 17 no Residencial Gente Feliz na cidade de Sinop/MT, endereço eletrônico: maryeterna@hotmail.com, e Maria Lucia da Conceição Evangelista, brasileira, solteira, Assistente Social, portadora do Registro Geral 11523786 SJ/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 902.246.801-10, residente e domiciliada na Rua Novo Horizonte, número 521, no bairro Jardim Novo Horizonte na cidade de Sinop/MT, endereço eletrônico: luciaevangel123@gmail.com. E, por fim, a sra Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: três (3) anos, a partir desta data, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim Doracy Candido de Souza e pela senhora Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

2º OFÍCIO
SINOP/MT
18

Jheth Jeanne M. S. Araujo
Jheth Jeanne M. S. Araujo
 Presidente

Doracy Candido de Souza
Doracy Candido de Souza
 1ª Secretária

2º Ofício Extrajudicial
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
 Fone(66) 3531-4555 www.zoficiohop.com.br - Tabelã Maria Antonieta Marques Cabral

PESSOA JURÍDICA
 Registro 00000650, Livro A-07, Folhas 50 em
 18/11/2019. De: Associação de Apoio a Patrulha Maria da
 Penha e Lideranças Sociais. Dou fé.
 Sinop-MT, 18/11/2019. Bruno Henrique. Aux. Cart.

Marcia Cristina de Paula Silva
Marcia Cristina de Paula Silva - Oficial Substituta
 1ª - *Luciana Moreira Turra*
Luciana Moreira Turra
 OFICIAL ESCRIVENTE

2º Ofício Extrajudicial
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
 Fone(66) 3531-4555 www.zoficiohop.com.br - Tabelã Maria Antonieta Marques Cabral

Selo de Controle Digital
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Sinop, 18/11/2019
 BIV87685
 Cód. Ato(s): 107(1), 108(B)

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO
 TABELIONATO
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS
 REGISTRO DE PROTESTO

Título. Maria Antonieta Marques Cabral

R\$ 106,50

4

2º Ofício Extrajudicial
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
 Fone(66) 3531-4555 www.zoficiohop.com.br - Tabelã Maria Antonieta Marques Cabral

AUTENTICAÇÃO
 Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 12 de Fevereiro de 2021.

Selo. BNS27147. Cod. Ato. 06 - Valor R\$ 3,30
 http://www.tjmt.jus.br/selos - Atend. ACSA

CRISTIANE APARECIDA BOLDCH-CAPELLARI
CRISTIANE APARECIDA BOLDCH-CAPELLARI - OF. ESCRIV

1904

Sinop, 15 de fevereiro de 2021.

Ofício 01D/2021

**Excelentíssimo Senhor
ROBERTO DORNER
Digníssimo Prefeito do Município de Sinop/MT**

Anexo 2 – item II - Efetivo e contínuo Exercício

e Relatório circunstanciado de atividades

Segue **Declaração de Funcionamento Regular** da Associação de Apoio à Patrulha Maria da Penha – AMAPLIS - CNPJ Nº36.349.859/0001-58, sediada na Rua Armando Dias, Nº660, Bairro Jardim Boa Esperança, cep:78.885-308, Sinop/MT, emitida pelo Comandante do 11º BPM.

Relatório circunstanciado de Atividades – Período: 2019 à 02/2021

ATIVIDADES - ANO 2019

Esses trabalhos foram desenvolvidos por voluntárias e colaboradoras que posteriormente se associaram e integraram a Associação no decorrer do ano de 2019.

16 DE MARÇO – Apresentação do Projeto

08 a 16 DE ABRIL – Início Curso de Chocolate

16 DE ABRIL – Entrega de Certificados do Curso de Chocolate

18 DE ABRIL – Entrega de Ovos de Chocolate na Escola Neuza Graff

20 DE ABRIL – Evento Miss Plus Size

26 DE ABRIL – Audiência Pública em Cuiabá

29 DE ABRIL – Curso de sobancelhas

Anexo 2 – item II - Relatório circunstanciado de atividades 2019

- 04 DE MAIO – Confraternização Mulheres e Lideranças do Projeto
- 06 DE MAIO – Início Curso Manicure, Pedicure, depilação e designer de sobrancelhas
- 24 DE MAIO – Início das Aulas de Zumba e Yoga
- 29 DE MAIO – Atendimento Psicológico Base do Boa Esperança
- 31 DE MAIO - Mutirão Escola Municipal Armando Dias
- 03 DE JUNHO – Início Curso de Crochê
- 07 DE JUNHO – Entrega Certificados Curso Pedicure, Manicure, depilação e designer de sobrancelhas
- 03 DE AGOSTO – Entrega de Certificados Curso de Crochê
- 02 a 31 DE AGOSTO – Início Curso de Como parar de beber e de fumar
- 12 DE AGOSTO – Lançamento Campanha AGOSTO LILÁS
- 17 DE AGOSTO – Parceria Unidade Básica de Saúde – Boa Esperança
- 19 DE AGOSTO – Palestra Escola Enio Pipino
- 20 DE AGOSTO – Escola Escola Armando Dias / Escola Estadual Nilza/ Centro de Referência da Mulher CREAS
- 21 DE AGOSTO – Escola Rodrigo Damasceno/ Escola Estadual São Vicente de Paula
- 23 DE AGOSTO – Palestra Usina Município de Claudia
- 23 DE AGOSTO – Palestra CDL – Concurso Teatro Violência Doméstica e Apresentação Cultural
- 24 DE AGOSTO – Parada Agosto Lilás
- 27 DE AGOSTO – Construtora Berna/ Unidade de Detenção Sócio Educativo
- 28 DE AGOSTO - Escola Municipal Renee Menezes
- 14 DE SETEMBRO – Desfile Cívico no Aniversário da cidade.
- 28 DE SETEMBRO – Curso de chinelo - Bordados
- 11 DE NOVEMBRO – Curso de Penteados
- 25 NOVEMBRO – Assinatura do Termo de Cooperação da REDE de Enfrentamento Combate a Violência Contra a Mulher – Campanha - Sinop Livre da Violência Contra a Mulher
- 27 DE NOVEMBRO – Confraternização Projetos Fim de Ano e Entrega de Certificados do Curso de Guirlandas de Natal

Anexo 2 – item II - Relatório circunstanciado de atividades 2019

28 DE NOVEMBRO - Palestra e Apresentação do Cordel da “Lei Maria da Penha” no CRAS Palmeiras

02 DE DEZEMBRO – Apresentação do Cordel da “Lei Maria da Penha” na Câmara Municipal de Sinop

14 DE DEZEMBRO – Confraternização Diretoria AMAPLIS e PMP

18 DE DEZEMBRO - Apresentação do Cordel da “Lei Maria da Penha” na Praça da Bíblia

21 DE DEZEMBRO – Entrega de Cestas Básicas e Brinquedos – Operação Natal Feliz

ATIVIDADES - ANO 2020

PALESTRAS: MARÇO: MÊS DA MULHER

Atendimento Psicológico e Orientações Jurídicas - Base do Boa Esperança

01 DE MARÇO - Mutirão Tendas das Missões

06 DE MARÇO - Homenagem às Mulheres CDL - foram homenageadas mulheres que se destacaram por sua atuação nos diversos setores da sociedade.

07 DE MARÇO - Empresa Oliveira - Palestra - Café da Manhã

07 DE MARÇO - Palestra Vila Mariana

07 DE MARÇO - Palestra APAE

08 DE MARÇO - Palestra Projeto Amigos da Terceira Idade

08 DE MARÇO - Palestra Pastoral do Idoso

10 DE MARÇO - Palestra Escola Municipal Belo Ramo

12 DE MARÇO - Palestra Escola Municipal Cristina de Senna

31 DE MARÇO - Palestra UBS Menino Jesus

PANDEMIA DO CORONA VIRUS

Atendimento Psicológico e Orientações Jurídicas online.

31 DE MAIO – 1º Chá de Bebê - Mulheres vítimas de violência

AGOSTO LILÁS - Patrulha Maria da Penha de Sinop e AMAPLIS - organizam *lives* sobre prevenção e combate à violência contra a mulher - agosto de 2020 – 14 anos da LEI MARIA DA PENHA

03 E 04 DE SETEMBRO DE 2020 - CAPACITAÇÃO PATRULHA MARIA DA PENHA – de CUIABÁ para SINOP e região.
Organização e coffe break – AMAPLIS

AGOSTO-SETEMBRO-OUTUBRO-NOVEMBRO E DEZEMBRO – – Mutirão da Beleza - Parceria com Escola de Cabelereiro CIGANA- foram realizados 455 atendimentos de beleza à população

17 DE OUTUBRO – Distribuição de brinquedos e lanches para crianças da comunidade

18 DE DEZEMBRO – PARCERIA com UBS BOA ESPERANÇA – BOA ESPERANÇA COM SAÚDE – distribuição de 21 cestas básicas para gestantes e idosos atendidos por esta UBS.

NOVEMBRO E DEZEMBRO - distribuição de cestas básicas para população com apoio da Patrulha Maria da Penha.

Relatório de Atividades de Atendimento Psicológico

ATIVIDADES - ANO 2021

JANEIRO - visitas e entregas de cestas básicas a pessoas necessitadas - demanda espontânea.

25 E 26/01 – MUTIRÃO DA BELEZA - Parceria com ESCOLA DE CABELEREIRO CIGANA - atendimento à população do Bairro Jardim América - Tenda das Missões – Pastor Robson.

FEVEREIRO

02 e 03/02 - MUTIRÃO DA BELEZA - Parceria com ESCOLA DE CABELEREIRO CIGANA - atendimento à população do Bairro Jardim do Ouro –

Visitas e entregas de 19 cestas básicas a pessoas necessitadas - demanda espontânea.

Início dos atendimentos Psicológicos na Sede da Associação.

Anexo 2 – item II - Relatório circunstanciado de atividades 2021

- Segue xerox encadernada com algumas fotos dos trabalhos realizados no período de 2019 a 2021.


Jheth Jeanne Martins da Silva Araujo
Presidente da AMAPLIS

RELATÓRIO SETOR DE PSICOLOGIA - 2020

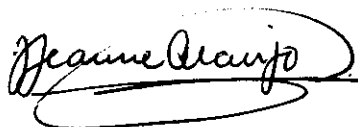
O presente relatório tem o objetivo de apresentar as atividades desenvolvidas pelo setor de Psicologia da AMAPLIS. Durante o estágio, as alunas foram assessoradas pela Universidade UNIFASIPE e por uma das psicólogas voluntárias no projeto – Ariadne Medeiros Rodrigues (CRP 18/02701). Em meados do ano de 2020, iniciou-se a parceria com a Universidade UNIFASIPE, onde 3 estagiárias do 9º e 10º semestre do curso de Psicologia iniciaram os atendimentos individuais, e cada estagiária fez um relatório com seus atendimentos. No total, foram realizados 30 atendimentos. Estagiárias do 5º e do 6º período do mesmo curso realizaram palestras, orientações, gincana no dia das crianças com os frequentadores da Base, além de se fazerem presentes nos Mutirões de beleza, dia das crianças, e pelos grupos de whatsapp com orientações sobre assuntos diversificados, voltados à saúde mental, saúde do corpo, campanhas do SUS, etc.

Além das estagiárias, nossas psicólogas voluntárias realizaram atendimentos encaminhados de diversas demandas: CRAS, CREAS, CASA ABRIGO, de crianças, adolescentes, adultos e idosos, onde foram realizados 20 atendimentos na Base.

Houve também 4 atendimentos domiciliares à mães puérperas.

Os atendimentos findaram-se no início de dezembro.

Sinop, 04 de janeiro de 2021.



Ariadne M. Rodrigues

CRP 18/02701



ESTADO DE MATO GROSSO
POLÍCIA MILITAR
3º COMANDO REGIONAL – SINOP
11º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



Folha nº _____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DA ASSOCIAÇÃO

DECLARO, a fim de instruir solicitação ao Ilmo Sr. Roberto Dorner, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sinop, a **Concessão do Título de Entidade de Utilidade Pública**, que a entidade privada, sem fins lucrativos, denominada ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PATRULHA MARIA DA PENHA - AMAPLIS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº36.349.859/0001-58, tem sede na Base de Segurança do Bairro Boa Esperança, Rua Armando Dias Nº660, Jardim Boa Esperança, Sinop/MT, cep:78.885-308; e apresentou funcionamento constante nos anos de 2019, 2020, com atividades regulares em 2021, período em que demonstrou qualificação técnica e capacidade operacional, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sinop, 11 de fevereiro de 2021.

Rodrigo **Varela** Ferreira – **MAJ. PM**
Comandante do 11ºBPM em Substituição Legal
RGPM: 883.737

Sinop, 15 de fevereiro de 2021.

Ofício 01D/2021

**Excelentíssimo Senhor
ROBERTO DORNER
Digníssimo Prefeito do Município de Sinop/MT**

Anexo 3 – item III - Declaração: cargos de diretoria não remunerados

DECLARAÇÃO

A Associação de Apoio à Patrulha Maria da Penha - AMAPLIS, CNPJ Nº36.349.859/0001-58, sediada na Rua Armando Dias, Nº660, Bairro Jardim Boa Esperança, cep:78.885-308, Sinop/MT **DECLARA** que os cargos de sua diretoria não são remunerados – Estatuto Art. 34, § Único, Art.38 e Art.39.


**Jheth Jeanne ~~Martins da Silva~~ Araujo
Presidente da AMAPLIS**

Sinop, 15 de fevereiro de 2021.

Ofício 01D/2021

Excelentíssimo Senhor
ROBERTO DORNER
Digníssimo Prefeito do Município de Sinop/MT

Anexo 4 – item IV - Declaração: que não distribuem lucros

DECLARAÇÃO

A Associação de Apoio à Patrulha Maria da Penha - AMAPLIS, CNPJ N°36.349.859/0001-58, sediada na Rua Armando Dias, N°660, Bairro Jardim Boa Esperança, cep:78.885-308, Sinop/MT **DECLARA** que não distribuem lucros ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma - Estatuto Art. 34, § Único, Art.38 e Art.39.


Jheth Jeanne Martins da Silva Araujo
Presidente da AMAPLIS

Sinop, 15 de fevereiro de 2021.

Ofício 01D/2021

**Excelentíssimo Senhor
ROBERTO DORNER
Digníssimo Prefeito do Município de Sinop/MT**

**Anexo 5 – item V - Relatório circunstanciado de Atividades –
Período: 2019 à 02/2021**

ATIVIDADES - ANO 2019

Esses trabalhos foram desenvolvidos por voluntárias e colaboradoras que posteriormente se associaram e integraram a Associação no decorrer do ano de 2019.

16 DE MARÇO – Apresentação do Projeto

08 a 16 DE ABRIL – Início Curso de Chocolate

16 DE ABRIL – Entrega de Certificados do Curso de Chocolate

18 DE ABRIL – Entrega de Ovos de Chocolate na Escola Neuza Graff

20 DE ABRIL – Evento Miss Plus Size

26 DE ABRIL – Audiência Pública em Cuiabá

29 DE ABRIL – Curso de sobrancelhas

04 DE MAIO – Confraternização Mulheres e Lideranças do Projeto

06 DE MAIO – Início Curso Manicure, Pedicure, depilação e designer de sobrancelhas

24 DE MAIO – Início das Aulas de Zumba e Yoga

29 DE MAIO – Atendimento Psicológico Base do Boa Esperança

31 DE MAIO - Mutirão Escola Municipal Armando Dias

03 DE JUNHO – Início Curso de Crochê

07 DE JUNHO – Entrega Certificados Curso Pedicure, Manicure, depilação e designer de sobrancelhas

03 DE AGOSTO – Entrega de Certificados Curso de Crochê

02 a 31 DE AGOSTO – Início Curso de Como parar de beber e de fumar

Anexo 2 – item II - Relatório circunstanciado de atividades 2019

12 DE AGOSTO – Lançamento Campanha AGOSTO LILÁS

17 DE AGOSTO – Parceria Unidade Básica de Saúde – Boa Esperança

19 DE AGOSTO – Palestra Escola Enio Pipino

20 DE AGOSTO – Escola Escola Armando Dias / Escola Estadual Nilza/ Centro de Referência da Mulher CREAS

21 DE AGOSTO – Escola Rodrigo Damasceno/ Escola Estadual São Vicente de Paula

23 DE AGOSTO – Palestra Usina Município de Claudia

23 DE AGOSTO – Palestra CDL – Concurso Teatro Violência Doméstica e Apresentação Cultural

24 DE AGOSTO – Parada Agosto Lilás

27 DE AGOSTO – Construtora Berna/ Unidade de Detenção Sócio Educativo

28 DE AGOSTO - Escola Municipal Renee Menezes

14 DE SETEMBRO – Desfile Cívico no Aniversário da cidade.

28 DE SETEMBRO – Curso de chinelo - Bordados

11 DE NOVEMBRO – Curso de Penteados

25 NOVEMBRO – Assinatura do Termo de Cooperação da REDE de Enfrentamento Combate a Violência Contra a Mulher – Campanha

- Sinop Livre da Violência Contra a Mulher

27 DE NOVEMBRO – Confraternização Projetos Fim de Ano e Entrega de Certificados do Curso de Guirlandas de Natal

28 DE NOVEMBRO - Palestra e Apresentação do Cordel da “Lei Maria da Penha” no CRAS Palmeiras

02 DE DEZEMBRO – Apresentação do Cordel da “Lei Maria da Penha” na Câmara Municipal de Sinop

14 DE DEZEMBRO – Confraternização Diretoria AMAPLIS e PMP

18 DE DEZEMBRO - Apresentação do Cordel da “Lei Maria da Penha” na Praça da Bíblia

21 DE DEZEMBRO – Entrega de Cestas Básicas e Brinquedos – Operação Natal Feliz

ATIVIDADES - ANO 2020

PALESTRAS: MARÇO: MÊS DA MULHER

Anexo 2 – item II - Relatório circunstanciado de atividades 2020

Atendimento Psicológico e Orientações Jurídicas - Base do Boa Esperança

01 DE MARÇO - Mutirão Tendas das Missões

06 DE MARÇO - Homenagem às Mulheres CDL - foram homenageadas mulheres que se destacaram por sua atuação nos diversos setores da sociedade.

07 DE MARÇO - Empresa Oliveira - Palestra - Café da Manhã

07 DE MARÇO - Palestra Vila Mariana

07 DE MARÇO - Palestra APAE

08 DE MARÇO - Palestra Projeto Amigos da Terceira Idade

08 DE MARÇO - Palestra Pastoral do Idoso

10 DE MARÇO - Palestra Escola Municipal Belo Ramo

12 DE MARÇO - Palestra Escola Municipal Cristina de Senna

31 DE MARÇO - Palestra UBS Menino Jesus

PANDEMIA DO CORONA VIRUS

Atendimento Psicológico e Orientações Jurídicas online.

31 DE MAIO – 1º Chá de Bebê - Mulheres vítimas de violência

AGOSTO LILÁS - Patrulha Maria da Penha de Sinop e AMAPLIS -

organizam *lives* sobre prevenção e combate à violência contra a

mulher - agosto de 2020 – 14 anos da LEI MARIA DA PENHA

03 E 04 DE SETEMBRO DE 2020 - CAPACITAÇÃO PATRULHA MARIA DA PENHA – de CUIABÁ para SINOP e região.

Organização e coffee break – AMAPLIS

AGOSTO-SETEMBRO-OUTUBRO-NOVEMBRO E DEZEMBRO – – Mutirão da Beleza - Parceria com Escola de Cabelereiro CIGANA- foram realizados 455 atendimentos de beleza à população

17 DE OUTUBRO – Distribuição de brinquedos e lanches para crianças da comunidade

18 DE DEZEMBRO – PARCERIA com UBS BOA ESPERANÇA – BOA ESPERANÇA COM SAÚDE – distribuição de 21 cestas básicas para gestantes e idosos atendidos por esta UBS.

NOVEMBRO E DEZEMBRO - distribuição de cestas básicas para população com apoio da Patrulha Maria da Penha.

Relatório de Atividades de Atendimento Psicológico.

ATIVIDADES - ANO 2021

JANEIRO - visitas e entregas de cestas básicas a pessoas necessitadas - demanda espontânea.

25 E 26/01 – MUTIRÃO DA BELEZA - Parceria com ESCOLA DE CABELEREIRO CIGANA - atendimento à população do Bairro Jardim América - Tenda das Missões – Pastor Robson.

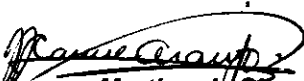
FEVEREIRO

02 e 03/02 - MUTIRÃO DA BELEZA - Parceria com ESCOLA DE CABELEREIRO CIGANA - atendimento à população do Bairro Jardim do Ouro –

Visitas e entregas de 19 cestas básicas a pessoas necessitadas - demanda espontânea.

Início dos atendimentos Psicológicos na Sede da Associação.

- Segue xerox encadernada com algumas fotos dos trabalhos realizados no período de 2019 a 2021.


Jheth Joanne Martins de Silva Araujo
Presidente da AMAPLIS

Sinop, 15 de fevereiro de 2021.


Ofício 01D/2021

Excelentíssimo Senhor
ROBERTO DORNER
Digníssimo Prefeito do Município de Sinop/MT

Anexo 6 – ITEM VI – que seus diretores ou fundadores
possuam moralidade comprovada

- Relação dos integrantes da Diretoria

A Associação de Apoio à Patrulha Maria da Penha - AMAPLIS, CNPJ
Nº36.349.859/0001-58, sediada na Rua Armando Dias, Nº660, Bairro
Jardim Boa Esperança, cep:78.885-308, Sinop/MT **DECLARA** que
seus diretores ou fundadores possuem, conforme Certidões e
Declarações em anexo, moralidade comprovada.


Jheth Jeanne Martins da Silva Araujo
Presidente da AMAPLIS

Associação de Apoio à Patrulha Maria da Penha - AMAPLIS

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Jheth Jeanne Martins da Silva Araújo

VICE PRESIDENTE Geane de Fatima de Oliveira Sana

1ª SECRETÁRIA - Doracy Candido de Souza

2ª SECRETÁRIA - Lucia de Souza Kanno

1ª TESOUREIRA - Camila Rodrigues Espindola

2ª TESOUREIRA – Marli de Moura Nogueira

CONSELHO FISCAL

Ariadne Medeiros Rodrigues

Maria de Fatima dos Santos Torres Scalabrin

Marli Terezinha Lima Petry

Marcia Ana do Nascimento

ASSISTENTE SOCIAL - Maria Lucia da Conceição Evangelista

PSICÓLOGAS - Ariadne Medeiros Rodrigues

-Maria de Fatima dos Santos Torres Scalabrin

ADVOGADA – Marleth Ilda Carvalho Correia Hansen

COORDENADORA MILITAR - Sargento Lucélia Alves dos Santos



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa no Sistema de Identificação Criminal do Estado, que até a presente data, verificou-se **Nada Constar** registro de antecedentes criminais em nome de **JHETH JEANNE MARTINS DA SILVA ARAUJO**, filho(a) de JONAS HASS SILVA (Pai) e JURACY MARTINS DA SILVA (Mãe), nascido(a) aos 25/08/1953, brasileiro(a), natural de FERNANDOPOLIS/SP, documento de identificação RG 5678269 SSP/SP/SP, CPF 736.910.548-20.

Observações:

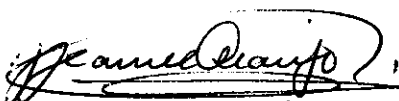
1. Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação com foto para confirmação dos dados.
2. Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente.
3. A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da POLITEC ou SESP, no endereço <https://portal.sesp.mt.gov.br>
4. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias.
5. Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet.

Número da Certidão: 2021.14437
Código de Segurança: AJQV6MM3K
Data/Hora emissão: 17/02/2021 10:32

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, **Jheth Jeanne Martins da Silva Araujo**, brasileira, casada, advogada, OAB/MT N° 11.160-B, portadora do Registro Geral N°5.678.269 SSP/SP e inscrita no CPF N°736.910.548-20, residente e domiciliada na Rua dos Araçás, N°120, Setor Comercial, Sinop/MT; ocupando o cargo de Presidente na ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PATRULHA MARIA DA PENHA E LIDERANÇAS SOCIAIS, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Sinop, 03 de fevereiro de 2021



Jheth Jeanne Martins da Silva Araujo



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa no Sistema de Identificação Criminal do Estado, que até a presente data, verificou-se **Nada Constar** registro de antecedentes criminais em nome de **GEANE DE FATIMA OLIVEIRA SANA**, filho(a) de PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (Pai) e LOURDES DOSVALDO DE OLIVEIRA (Mãe), nascido(a) aos 25/05/1975, brasileiro(a), natural de ARAPONGAS/PR, documento de identificação RG 2382455-7 SEJSP/MT, CPF 858.503.309-68.

Observações:

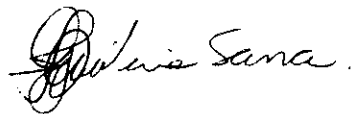
1. Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação com foto para confirmação dos dados.
2. Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente.
3. A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da POLITEC ou SESP, no endereço <https://portal.sesp.mt.gov.br>
4. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias.
5. Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet.

Número da Certidão: 2021.14448
Código de Segurança: YOMK9S3WW
Data/Hora emissão: 17/02/2021 10:44

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, **Geane de Fatima de Oliveira Sana**, brasileira, casada, corretora de imóveis, portadora do Registro Geral 2382455-7 SEJSP/MT e inscrita no CPF N°858.503.309-68, residente e domiciliada na Rua dos Cedros, N° 517, no bairro Jardim Botânico, na cidade de Sinop/MT, ocupando o cargo de Vice Presidente na ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PATRULHA MARIA DA PENHA E LIDERANÇAS SOCIAIS, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Sinop, 03 de fevereiro de 2021.



Geane de Fatima de Oliveira Sana



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
POLÍCIA CÍVIL E IDENTIFICAÇÃO TELEFÔNICA - POLITEC
INSTITUTO DE POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO - COPILA - SESP
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
INSTITUTO DE POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO - COPILA - SESP



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa no Sistema de Identificação Criminal do Estado, que até a presente data, verificou-se **Nada Constar** registro de antecedentes criminais em nome de **DORACY CANDIDO DE SOUZA**, filho (a) de ANESIO CANDIDO DE SOUZA (Pai) e LEONIRA BENTO DE SOUZA (Mãe), nascido(a) aos 20/02/1973, brasileiro(a), natural de JACIARA/MT, documento de identificação DEPARTAMENTO TRANSIT/MT 1219016710, CPF 496.399.781-91.

Observações:

1. Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação com foto para confirmação dos dados.
2. Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente.
3. A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da POLITEC ou SESP, no endereço <https://portal.sesp.mt.gov.br>
4. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias.
5. Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet.

Número da Certidão: 2021.14486
Código de Segurança: 5Y533PCSJH
Data/Hora emissão: 17/02/2021 11:41

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, **Doracy Candido de Souza**, brasileira, solteira, mediadora judicial, portadora do Registro Geral 760909 SSP/MT e inscrita no CPF N°496.399.781-91, residente e domiciliada Rua das Perobas, N°653, Jardim das Palmeiras, Sinop/MT, ocupando o cargo de 1ª Secretária na ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PATRULHA MARIA DA PENHA E LIDERANÇAS SOCIAIS, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Sinop, 03 de fevereiro de 2021


Doracy Candido de Souza



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - DSE/PR
POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - PISC/PR
POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL - POC/PR
SERVIDOR DE POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL - SPOC/PR
UNIDADE POLICIAL DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL - UNIPIC/PR



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa no Sistema de Identificação Criminal do Estado, que até a presente data, verificou-se **Nada Constar** registro de antecedentes criminais em nome de **LUCIA DE SOUZA KANNO**, filho(a) de **JOÃO MARCOLINO DOS SANTOS (Pai)** e **SEBASTIANA DE SOUZA SANTOS (Mãe)**, nascido(a) aos 23/03/1967, brasileiro(a), natural de **URAI/PR**, documento de identificação **RG 0596527-6 SEJSP/MT**, CPF **893.177.851-15**.

Observações:

1. Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação com foto para confirmação dos dados.
2. Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente.
3. A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página da **POLITEC** ou **SESP**, no endereço <https://portal.sesp.mt.gov.br>
4. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias.
5. Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet.

Número da Certidão: 2021.14458
Código de Segurança: YWOJT2Q570
Data/Hora emissão: 17/02/2021 11:05

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, **Lucia de Souza Kanno**, brasileira, viúva, Assistente Administrativo, portadora do Registro Geral 0596527-6 SEJSP/MT e inscrita no CPF N°893.177.851-15, residente e domiciliada na Rua Benedito Pinto, número 41, no bairro Jardim Itália na cidade de Sinop/MT, ocupando o cargo de 2ª Secretária na ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PATRULHA MARIA DA PENHA E LIDERANÇAS SOCIAIS, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Sinop, 03 de fevereiro de 2021

Lucia de Souza Kanno
Lucia de Souza Kanno



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa no Sistema de Identificação Criminal do Estado, que até a presente data, verificou-se **Nada Constar** registro de antecedentes criminais em nome de **CAMILA RODRIGUES ESPÍNDOLA**, filho(a) de AIRES VICHOSKI ESPINDOLA (Pai) e MARIA APARECIDA RODRIGUES (Mãe), nascido(a) aos 28/04/1981, brasileiro(a), natural de NOVA ANDRADINA/MS, documento de identificação RG 1469064-0 SSP/MT/MT, CPF 981.071.351-72.

Observações:

1. Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação com foto para confirmação dos dados.
2. Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente.
3. A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da POLITEC ou SESP, no endereço <https://portal.sesp.mt.gov.br>
4. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias.
5. Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet.

Número da Certidão: 2021.14464
Código de Segurança: 77WN3ABJUY
Data/Hora emissão: 17/02/2021 11:10

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, **Camila Rodrigues Espindola**, brasileira, convivente, empresária, portadora do Registro Geral 469064-0SSP/MT e inscrita no CPF N°981.071.351-72, residente e domiciliada na Rua dos Araçás, número 120, no Setor Comercial, Centro na cidade de Sinop/MT, ocupando o cargo de 1ª Tesoureira na ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PATRULHA MARIA DA PENHA E LIDERANÇAS SOCIAIS, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Sinop, 29 de janeiro de 2021 .


Camila Rodrigues Espindola



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL
SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa no Sistema de Identificação Criminal do Estado, que até a presente data, verificou-se **Nada Constar** registro de antecedentes criminais em nome de **MARLY DE MOURA NOGUEIRA**, filho (a) de ANESIO GONÇALVES NOGUEIRA (Pai) e SELINA DE MOURA NOGUEIRA (Mãe), nascido(a) aos 05/08/1973, brasileiro(a), natural de MANDAGUARI/PR, documento de identificação ORDEM DOS ADVOGADOS/MT 17585, CPF 795.767.611-15.

Observações:

1. Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação com foto para confirmação dos dados.
2. Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente.
3. A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da POLITEC ou SESP, no endereço <https://portal.sesp.mt.gov.br>
4. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias.
5. Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet.

Número da Certidão: 2021.14467
Código de Segurança: 8A2WCSWD6
Data/Hora emissão: 17/02/2021 11:14

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, **MARLY DE MOURA NOGUEIRA**, brasileira, advogada, divorciada, portadora do RG. nº. 1080449-8 SSP/MT, inscrita no CPF. Nº. 795.767.611-15, residente e domiciliada na Rua Carine nº. 475, Bairro, CEP- 78.555-398, ocupando o cargo de 2ª. Tesoureira, na **ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PATRULHA MARIA DA PENHA E LIDERANÇAS SOCIAIS**, **DECLARO**, sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Sinop, 03 de fevereiro de 2021



MARLY DE MOURA NOGUEIRA



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa no Sistema de Identificação Criminal do Estado, que até a presente data, verificou-se **Nada Constar** registro de antecedentes criminais em nome de **MARINEIA ETERNA DE OLIVEIRA**, filho(a) de BENEDITO DE OLIVEIRA (Pai) e MARIA ETERNA DE OLIVEIRA (Mãe), nascido(a) aos 07/11/1978, brasileiro(a), natural de CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, documento de identificação RG 1197143-6 SSP/MT/MT, CPF 853.570.141-91.

Observações:

1. Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação com foto para confirmação dos dados.
2. Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente.
3. A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da POLITEC ou SESP, no endereço <https://portal.sesp.mt.gov.br>
4. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias.
5. Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet.

Número da Certidão: 2021.14538
Código de Segurança: QC7P8WVPEV
Data/Hora emissão: 17/02/2021 14:07

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, **Marineia Eterna de Oliveira**, brasileira, solteira, Policial Militar, portadora do Registro Geral 1197143-6 SSP/MT e inscrita no CPF N°853.570.141-91, residente e domiciliada na Rua Projetada Dez, N°195, Quadra 17, no Residencial Gente Feliz, de Sinop/MT, ocupando o cargo de Conselheira Fiscal na ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PATRULHA MARIA DA PENHA E LIDERANÇAS SOCIAIS, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Sinop, 04 de fevereiro de 2021.



Marineia Eterna de Oliveira



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa no Sistema de Identificação Criminal do Estado, que até a presente data, verificou-se **Nada Constar** registro de antecedentes criminais em nome de **ARIADNE MEDEIROS RODRIGUES**, filho(a) de ITAMIR RODRIGUES (Pai) e MARI LUCIA MEDEIROS RODRIGUES (Mãe), nascido(a) aos 22/01/1987, brasileiro(a), natural de MARINGÁ/PR, documento de identificação RG 8778911-0 SSP/PR/PR, CPF 064.563.799-89.

Observações:

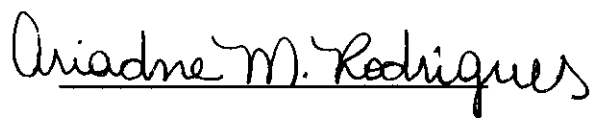
1. Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação com foto para confirmação dos dados.
2. Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente.
3. A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da POLITEC ou SESP, no endereço <https://portal.sesp.mt.gov.br>
4. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias.
5. Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet.

Número da Certidão: 2021.14471
Código de Segurança: 4ATP4LYCH8
Data/Hora emissão: 17/02/2021 11:23

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, **Ariadne Medeiros Rodrigues**, nacionalidade brasileira, psicóloga, casada, RG: 8778911-0; CPF: 064563799-89, residente na Avenida dos Tarumãs, 3832, Jardim das Nações, CEP: 78556-402, ocupando o cargo de suplente do Conselho Fiscal, na ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PATRULHA MARIA DA PENHA E LIDERANÇAS SOCIAIS, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Sinop, 29 de Janeiro de 2021.



Assinatura do declarante



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa no Sistema de Identificação Criminal do Estado, que até a presente data, verificou-se **Nada Constar** registro de antecedentes criminais em nome de **MARIA DE FATIMA DOS SANTOS TORRES SCALABRIN**, filho(a) de JOSÉ TORRES LIANI (Pai) e JOANA ROSA PEREIRA DOS SANTOS LIANI (Mãe), nascido(a) aos 08/01/1966, brasileiro(a), natural de GUZOLANDIA/SP, documento de identificação RG 3230493-5 SSP/MT/MT, CPF 571.266.159-49.

Observações:

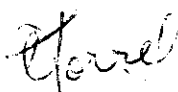
1. Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação com foto para confirmação dos dados.
2. Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente.
3. A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da POLITEC ou SESP, no endereço <https://portal.sesp.mt.gov.br>
4. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias.
5. Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet.

Número da Certidão: 2021.14469
Código de Segurança: EOGBLD7BH
Data/Hora emissão: 17/02/2021 11:20

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, **Maria de Fatima dos Santos Torres Scalabrin**, brasileira, casada, Psicóloga, portadora do Registro Geral 3230493-5 SESP e CPF N°571.266.159-49, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas N°1031, Setor Residencial Sul, Sinop/MT, ocupando o cargo de Presidente do Conselho Fiscal na ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PATRULHA MARIA DA PENHA E LIDERANÇAS SOCIAIS, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Sinop, 04 de fevereiro de 2021



Maria de Fatima dos Santos Torres Scalabrin



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO - TÉCNICA - POLÍCIA
INVESTIGATIVA E POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO - TÉCNICA - MT
COMANDO NAÓRGAO DE IDENTIFICAÇÃO - TÉCNICA - MT
POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO - TÉCNICA - MT



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa no Sistema de Identificação Criminal do Estado, que até a presente data, verificou-se **Nada Constar** registro de antecedentes criminais em nome de **MÁRCIA ANA NASCIMENTO**, filho(a) de MANOEL MEIRELES NASCIMENTO (Pai) e FELICIANA ALVES (Mãe), nascido(a) aos 26/10/1978, brasileiro(a), natural de COLÍDER/MT, documento de identificação RG 1241819-6 SSP/MT/MT, CPF 859.305.391-20.

Observações:

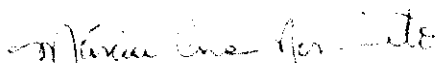
1. Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação com foto para confirmação dos dados.
2. Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente.
3. A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da POLITEC ou SESP, no endereço <https://portal.sesp.mt.gov.br>
4. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias.
5. Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet.

Número da Certidão: 2021.14482
Código de Segurança: EYVB6KD3KA
Data/Hora emissão: 17/02/2021 11:37

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Márcia Ana Nascimento, Brasileira, funcionária pública, união estável, RG nº 1241819-6 SESP/MT, CPF: 859.305.391-20, residente e domiciliada na Rua da Alegria, 736, Parque das Araras, CEP: 78550-498, ocupando o cargo de Conselho Fiscal, na ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PATRULHA MARIA DA PENHA E LIDERANÇAS SOCIAIS, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Sinop/MT, 28 de janeiro de 2021


Assinatura do declarante



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa no Sistema de Identificação Criminal do Estado, que até a presente data, verificou-se **Nada Constar** registro de antecedentes criminais em nome de **MARIA LUCIA DA CONCEIÇÃO EVANGELISTA**, filho(a) de JOÃO EVANGELISTA (Pai) e DORACI DA CONCEIÇÃO EVANGELISTA (Mãe), nascido(a) aos 02/02/1978, brasileiro(a), natural de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, documento de identificação RG 1152378-6 SEJMT/MT, CPF 902.246.801-10.

Observações:

1. Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação com foto para confirmação dos dados.
2. Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente.
3. A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da POLITEC ou SESP, no endereço <https://portal.sesp.mt.gov.br>
4. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias.
5. Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet.

Número da Certidão: 2021.14476
Código de Segurança: QBWHB86359
Data/Hora emissão: 17/02/2021 11:27

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, **Maria Lucia da Conceição Evangelista**, brasileira, solteira, Assistente Social, portadora do Registro Geral 11523786 SJ/MT e no CPF N°902.246.801-10, residente e domiciliada na Rua Novo Horizonte, número 521, no bairro Jardim Novo Horizonte, Sinop/MT, ocupando o cargo de Conselheira Fiscal na ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PATRULHA MARIA DA PENHA E LIDERANÇAS SOCIAIS, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Sinop, 04 de fevereiro de 2021.



Maria Lucia da Conceição Evangelista



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
POLÍCIA DE TRAFICANTE E IDENTIFICAÇÃO TECNOLÓGICA - POLITEC
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL - DINFACRIM
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL - COORDINACRIM
POLÍCIA DE TRAFICANTE E IDENTIFICAÇÃO TECNOLÓGICA - POLITEC



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa no Sistema de Identificação Criminal do Estado, que até a presente data, verificou-se **Nada Constar** registro de antecedentes criminais em nome de **MARLI RWEWZINHA LIMA PETRY**, filho(a) de JOAQUIM DOS SANTOS LIMA (Pai) e JULIA DOS SANTOS LIMA (Mãe), nascido(a) aos 20/06/1972, brasileiro(a), natural de CORONEL VIVIDA/PR, documento de identificação DEPARTAMENTO TRANSIT/MT 0123319880, CPF 503.627.711-20.

Observações:

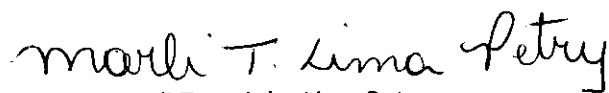
1. Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação com foto para confirmação dos dados.
2. Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente.
3. A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da POLITEC ou SESP, no endereço <https://portal.sesp.mt.gov.br>
4. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias.
5. Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet.

Número da Certidão: 2021.14481
Código de Segurança: ACEHG55UWD
Data/Hora emissão: 17/02/2021 11:33

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Marli Terezinha Lima Petry, nacionalidade brasileira, profissão Servidora Publica estado civil casada, R.G 0763496 -0 SSP MT, CPF 503.627.711-20, residente e domiciliada Na rua das Violetas n° 910, bairro Jardim Das palmeiras, cep 78.552-002, ocupando o cargo de membro do Conselho Fiscal, na ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PATRULHA MARIA DA PENHA E LIDERANÇAS SOCIAIS, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Sinop, 05 de janeiro de 2021


Marli Terezinha Lima Petry



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL - POLITEC
RUA DA SERRA - PRAÇA JULIANA DE BRITTO DE ALBUQUERQUE Nº 1.411
CORRENTINA - JARDIM DE IMPERIALISMO - FARMÁCIA - CEP 78001-900
TERESINA - PI - TEL: (65) 3613-1220 - FAX: (65) 3613-1220



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa no Sistema de Identificação Criminal do Estado, que até a presente data, verificou-se **Nada Constar** registro de antecedentes criminais em nome de **LUCELIA ALVES DOS SANTOS**, filho (a) de MANOEL DOS SANTOS (Pai) e LUZIA ALVES FERREIRA DOS SANTOS (Mãe), nascido(a) aos 05/07/1979, brasileiro(a), natural de TERESINA/PI, documento de identificação SECRETARIA DE ESTADO/MT 1195000011, CPF 719.343.401-20.

Observações:

1. Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação com foto para confirmação dos dados.
2. Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente.
3. A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da POLITEC ou SESP, no endereço <https://portal.sesp.mt.gov.br>
4. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias.
5. Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet.

Número da Certidão: 2021.14445
Código de Segurança: 5WVJCV5L
Data/Hora emissão: 17/02/2021 10:40



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL
NÍVEL SUPERIOR DE QUALIFICAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL
LABORATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL - FICR
UNIDADE DE ATENDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa no Sistema de Identificação Criminal do Estado, que até a presente data, verificou-se **Nada Constar** registro de antecedentes criminais em nome de **MARLETH ILDA CARVALHO CORREIA HANSEN**, filho(a) de LUIS BATISTA CORREIA (Pai) e DURCILIA CARVALHO CORREIA (Mãe), nascido(a) aos 06/06/1972, brasileiro(a), natural de UBIRATA/PR, documento de identificação ORDEM DOS ADVOGADOS/MT 24898/0, CPF 198.215.458-66.

Observações:

1. Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação com foto para confirmação dos dados.
2. Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente.
3. A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da POLITEC ou SESP, no endereço <https://portal.sesp.mt.gov.br>
4. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias.
5. Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet.

Número da Certidão: 2021.14500
Código de Segurança: 3BMJY7CO6K
Data/Hora emissão: 17/02/2021 12:19

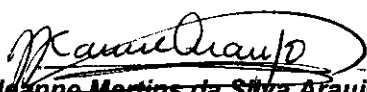
Sinop, 15 de fevereiro de 2021.

Ofício 01D/2021

Excelentíssimo Senhor
ROBERTO DORNER
Digníssimo Prefeito do Município de Sinop/MT

Anexo 7 – VII – Demonstração de Receita e Despesa

Segue **Demonstração de Receita e Despesa** da Associação de Apoio à Patrulha Maria da Penha - AMAPLIS, CNPJ Nº36.349.859/0001-58, sediada na Rua Armando Dias, Nº660, Bairro Jardim Boa Esperança, cep:78.885-308, Sinop/MT.


Jheth Jeanno Martins da Silva Araujo
Presidente da AMAPLIS

Empresa: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PATRULHA MARIA DA PENHA E LIDERANCAS SOCI Emp.: 5029
 AIS - AMAPLIS
 CNPJ 36.349.859/0001-58 IE: Fone: (066)99681-619
 Endereço: RUA ARMANDO DIAS, 660
 Bairro: Jardim Boa Esperança CEP: 78.553-830
 Cidade: SINOP - MT Período: 01/11/2019 a 31/12/2019
 NIRE NR 650 FL 050 LVRA-07 Data do NIRE: 18/11/2019
 Folha: 00001

31/12/2019

ATIVO

Contas Contábeis	Valor
ATIVO	0,02
ATIVO CIRCULANTE	0,02
DISPONIVEL	0,02
CAIXA	0,02
Caixa	0,02

Jheth Jeanne Martins da Silva Araujo

PRESIDENTE: JHETH JEANNE MARTINS DA SILVA ARAUJO
 CPF: 736.910.548-20

Fabio Luiz Lourenco

CONTADOR: FABIO LUIZ LOURENCO
 CPF: 218.694.298-42
 CRC: MT01110201 MT
 RG: 000956989/SSP/MS

Fabio Luiz Lourenco
CRC/MT 01110201-1
CPF 218.694.298-42

Empresa: ASSOCIACAO DE APOIO A PATRULHA MARIA DA PENHA E LIDERANCAS SOCI Emp.: 5029
AIS - AMAPLIS
CNPJ: 36.349.859/0001-58 IE: Fone: (066)99681-619
Endereço: RUA ARMANDO DIAS, 660 CEP: 78.553-830
Bairro: Jardim Boa Esperança Período: 01/11/2019 a 31/12/2019
Cidade: SINOP - MT Data do NIRE: 18/11/2019
NIRE: NR 650 FL 050 LVRA-07
Folha: 00002

31/12/2019

PASSIVO

Contas Contábeis	Valor
PASSIVO	0,02
PATRIMÔNIO SOCIAL	0,02
RESULTADO ACUMULADO	0,02
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	0,02
Superávit / Déficit - Período do Balanço	0,02

PRESIDENTE: JEANNE MARTINS DA SILVA ARAUJO
CPF: 736.910.548-20

CONTADOR: FABIO LUIZ LOURENÇO
CPF: 218.694.298-42
CRC: MT01110201 MT
RG: 000956989/SSP/MS

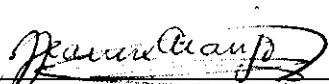
Fabio Luiz Lourenço
CRC/MT 0111020-1
CPF: 218.694.298-42

Empresa:	ASSOCIACAO DE APOIO A PATRULHA MARIA DA PENHA E LIDERANCAS SOCI	Emp.:	5029
	AIS - AMAPLIS		
CNPJ:	36.349.859/0001-58	IE:	
Endereço:	RUA ARMANDO DIAS, 660	Fone:	(066)99681-619
Bairro:	Jardim Boa Esperança	CEP:	78.553-830
Cidade:	SINOP - MT	Período:	01/11/2019 a 31/12/2019
NIRE:	NR 650 FL 050 LVRA-07	Data do NIRE:	18/11/2019
Folha:	00003		

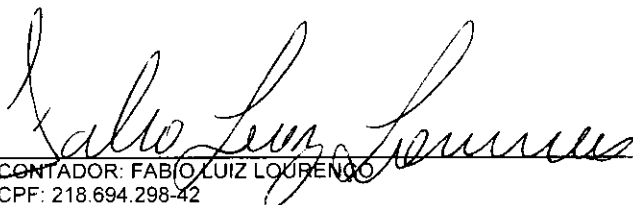
01/11/2019 A 31/12/2019

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Contas Contábeis	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	634,50
RECEITA OPERACIONAL	634,50
RECEITAS EM GERAL	634,50
Doações de Pessoas Físicas	634,50
(=)RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	634,50
(=)RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	634,50
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	(634,48)
DESPESAS OPERACIONAL	(386,87)
DESPESA OPERACIONAL	(386,87)
Doação / Cestas Básicas	(146,00)
Confraternizações/Comemorações	(240,87)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(247,61)
DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	(247,61)
Gastos com Xerox	(9,60)
Despesas com Cartório	(238,01)
(=)RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	0,02
(=)RESULTADO LÍQUIDO antes do Imposto de renda e Contribuição Social	0,02
(=)RESULTADO DO PERÍODO APÓS AS PROVISÕES	0,02
(=)RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	0,02



PRESIDENTE: PRÁTH JEANNE MARTINS DA SILVA ARAUJO
CPF: 736.910.548-20



CONTADOR: FABIO LUIZ LOURENÇO
CPF: 218.694.298-42
CRC: MT01110201 MT
RG: 000956989/SSP/MS

Fabio Luiz Lourenço
CRC/MT 0111020-1
CPF: 218.694.298-42

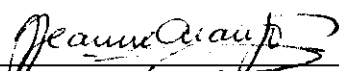
6194

Empresa:	ASSOCIACAO DE APOIO A PATRULHA MARIA DA PENHA E LIDERANCAS SOCI	Emp.:	5029
	AIS - AMAPLIS		
CNPJ:	36.349.859/0001-58	IE:	
Endereço:	RUA ARMANDO DIAS, 660	Fone:	(066)99681-619
Bairro:	Jardim Boa Esperança	CEP:	78.553-830
Cidade:	SINOP - MT	Período:	01/01/2020 a 31/12/2020
NIRE:	NR 650 FL 050 LVRA-07	Data do NIRE:	18/11/2019
Folha:	00001		

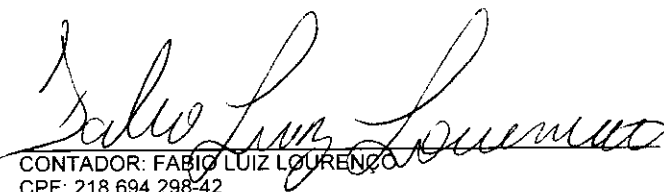
31/12/2020

ATIVO

Contas Contábeis	Valor
ATIVO	128,02
ATIVO CIRCULANTE	128,02
DISPONIVEL	128,02
CAIXA	128,02
Caixa	128,02



PRESIDENTE: JHEVA JEANNE MARTINS DA SILVA ARAUJO
CPF: 736.910.548-20



CONTADOR: FABIO LUIZ LOURENÇO
CPF: 218.694.298-42
CRC: MT01110201 MT
RG: 000956989/SSP/MS

Fabio Luiz Lourenço
CRC/MT 01110201-1
CPF: 218.694.298-42

Empresa:	ASSOCIACAO DE APOIO A PATRULHA MARIA DA PENHA E LIDERANCAS SOCI	Emp:	5029
	AIS - AMAPLIS		
CNPJ:	36.349.859/0001-58	IE:	
		Fone:	(066)99681-619
Endereço:	RUA ARMANDO DIAS, 660		
Bairro:	Jardim Boa Esperança	CEP:	78.553-830
Cidade:	SINOP - MT	Período:	01/01/2020 a 31/12/2020
NIRE:	NR 650 FL 050 LVRA-07	Data do NIRE:	18/11/2019
Folha:	00002		

31/12/2020

PASSIVO

Contas Contábeis	Valor
PASSIVO	128,02
PATRIMÔNIO SOCIAL	128,02
RESULTADO ACUMULADO	128,02
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	128,02
Resultado do Exercício - Período Anterior ao	0,02
Balço	
Superávit / Déficit - Período do Balço	128,00

Jheth Jeanne Martins da Silva Araujo

PRESIDENTE: JHETH JEANNE MARTINS DA SILVA ARAUJO
CPF: 736.910.548-20

Fabio Luz Lourenço

CONTADOR: FABIO LUZ LOURENÇO
CPF: 218.694.298-42
CRC: MT01110201 MT
RG: 000956989/SSP/MS

Fabio Luz Lourenço
CRC/MT 0111020-1
CPF: 218.694.298-42

Empresa: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PATRULHA MARIA DA PENHA E LIDERANÇAS SOCI AIS - AMAPLIS	Emp.: 5029
CNPJ: 36.349.859/0001-58 IE:	Fone: (066)99681-619
Endereço: RUA ARMANDO DIAS, 660	CEP: 78.553-830
Bairro: Jardim Boa Esperança	Período: 01/01/2020 a 31/12/2020
Cidade: SINOP - MT	Data do NIRE: 18/11/2019
NIRE: NR 650 FL 050 LVRA-07	
Folha: 00003	

01/01/2020 A 31/12/2020

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Contas Contábeis	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	6.933,74
RECEITA OPERACIONAL	6.933,74
RECEITAS EM GERAL	6.933,74
Doações de Pessoas Jurídicas	1.650,00
Doações de Pessoas Físicas	2.539,74
Receita com Promoções/Eventos	2.744,00
(=)RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	6.933,74
(-)CUSTO COM PROMOÇÕES/EVENTOS	(4.116,00)
CUSTOS PROMOÇÕES/EVENTOS	(4.116,00)
CUSTOS PROMOÇÕES/EVENTOS	(4.116,00)
CUSTO PROMOÇÕES/EVENTOS	(4.116,00)
(=)RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	2.817,74
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	(2.689,74)
DESPESAS OPERACIONAL	(2.195,03)
DESPESA OPERACIONAL	(2.195,03)
Gastos com Xerox	(56,90)
Material de Expediente	(264,15)
Bens Não Imobilizáveis	(99,98)
Homenagens Autoridades	(190,00)
Trofeus	(1.140,00)
Uniformes/Vestimentas	(444,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(494,71)
DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	(494,71)
Manutenção e Conservação	(103,78)
Despesas com Copa Cozinha e Refeitório	(96,78)
Despesas com Festividades Natalinas	(294,15)
(=)RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	128,00
(=)RESULTADO LÍQUIDO antes do Imposto de renda e Contribuição Social	128,00
(=)RESULTADO DO PERÍODO APÓS AS PROVISÕES	128,00
(=)RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	128,00

Jeanne Araujo

PRESIDENTE: JHETH JEANNE MARTINS DA SILVA ARAUJO
CPF: 736.910.548-20

Fabio Luiz Lourenço

CONTADOR: FABIO LUIZ LOURENÇO
CPF: 218.694.298-42
CRC: MT01110201 MT
RG: 000956989/SSP/MS

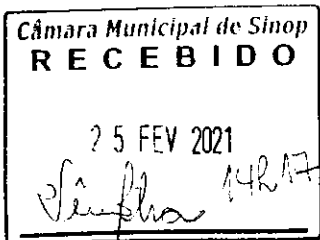
Fabio Luiz Lourenço
CRC/MT 011102/0-1
CPF: 218.694.298-42



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 085/2021

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de criação de um Centro Municipal de Especialidades Pediátricas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, apontando-lhes a necessidade de criação de um Centro Municipal de Especialidades Pediátricas, com o objetivo de prestar atendimento multidisciplinar aos pacientes pediátricos, através de médicos e especialistas em diversas áreas da pediatria, com ambiente adequado às crianças e portadores de necessidades especiais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>25 FEV 2021 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>087 / 2021</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal de Sinop, a necessidade de elaboração do novo Plano Diretor de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal de Sinop, apontando-lhe a necessidade de elaboração do novo Plano Diretor de Sinop. Com o grande crescimento urbanístico e econômico de nosso município, tornou-se urgente a discussão e elaboração do novo Plano Diretor, para que a gestão e população, a partir de uma leitura real do município, repensem conjuntamente a cidade em relação as questões físico, ambiental, econômico e social, via processo de participação pública que envolva toda a população e sociedade civil organizada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Adenilson Rocha
ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 FEV 2021 <i>Sinop 14R19</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>088 / 2021</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do recapeamento da malha viária na Avenida das Sibipirunas próximo à Avenida das Palmeiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade do recapeamento da malha viária na rotatória da Avenida das Sibipirunas próximo à Avenida das Palmeiras, que se encontra com a malha viária bastante danificada, necessitando de reparos do Poder Público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O 25 FEV 2021 <i>Fustia 14R 20</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>089/2021</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann, Secretária Municipal de Transito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de quebra molas na Avenida dos Tarumãs próximo à Avenida das Andorinhas e na Avenida das Andorinhas entre Avenida Bruno Martini e Avenida dos Tarumãs.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann, Secretária Municipal de Transito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da implantação de quebra molas na Avenida dos Tarumãs, próximo a Avenida das Andorinhas e na Avenida das Andorinhas entre Avenida Bruno Martine e Avenida dos Tarumãs. Essa solicitação é decorrente da grave situação que se encontra este logradouro e conforme relato dos moradores os veículos transitam em alta velocidade

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O 25 FEV 2021 <i>Paulinho</i> 14/2/21</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 090 / 2021</p>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Klayton Gonçalves – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a necessidade da disponibilização de uma sala de atendimento ao empresário na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Klayton Gonçalves – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, mostrando-lhes a necessidade da disponibilização de uma sala de atendimento ao empresário na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

A destinação da sala é necessária tanto para que os empresários que vêm de fora da cidade de Sinop, em busca de oportunidade de negócios e investimentos, possam ter um local para serem atendidos e receberem informações das áreas turística, imobiliária, assessoria, dentre outras, como também dará a oportunidade para as empresas locais terem acesso facilitado a esses empresários que estão vindo investir na cidade, servindo como um elo entre quem busca a oportunidade e quem a oferece aqui no município.

Frisa-se, ainda, que nessa sala seja disponibilizado um suporte físico mínimo para a efetivação dos negócios, como mesa de reunião, computador com acesso à internet, impressora e digitalizadora.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
PAULINHO ABREU
Vereador – PL